

Tacyana Karoline Araújo Lopes

“Os traficantes” e “as santas do lar”: uma análise sobre a distribuição de justiça penal no processamento do crime de tráfico de drogas na Comarca de Montes Claros-MG, desde uma perspectiva de gênero.

Belo Horizonte-MG  
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG)  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS (FAFICH)  
Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS

Os traficantes e as “santas do lar”: uma análise sobre a distribuição de justiça penal no processamento do crime de tráfico de drogas na Comarca de Montes Claros-MG, desde uma perspectiva de gênero.

Tacyana Karoline Araújo Lopes

Versão Final da Tese de doutorado,  
apresentada ao Programa de Pós-Graduação  
em Sociologia da UFMG como requisito  
parcial para a obtenção do título de Doutora  
em Sociologia.

Linha de pesquisa: Gestão e Análise  
Criminal.

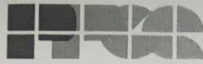
Orientadora: Corinne Davis Rodrigues.

Belo Horizonte-MG  
Julho de 2019

301           Lopes, Tacyana Karoline Araújo  
L864t           Os “traficantes” e as “santas do lar”. [manuscrito] : uma  
2019           análise sobre a distribuição de justiça penal no processamento  
do crime de tráfico de drogas na Comarca de Montes Claros-  
MG, desde uma perspectiva de gênero. / Tacyana Karoline  
Araújo Lopes. - 2019.  
180 f.  
Orientador: Corinne Davis Rodrigues.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais,  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas.  
Inclui bibliografia

1. Sociologia – Teses. 2. Justiça – Teses. 3. Tráfico de  
drogas - Teses. 4. Relações de gênero – Teses. I. Rodrigues,  
Corinne Davis . II. Universidade Federal de Minas Gerais.  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.



Programa de Pós Graduação em Sociologia  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Universidade Federal de Minas Gerais

## ATA DA DEFESA DE TESE

### TACYANA KAROLINE ARAÚJO LOPES MACHADO

Aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2019 (dois mil e dezenove), reuniu-se a Banca Examinadora de Defesa de Tese de Doutorado, intitulada: **“OS TRAFICANTES E AS SANTAS DO LAR: UMA ANÁLISE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE JUSTIÇA PENAL NO PROCESSAMENTO DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS NA COMARCA DE MONTES CLAROS-MG, DESDE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”**. A banca foi composta pelos professores doutores **Corinne Davis Rodrigues** (Orientadora – DSO/UFMG), **Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro** (DSO/UFMG), **Federico Couto Marinho** (IGC/UFMG), **Luis Flávio Saporì** (PUC Minas) e **Luis Felipe Zilli de Nascimento** (Fundação João Pinheiro – FJP).

Procedeu-se a arguição, finda a qual os membros da Banca Examinadora reuniram-se para deliberar, decidindo por unanimidade pela:

Aprovação  (X)

Reprovação da Tese ( )

Para constar foi lavrada a presente ata, datada e assinada pelos examinadores.  
Belo Horizonte, 02 de julho de 2019.

**Profa. Dra. Corinne Davis Rodrigues** (Orientadora – PPGS /UFMG)

**Profa. Dra. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro** (DSO/UFMG)

**Prof. Dr. Federico Couto Marinho** (IGC/UFMG)

**Prof. Dr. Luis Flávio Saporì** (PUC Minas)

**Prof. Dr. Luis Felipe Zilli de Nascimento** (Fundação João Pinheiro – FJP)

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA - PPGS

Os “traficantes” e as “santas do lar”: uma análise sobre a distribuição de justiça penal no processamento do crime de tráfico de drogas na Comarca de Montes Claros-MG, desde uma perspectiva de gênero.

Tacyana Karoline Araújo Lopes

Orientadora: Doutora Corinne Davis Rodrigues.

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Sociologia, avaliada pela banca composta pelos seguintes professores:

---

Doutor Frederico Couto Marinho - UFMG

---

Doutora Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro –DSO UFMG

---

Doutor Luis Flávio Saporì – PUC/MG

---

Doutor Luis Felipe Zilli do Nascimento – Fundação João Pinheiro de MG

Belo Horizonte-MG, julho de 2019.

Não parece justo, ao discorrer-se sobre as discriminações praticadas contra as mulheres, esquecer os homens [...]. Numa sociedade em que as práticas cotidianas mutilam várias dimensões da personalidade feminina, existem também condutas impostas aos homens, que limitam extraordinariamente seu desenvolvimento. Em outros termos, a mulheres mutiladas correspondem, necessariamente, homens mutilados. É exatamente por isso que a luta das mulheres não diz respeito apenas a elas, mas também aos homens. Seria impensável pretender mudar comportamentos femininos sem redefinir os papéis masculinos. Mas, para que a luta por uma redefinição de papéis seja travada adequadamente e alcance resultados positivos, é preciso que se conheçam, pelo menos, as discriminações de que é alvo, com frequência, a mulher. (Saffioti, 1987, p. 27)

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFMG, por constituir um espaço para o crescimento pessoal e intelectual de seus alunos, especialmente daqueles que, assim como eu, chegam à Pós-graduação com mais sonhos do que habilidades.

Agradeço às professoras Ludmila Ribeiro e Corinne Davis, por seguirem orientando esta jornada. Mais do que guiarem este processo, elas auxiliaram a construção desta pesquisa. Sem a supervisão, as orientações e o olhar próximo delas, a busca pela compreensão sobre o impacto do gênero no funcionamento do sistema de justiça criminal seria extremamente vazia. Agradeço-lhes também pela generosidade com que lidaram com minhas limitações. Agradeço-lhes, ainda, terem-me mostrado, de perto, como mulheres podem ser cientistas sociais competentes e professoras inspiradoras.

Em especial, eu agradeço à professora Ludmila Ribeiro, pelo auxílio na escolha e organização do tema e pelas preciosas orientações, ainda que nem todas elas tenham sido muito bem compreendidas e atendidas por mim. À professora Corinne Davis, cuja orientação foi um presente muito especial, obrigada por me ensinar sobre aprender a aprender, pelos apontamentos metodológicos, por me ajudar a pensar a escrita do texto, e, principalmente, por dividir experiências da condição humana, que serviram de inspiração em momentos decisivos dessa caminhada.

Aos docentes do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS) da UFMG, eu agradeço pelas discussões propostas durante as aulas, que contribuem para a construção de novas ferramentas de compreensão da realidade social. E, assim como os faróis pensados por Goffman, ao brilharem, sinalizam as deixas para a atuação de seus alunos e iluminam rotas possíveis.

Agradeço, ainda, aos professores que participaram do processo de qualificação do projeto de tese e que a banca examinadora desta tese, pelos olhares e apontamentos que contribuíram para a construção de uma versão final melhor.

Agradeço à Secretaria do PPGS e aos secretários Walério, Eni, Renata e Viviane, por todo suporte administrativo ao longo dos cinco anos em que estive matriculada no Programa.

Agradeço ao CESAP – Centro de Estudos em Sociologia Antônio Augusto Pereira Prates e ao Alexandre Pichilinga, pelo apoio para os docentes, e pela promoção dos encontros entre os pares, o que constitui um espaço e uma rede importante de trocas acadêmicas.

Agradeço aos colegas da Pós-Graduação em Sociologia com os quais tive a alegria de conviver e aprender.

Agradeço à PMMG e ao TJMG, pela autorização de acesso aos dados utilizados, sem os quais esta pesquisa não teria sido possível; aos servidores do sistema de justiça criminal, que compartilharam um pouco de suas percepções, discursos e vivências.

Agradeço, ainda, aos professores da Universidade Estadual de Montes Claros, Carlos Renato Theóphilo, Maria Elizete Gonçalves e Paulo Ricardo Prates, pelas aulas de econometria, pelas indicações de leituras e contribuições com a parte quantitativa do presente estudo.

Ao meu pequeno Heitor, eu agradeço por todo amor que me trouxe e pela compreensão em ceder seu lugar no colo ao computador, para a escrita do trabalho.

Às amigas Larissa Cardoso Spyer, pelas inúmeras vezes em que me recebeu, como hóspede, em BH; Ana Muñiz e Mariana Luiza, pelas conversas extraordinárias que tivemos ao longo desses cinco anos.

Agradeço a minha mãe, que reúne em uma só pessoa, minha maior inspiração de amor e humor.

Ao meu pai, que continua muito vivo em minhas memórias, sou grata por todo o amor partilhado e por todos os momentos festivos.

Para meu filho, Heitor, que tem me ensinado tanto sobre amor: “entre as coisas mais lindas que eu conheci, só reconheci suas cores belas, quando eu te vi; entre as coisas bem-vindas que já recebi, eu reconheci suas cores nelas, então eu me vi (...)” (Nando Reis).

### *Lista de Siglas e Abreviaturas*

Art. - artigo

CRFB/1988 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

HC – *Habeas Corpus*

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IS – Interacionismo Simbólico

LA – *Labeling Approach*

MPPG – Ministério Público de Minas Gerais

PC – Polícia Civil

PMMG – Polícia Militar de Minas Gerais

PPGS – Programa de Pós Graduação em Sociologia

SJC – Sistema de Justiça Criminal

STF – Supremo Tribunal Federal

TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais

## *Lista de Figuras*

<b>Figura 1: Quadro do sentido do fluxo no processamento do tráfico de drogas .....</b>	<b>73</b>
<b>Figura 2: Quadro de Hipóteses de Pesquisa .....</b>	<b>80</b>
<b>Figura 3: Quadro demonstrativo da função para cálculo de probabilidade dos eventos de interesse.....</b>	<b>85</b>
<b>Figura 4: Notação da função para cálculo da razão de chance de que um registro se converta em processo judicial, em sentença e em condenação.....</b>	<b>86</b>
<b>Figura 5: Notação do modelo de regressão logística para cálculo da probabilidade de ser processado por tráfico de drogas, segundo o sexo.....</b>	<b>86</b>
<b>Figura 6: Notação do modelo de regressão logística para cálculo da probabilidade de ser sentenciado por tráfico de drogas, segundo o sexo.....</b>	<b>86</b>
<b>Figura 7: Notação do modelo de regressão logística para cálculo da probabilidade de ser condenado por tráfico de drogas, segundo o sexo.....</b>	<b>87</b>
<b>Figura 8: Quadro resumindo as variáveis dependentes ou explicadas, a partir dos modelos de regressão.....</b>	<b>94</b>
<b>Figura 9: Quadro resumindo as variáveis independentes ou explicativas, a partir dos modelos de regressão.....</b>	<b>95</b>
<b>Figura 10: Mapa das categorias utilizadas para codificação da percepção dos operadores do SJC.....</b>	<b>98</b>
<b>Figura 11: Gráfico 1 – Distribuição dos Registros de tráfico de drogas por sexo.....</b>	<b>108</b>
<b>Figura 12: Gráfico 2 – Percentual de registros por sexo e ano.....</b>	<b>109</b>
<b>Figura 13: Gráfico 3 –Distribuição da cor da pele.....</b>	<b>109</b>
<b>Figura 14: Gráfico 4 – Escolaridade segundo o sexo.....</b>	<b>110</b>
<b>Figura 15: Gráfico 5-Idade, segundo o sexo.....</b>	<b>111</b>
<b>Figura 16: Tabela 1 – Fluxo de processamento segundo sexo, escolaridade e cor da pele.....</b>	<b>111</b>
<b>Figura 17: Tabela 2 – Valores esperados e valores reais entre Processo e sexo.....</b>	<b>114</b>
<b>Figura 18: Tabela 3 – Teste do Qui-quadrado para associação estatística entre Processo e Sexo.....</b>	<b>115</b>
<b>Figura 19:Tabela 4 – Descrição de sentença por sexo.....</b>	<b>116</b>
<b>Figura 20: Tabela 5 – Teste Chi-Quadrado para associação entre sexo e sentença.....</b>	<b>117</b>
<b>Figura 21:Tabela 6 – Teste Chi-Quadrado para associação entre sexo e condenação.....</b>	<b>118</b>
<b>Figura 22:Tabela 7 – Teste Chi-Quadrado para associação entre sexo e condenação.....</b>	<b>119</b>
<b>Figura 23:Quadro do comportamento esperado das variáveis explicativas, a partir da literatura.....</b>	<b>120</b>

<b>Figura 24: Tabela 8 – Resultados de <i>OddsRatio</i> para processo, por sexo.....</b>	<b>121</b>
<b>Figura 25: Tabela 09 – Resultados de <i>Odds Ratio</i> para condenação, por sexo.....</b>	<b>123</b>
<b>Figura 26: Tabela 10 – Resultados de <i>Odds Ratio</i> para sentença, por sexo.....</b>	<b>124</b>

## Sumário

<i>Teoria feminista e a construção do gênero como categoria de análise criminal.....</i>	<i>24</i>
<b>1.1 Teoria Feminista</b>	<b>25</b>
<b>1.2 Sexo e gênero, distinções e desconstruções dos limites conceituais.</b>	<b>32</b>
<b>1.3 Gênero e criminalidade nos estudos estadunidenses: a repercussão da criminologia feminista nos estudos sobre o SJC</b>	<b>34</b>
<b>1.4 O surgimento da mulher nos registros criminais e nos estudos brasileiros: da vitimização à ausência de agência</b>	<b>40</b>
<b>Capítulo 2.....</b>	<b>48</b>
<b>Labeling Approach e Criminologia Feminista: um diálogo revitalizado para a explicação do SJC brasileiro.....</b>	<b>48</b>
<b>2.1 O Interacionismo simbólico (IS) como Antecedente teórico do Labeling</b>	<b>49</b>
<b>2.2 Labeling Approach: um ponto de partida a ser revitalizado</b>	<b>55</b>
<b>2.3 Labeling e o enfoque de gênero proposto pela Criminologia Feminista: possibilidades e limites de um diálogo</b>	<b>58</b>
<b>Capítulo 3.....</b>	<b>61</b>
<b>O funcionamento do SJC brasileiro e a Lei 11.343/06.....</b>	<b>61</b>
<b>3.1 Os estudos sobre funcionamento do SJC no Brasil</b>	<b>61</b>
3.1.1 Estudos sobre fluxo do SJC no Brasil.....	62
3.1.2 Estudos de caráter interpretativo sobre o SJC.....	66
<b>3.2 O funcionamento do SJC para o tráfico de drogas e os impactos da política de guerra às drogas no Brasil</b>	<b>69</b>
<b>3.3 As etapas do processamento do crime de tráfico de drogas</b>	<b>72</b>
<b>Capítulo 4 – Hipóteses, Metodologia e Procedimentos</b>	<b>77</b>
<b>4.2 Hipóteses estatísticas e decisão do teste de hipótese.</b>	<b>80</b>
4.2.1 A escolha do delito, a sequência de métodos e procedimentos empregados e os dados disponíveis	81
<b>4.3 Fase quantitativa: A construção de (três) modelos de regressão para prever as chances de ser processado, de ser sentenciado e de ser condenado por tráfico de drogas, segundo o sexo do suspeito.</b>	<b>83</b>
4.3.2 Gênero.....	89
4.3.3 Escolaridade como um indicativo da forma de inserção do indivíduo no mercado de trabalho	90
4.3.4 Cor da Pele.....	91
4.3.5 Idade.....	92
4.3.6 Tempo.....	93
4.3.7 Sumário das variáveis explicativas utilizadas e dos eventos de interesse (variáveis explicadas).	94
<b>4.4 Fase qualitativa.....</b>	<b>97</b>
4.4.1 Um censo com os operadores e a amostragem entre os agentes da polícia militar	99
4.5 O recorte temporal analisado (2009- 2014)	100

<i>4.6 A escolha da localidade</i>	<i>101</i>
<i>4.7 Possíveis vieses e limitações deste estudo</i>	<i>101</i>
<i>4.8 Os contornos de um modelo misto de pesquisa: o preço pago</i>	<i>103</i>
<i>Capítulo 5 - Apresentação dos dados</i>	<i>105</i>
<i>5.1 Dados oficiais sobre o tráfico de drogas em Montes Claros-MG</i>	<i>105</i>
<i>Capítulo 6 - Análises Quantitativas</i>	<i>112</i>
<i>6.1 Resultados dos testes de hipóteses sobre a associação entre sexo e os eventos do fluxo (a partir do Teste do Chi-quadrado) .....</i>	<i>112</i>
<i>6.2 Os sinais esperados para as chances dos eventos do fluxo processual</i>	<i>119</i>
<i>6.3 Testando a existência de desigualdade a partir das chances de ser processado</i>	<i>120</i>
<i>6.4 A chance de ser sentenciado</i>	<i>122</i>
<i>6.5 A chance de ser condenado</i>	<i>123</i>
<i>Capítulo 7 – “Os traficantes” e “as Santas do Lar”: representações dos operadores do SJC</i>	<i>125</i>
<i>7.1 Diferentes perspectivas sobre mau funcionamento do SJC: todos os operadores classificam o funcionamento do SJC como ruim, mas por diferente razões.</i>	<i>126</i>
<i>7.3 A percepção dos operadores sobre a Lei 11.343/06.</i>	<i>134</i>
<i>7.4 Num sistema frouxamente articulado a causa do mau funcionamento do SJC é sempre atribuída ao funcionamento de outra instituição.</i>	<i>136</i>
<i>7.5 Quem é o traficante?</i>	<i>137</i>
<i>7.6 O traficante e a Santa do Lar que apenas influenciada pelo “amor bandido” é capaz de acessar o mundo do crime</i>	<i>140</i>
<i>7.7 Representando o SJC a partir de um símbolo ou forma.</i>	<i>142</i>
<i>Capítulo 8 - Discutindo os resultados sobre gênero e funcionamento do SJC a partir do diálogo quantiqualitativo</i>	<i>144</i>
<i>8.1 O peso do sexo nas diferentes fases do processo e visto a partir de diferentes métodos.</i>	<i>144</i>
<i>8.2 O crime e o SJC como searas masculinas</i>	<i>148</i>
<i>Considerações Finais</i>	<i>150</i>
<i>Anexo</i>	<i>171</i>

**Resumo:** A condição feminina passou por acentuadas transformações nos últimos dois séculos. Apesar da ampliação de oportunidades às mulheres no mercado de trabalho, ainda é pequena a participação feminina no mercado de oportunidades não legítimas, visto a partir das taxas de criminalidade. O objetivo desta pesquisa foi investigar o impacto do gênero para o funcionamento do Sistema de Justiça Criminal (SJC) no processamento do crime de tráfico de drogas, buscando compreender, ainda, quais são as representações dos operadores do SJC (Policiais Militares, Policiais Civis, Promotores, Defensores e Juízes) responsáveis pela tomada de decisões durante o fluxo de processamento do crime. A hipótese de pesquisa extraída a partir dos estudos sobre o funcionamento do SJC, e testada a partir dos dados da Comarca de Montes Claros-MG, foi a de que existe um tratamento desigual dos indivíduos que ingressam nas malhas da justiça, a partir do sexo. Este estudo pode ser classificado como uma pesquisa mista, ou multimétodos, já que a metodologia empregada foi a análise de dados quantitativos, combinada com análise de dados qualitativos. Para verificar a hipótese de pesquisa, na fase quantitativa, foram analisados os desdobramentos de 2.864 Registros de Ocorrência de tráfico de drogas, registrados pela Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) na Comarca de Montes Claros-MG, no período compreendido de janeiro de 2009 a dezembro de 2014, e o respectivo desdobramento desses casos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), até janeiro de 2018. A fase qualitativa buscou ampliar a compreensão dos resultados da fase quantitativa, investigando em profundidade a percepção dos operadores do SJC sobre quem é o traficante e sobre o funcionamento do SJC. Na fase quantitativa, foram construídos três modelos de regressão logística para estimar as chances do indivíduo ser processado, sentenciado e condenado por tráfico de drogas, segundo o sexo do suspeito ou acusado. Na fase qualitativa, foram entrevistados dezesseis operadores de todas as instituições que integram o SJC na localidade (Policiais Militares, Delegados, Promotores, Defensores e Juízes) a fim de ampliar a compreensão da percepção dos responsáveis pela tomada de decisões sobre o fluxo de processamento do tráfico de drogas e sobre a distribuição de justiça penal. Os da fase quantitativa apontaram que pode ser acolhida a hipótese de tratamento desigual dos sujeitos, observou-se que, na fase policial do fluxo de processamento, o sexo feminino assumiu maior peso, tendo as mulheres apresentado menores chances de serem processadas por tráfico de drogas, ao passo que ser do sexo feminino na fase judicial não foi estatisticamente significativa para influenciar as chances de sentenciamento e condenação por tráfico de drogas. Os resultados qualitativos sobre a percepção dos operadores sobre papéis sexuais no tráfico de drogas e sobre o funcionamento do SJC reforçam a ideia da sujeição criminal masculina na fase policial e demonstraram que as representações dos operadores de justiça, como produtos da herança patriarcal, ainda enxergam a mulher criminosa numa condição bifurcada desde aloucura até a influência do amor bandido com um traficante. O que, em última instância, atribui ao masculino maior acesso ao *status* negativo e bloqueia o acesso a oportunidades não legítimas às mulheres, reduzindo a dimensão da responsabilização na cidadania feminina.

**Palavras-chave:** Gênero. Funcionamento do Sistema de Justiça Criminal. Distribuição de Justiça Penal segundo papéis sexuais. Tráfico de drogas.

**Abstract:** The feminine condition has undergone marked transformations in the last two centuries. Despite the increased opportunities for women in the labor market, women's participation in the market is still small, given the crime rates. The objective of this research was to investigate the impact of gender on the functioning of the Criminal Justice System (SJC) in the processing of drug trafficking crime, in order to understand the representations about sexual roles in the trafficking and the functioning of the SJC present in the perception of the operators (Military Police, Civil Police, Prosecutors, Defenders and Judges) responsible for making decisions during the crime processing flow. The hypothesis of research extracted from the studies on the functioning of the SJC and tested from the data of the County of Montes Claros-MG, was that there is an unequal treatment of the individuals that enter the meshes of justice, from the sex. This study can be classified as a mixed research, or multimethods, since the methodology used was the analysis of quantitative data, combined with analysis of qualitative data. In order to verify the hypothesis of research, in the quantitative phase, the analysis of 2,864 Records of Occurrence of drug trafficking, registered by the Military Police of Minas Gerais (PMMG) in the Region of Montes Claros-MG, in the period between January 2009 to December 2014, and the respective unfolding of these cases in the Court of Justice of Minas Gerais (TJMG) until December 2017. The qualitative phase sought to broaden the understanding of the results of the quantitative phase, investigating in depth the perception of the SJC operators about who the trafficker is and about the functioning of the SJC. In the quantitative phase, hypothesis tests were carried out to verify the occurrence of an unequal functioning of the SJC in the processing of drug trafficking offenses, based on differences in means of processing, sentencing and sentencing of men and women assessed as traffickers. After, three models of logistic regression were constructed to estimate the chance of being prosecuted, convicted and convicted of drug trafficking, according to the sex of the suspect or accused person. In the qualitative phase, sixteen operators from all SJC institutions were interviewed in the locality (Military Police Officers, Delegates, Promoters, Defenders and Judges) in order to broaden the understanding of the decision-makers' perception about the processing flow of the trafficking in drugs and on the distribution of criminal justice. The results indicated that the hypothesis of unequal treatment of the subjects by sex can be accepted, and in the second stage, with the analyses of *odds ratio*, it was observed that in the police phase of the women were less likely to be prosecuted for drug trafficking, whereas being male was more likely to have an impact in the judicial phase, with a higher chance of conviction for drug trafficking. On the other hand, the qualitative results on the operators' perception of sexual roles in the trafficking and on the functioning of the SJC showed that the representations of the operators converge with a patriarchal system and still see in the man the figure of the trafficker or criminal, while the woman was perceived from a bifurcated condition from the incompatibility of the feminine condition with crime, associated to the assumption of masculinities, to the attribution of female deviant behavior to the influence of an affective relationship with a trafficker man. In either case, the male gives greater access to negative status as a trafficker and blocks the participation of women in the market of unlawful drug trafficking opportunities, reducing the participation of women in crime to victimization, execution of tasks from hierarchical roles and second-class citizenship from the point of view of criminal accountability.

**Key-Words:** Gender, Sexual Roles in Criminal Justice, Drug Trafficking.

## Introdução

Nas democracias ocidentais, a condição feminina passou por acentuadas transformações nos últimos dois séculos. Apesar das revoluções ocorridas e dos resultados alcançados no que diz respeito à ampliação das oportunidades de participação feminina na divisão social do trabalho, não é difícil perceber que ainda persistem desigualdades no acesso a oportunidades.

Em democracias jovens e ainda em consolidação, como é o caso da realidade brasileira, ainda perduram heranças de uma ordem social escravocrata e patriarcal, que promove o acesso diferencial a oportunidades (legítimas e não legítimas) e a desigualdade na distribuição de *status*, de acordo com características sociais como sexo, classe, raça.

Diante de um cenário não consensual sobre a distribuição de oportunidades não legítimas, essa tese se propõe a pensar sobre a dinâmica da administração de justiça penal como processo construção social do crime e do criminoso, como produtor de uma cidadania diferencial a partir do acesso desigual a oportunidades não legítimas e a desvantagens sociais decorrentes do *status* social negativo, decorrente dos processos de incriminação.

Uma vasta literatura sociológica sobre a construção do crime, produzida desde os fins da década de 1970, no Brasil, dá conta da influência de fatores sócio-econômicos na distribuição do *status* de criminoso (Coelho, [1979]2005; Paixão, 1982; Thompson, 1983). Assim, desde a redemocratização do Brasil, observa-se que características sociais como cor da pele, idade e classe social do suspeito constituem variáveis extralegais capazes de influenciar a administração da justiça.

Os estudos mais recentes sobre o funcionamento do SJC no Brasil apontaram também o tempo (Ribeiro, 2014), a existência de antecedentes criminais (Campos, 2015) e a prisão em flagrante (Silva A., 2013), como variáveis, de natureza legal, capazes de desencadear uma maior eficiência no funcionamento do SJC, acionando o que Saporì (1995) denominou de funcionamento do sistema de justiça “em linha de montagem”, para designar um funcionamento organizacional capaz de atuar em conjunto com, ou apesar da conduta antijurídica desenvolvida pelos indivíduos.

Em relação ao impacto da variável gênero<sup>1</sup> para o funcionamento do SJC, um campo de estudos ainda em expansão indica um cenário não consensual, como um marcador capaz de afetar a distribuição de justiça pela dupla punição ou leniência (hipótese do cavalheirismo). Dessa forma, esta pesquisa justifica-se para ampliar a investigação sociológica sobre a influência do gênero na dinâmica de distribuição de justiça penal, a partir da análise do funcionamento do SJC no processamento do crime de tráfico de drogas.

No que diz respeito aos estudos brasileiros já produzidos sobre o reflexo do sexo para a distribuição de justiça penal, os resultados são diversos, fragmentários e, por vezes, conflitantes. Enquanto alguns estudos antropológicos sobre o funcionamento do SJC brasileiro sugerem uma responsabilização desigual e paradoxal das mulheres por infrações penais, ora negando-lhes a agência no crime, ora atribuindo-lhes condenações mais severas (Corrêa, 1983; Ribeiro, 2003; Rinaldi, 2015; Ratton e Galvão, 2014), outros são capazes de apontar a masculinidade como fator que aumenta as chances de um indivíduo ser classificado como criminoso (Misse [1999], 2010; 2014).

Assim, este estudo buscou testar se existe um processamento desigual, por sexo, e captar o possível impacto dessa variável nas diferentes etapas do fluxo de processamento do crime. Como complemento da análise quantitativa, investigaram-se, em profundidade, as representações dos operadores sobre o funcionamento do SJC e a da percepção de quem é o traficante, a partir de papéis sexuais.

A dinâmica social de incriminação por tráfico de drogas foi analisada a partir do fluxo de processamento do crime. Investigou-se, ainda, quais as representações presentes na percepção dos manipuladores técnicos do SJC, e como crenças compartilhadas sobre papéis sexuais podem orientar decisões relevantes para a distribuição de justiça penal.

A fim de operacionalizar as análises sobre gênero e funcionamento do SJC, este estudo reconstruiu quantitativamente, o fluxo de processamento de registros da PMMG sobre tráfico de drogas ocorridos na Comarca de Montes Claros-MG, no período de 2009 a 2014, e seus respectivos desdobramentos até janeiro de 2018, junto ao sistema *on line* do TJMG, dividindo-os em dois grupos, a partir do sexo do suspeito. Após, foram desenvolvidos modelos estatísticos capazes de testar a significância do sexo para a explicação das chances de ocorrência dos eventos: ser processado, ser sentenciado e ser condenado, por sexo.

---

<sup>1</sup>Apesar da consciência sobre a distinção existente entre sexo e gênero, apontadas no capítulo 1 deste estudo, optou-se por intercambiar esses dois termos, utilizando-os como sinônimos. Para Potter (2018) assim como raça, gênero é uma construção social que tem sido utilizada no discurso público para apontar diferenças culturais atribuídas ao sexo.

Após a fase quantitativa e para compreender em profundidade a dinâmica de processamento dos casos e as representações que orientam as decisões dos operadores, além de investigar o funcionamento do SJC a partir do funcionamento dos casos, este estudo investigou, qualitativamente, a percepção de Policiais Militares, Policiais Civis, Promotores, Defensores Públicos e Juízes, para responder quais são as representações sobre quem é o traficante e sobre o funcionamento do SJC, com o objetivo de compreender melhor como o gênero pode impactar o sequenciamento ou encerramento dos procedimentos observados na fase quantitativa.

O crime de tráfico de drogas (previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/06) foi o escolhido para a observação, por razões teóricas e metodológicas. Metodologicamente, o recorte da observação, a partir do processamento de um crime específico ou de uma classe de delitos, constituiu um ponto de partida necessário, conforme sugerido por pesquisadoras desse campo, ao realizarem suas análises sobre o funcionamento do SJC brasileiro (Vargas e Ribeiro, 2011). Isso porque, no Brasil, existem pelo menos cinco diferentes tipos de procedimentos<sup>2</sup> possíveis para os crimes comuns, o que sugere que analisar delitos com ritos processuais diversos implica comparações inadequadas, por envolverem dinâmicas e sequenciamentos de atos processuais diferentes, com prazos distintos.

Teoricamente, a decisão de análise do funcionamento do SJC a partir do processamento do tráfico de drogas justificou-se diante da prevalência<sup>3</sup> do crime entre a população carcerária total e especialmente, em relação à população carcerária feminina. Isso porque o crime de tráfico de drogas é apontado como um dos grandes responsáveis pelo encarceramento em massa no Brasil (tem prevalência de 28% dentre os 726.712 indivíduos presos no país), e, ao mesmo tempo, é o responsável pelo encarceramento de mais da metade das mulheres presas no Brasil (prevalência acima de 60% das mulheres presas) (INFOPEN, 2016).

O recorte de casos da Comarca de Montes Claros-MG<sup>4</sup> foi uma decisão assumida diante da inviabilidade de realização de estudo nacional, envolvendo todas as instituições integrantes do SJC, e em razão do acesso aos dados por esta pesquisadora, residente na localidade.

---

<sup>2</sup> Os cinco tipos de ritos previstos atualmente para o processamento de crimes no Brasil são: 1) ordinário; 2) sumário; 3) sumaríssimo; 4) rito do júri; e 5) procedimentos especiais diversos, contidos em leis extravagantes (como o caso do rito estabelecido na lei antidrogas, por exemplo).

<sup>3</sup> Para Galduróz (2011, p. 107), prevalência é um conceito fundamental na epidemiologia e consiste na definição da proporção de casos existentes de certo fenômeno, em uma população determinada, em um tempo determinado.

<sup>4</sup> Uma comarca é uma unidade judiciária ou “o limite de território de atuação por um juiz ou um grupo de juízes”. Esse limite nem sempre coincide com os limites das cidades e pode englobar apenas uma unidade político-administrativa ou várias (CALANZANI e MARTINS, 2015, p. 6). Trata-se de divisão própria da jurisdição

Para ampliar os limites de conhecimento sociológico sobre os processos de incriminação por tráfico, este estudo propôs-se a analisar a dinâmica de funcionamento do SJC, segundo o sexo, com a posterior investigação, em profundidade, das representações dos operadores sobre papéis<sup>5</sup> sexuais<sup>6</sup>. O objetivo foi compreender o impacto do sexo no fluxo de procedimentos, e como essa dinâmica pode ser explicada, a partir das crenças compartilhadas e representações sobre papéis sexuais, complementando, ou contradizendo, os dados da fase quantitativa.

O marco teórico adotado para a observação dos dados foram a Teoria Interacionista da Rotulação, a Criminologia Feminista, além dos estudos sobre o funcionamento do SJC no Brasil.

Para uma melhor organização, este estudo foi dividido em oito capítulos.

O primeiro capítulo descreveu o movimento feminista como um antecedente teórico da criminologia feminista, já que a criminologia não ficou imune à formulação do debate sobre gênero construído no campo social.

O segundo capítulo discutiu o Interacionismo Simbólico como base da Teoria Interacionista do Desvio e propôs um diálogo entre o Interacionismo e a Criminologia Feminista, problematizando os limites de compreensão dessa proposta para a observação e compreensão do funcionamento do SJC, em relação ao gênero.

O terceiro capítulo descreveu o estado da arte dos estudos existentes sobre o SJC brasileiro e analisou como a política de guerra às drogas elege o traficante como um inimigo

---

estadual. O TJMG está dividido em 300 comarcas, que podem ser classificadas em até três entrâncias, de acordo com o acervo, movimento forense ou população de abrangência. As comarcas são de “primeira entrância (comarcas pequenas, com apenas uma vara), segunda entrância (comarcas que não se enquadram na categoria das comarcas de primeira entrância nem de entrância especial) e entrância especial (comarcas que têm cinco ou mais varas, nelas compreendidas as dos Juizados Especiais, e população igual ou superior a cento e trinta mil habitantes)” (DOLGA e FIUZA 2015, p. 6). Assim, a Comarca de Montes Claros, objeto deste estudo, é classificada como de entrância especial. É composta pelos municípios de Montes Claros, Juramento, Mirabela e Glaucilândia, e abrange também os distritos desses municípios.

<sup>5</sup>Para Horton e Hunt (1980, p. 88), papel pode ser definido como “o comportamento que se espera de um indivíduo que ocupa determinado *status* na ordem social”. Para os autores, o sexo seria um dos critérios universais de distribuição dessas expectativas de comportamento na ordem social.

<sup>6</sup> Para Beauvoir ([1949]2016) o sexo determina uma expectativa de comportamento que é aprendida e reforçada durante os processos de socialização primária, que ocorre na família, e secundária, que ocorre por meio das instituições como escola, igrejas, estado. Os papéis sexuais estabelecem, durante a socialização primária, que as meninas sejam dóceis e submissas, ao passo que os meninos são incentivados a serem corajosos e levados. Durante a socialização secundária, o masculino é encorajado a ter comportamento ativo em oposição ao feminino, que deve ser passivo.

social a partir de estereótipos dominantes. Nesse capítulo, foram revisados, ainda, os estudos existentes no Brasil sobre mulheres e tráfico de drogas. A revisão dessa literatura contribuiu apontando os vieses já identificados no funcionamento do SJC e como características sociais dos suspeitos podem determinar maiores ou menores probabilidades e chances de incriminação.

O quarto capítulo apresentou o sequenciamento de procedimentos metodológicos empregados na construção do estudo. Nele foram descritas as técnicas de pesquisa utilizadas e o tratamento conferido aos dados oficiais, objeto de análise, explicitando vieses, limites e possibilidades de compreensão e explicação, a partir da dinâmica analisada.

O quinto capítulo apresentou os resultados quantitativos, comparando-se o funcionamento do SJC para o sexo masculino e para o feminino.

O sexto capítulo apresentou as análises qualitativas a fim de compreender e explicar como o sequenciamento de procedimentos durante o funcionamento do SJC pode estar relacionado a estereótipos sobre papéis sexuais, a partir de crenças compartilhadas pelos operadores do SJC.

O sétimo capítulo apresentou a integração dos resultados das diferentes fases da pesquisa.

E, por fim, o oitavo discutiu os resultados da pesquisa.

Apesar de os estudos sobre o envolvimento das mulheres com o tráfico de drogas terem se tornado mais frequentes nas duas últimas décadas, após o aumento do encarceramento feminino em razão do incremento do combate ao tráfico (Soares & Ilgenfritz, 2002), a realização deste estudo justifica-se pela ausência de estudos sobre tráfico de drogas que investiguem o funcionamento do SJC segundo o gênero que envolva análises que perpassem todo o fluxo de processamento do crime e contemple, as diferentes instituições integrantes do controle social penal. Além disso, estudos que investigam mulheres envolvidas com tráfico frequentemente negligenciam o aspecto de como representações sociais relacionadas à masculinidade podem ser um fator relevante no processo de incriminação por tráfico de drogas.

Metodologicamente, a realização do estudo está dividida em duas fases. A primeira foi desenvolvida a partir da análise quantitativa de 2.864 registros da Polícia Militar de Minas Gerais, registrados no período de 2009 a 2014. Em janeiro de 2018 foram verificados quais desses registros se converteram em processos judiciais e quais já foram sentenciados na Comarca de Montes Claros-MG. O objetivo dessa etapa metodológica foi reconstruir o fluxo de processamento de pessoas segundo o sexo, e identificar eventuais desigualdades no processamento do delito.

O levantamento e a análise desses dados permitiram compreender o funcionamento do SJC e calcular as probabilidades de ocorrência de eventos assumidos como relevantes e presentes no fluxo de processamento, ou seja, calcularam-se as probabilidades de registros da PMMG se converterem em processos judiciais, de processos judiciais serem sentenciados, e de as sentenças serem condenatórias, de acordo com o sexo do suspeito. Foram calculadas, as razões de chance (*Odds ratio*) da ocorrência dos eventos processo, sentença e condenação, por sexo.

A regressão logística foi a técnica estatística escolhida para prever a probabilidade e a razão de chance de ocorrência de eventos representados por variáveis dependentes binárias (ser processado ou não, ser sentenciado ou não, e ser condenado ou não) e a sua relação com um conjunto de variáveis qualitativas, ditas predictoras. Nessa fase, pôde ser verificado, ainda, como a variável sexo pode influenciar na probabilidade de ser processado, sentenciado e condenado como traficante. Essa etapa buscou responder se em Montes Claros ocorre uma responsabilização (des)igual<sup>7</sup> dos sujeitos de acordo com o sexo (teste da hipótese e hipótese nula), mediante a observação do fluxo de procedimentos.

A segunda fase do estudo consistiu em pesquisa qualitativa e investigou a percepção dos operadores sobre o funcionamento do SJC e sobre papéis sexuais no tráfico de drogas, utilizando-se a técnica da análise de conteúdo de entrevistas. Para tanto, foram realizadas 16 entrevistas semiestruturadas, com os diferentes operadores responsáveis pelas decisões que determinam o processamento do crime de tráfico de drogas na localidade (Policiais Militares<sup>8</sup>, Policiais Civis, Promotores, Defensores Públicos e Juízes). Nessa etapa, o objetivo foi capturar e compreender em profundidade as representações presentes na percepção dos operadores sobre “quem é o traficante” e sobre o funcionamento do sistema de justiça, e qual é a relação entre os

---

<sup>7</sup>Desigualdade, do ponto de vista sociológico, pode ser compreendida como a existência de vulnerabilidades decorrentes da acumulação social de desvantagens. Para Machado e Ribeiro (2014), a desigualdade no tratamento jurídico é instituída na aplicação do direito pelos operadores, que, utilizando-se de uma construção formal, esvaziam o conceito de igualdade de tratamento e consideração a todos os indivíduos. A própria fórmula jurídica comporta ambiguidade, já que o tratamento desigual é admissível e verificado por meio da atividade interpretativa, desde que na mesma medida das desigualdades existentes entre indivíduos. Nesta concepção, a igualdade consistiria em: “tratar os iguais de forma igual e desigualmente os desiguais, na exata medida das desigualdades.” (Kant de Lima, 2009) - o que comporta a noção paradoxal de igualdade obtida a partir do tratamento desigual na aplicação da lei pelo operador jurídico.

<sup>8</sup> No caso da Polícia Militar, diante da inviabilidade de realização de entrevistas com todos os membros da corporação, as entrevistas foram realizadas com o comando e pelo menos dois operadores que trabalham em suas rotinas com tráfico de drogas, indicados pela corporação castrense, e integrantes de todas as companhias e batalhões que integram a jurisdição.

símbolos compartilhados sobre masculinidade e feminilidade e o sequenciamento ou encerramento dos procedimentos.

Neste estudo, os estereótipos são entendidos por meio das representações sociais compartilhadas entre os indivíduos participantes da dinâmica de construção social do crime, nos termos propostos pela Teoria Interacionista do Desvio, corrente teórica inaugurada por pesquisadores da Escola de Chicago, nos EUA, em meados do Século XX, segundo a qual crenças, valores e símbolos compartilhados por um grupo social, por meio da linguagem e de gestos significantes, são capazes de orientar reciprocamente a ação de indivíduos e fornecer expectativas de comportamentos (Sá, 1998; Joas, 1999).

Ao final dessas duas fases metodológicas, os resultados foram discutidos e integrados no Capítulo 7, com o objetivo de permitir uma compreensão mais aprofundada sobre o funcionamento do SJC no processamento do crime de tráfico de drogas, segundo o gênero.

## *Capítulo 1*

### *Teoria feminista e a construção do gênero como categoria de análise criminal*

---

Este primeiro capítulo descreve a construção e desconstrução do gênero como categoria de análise social., com o objetivo de mapear a origem de ideias que mais tarde foram transpostas para a criminologia.

Butler (2015) adverte que os caminhos para a construção do conceito de gênero foram inicialmente percorridos pela teoria feminista, e seu desenvolvimento não foi linear, consistente ou está acabado, tampouco se construiu de forma não contestada. Assim, percorrer os caminhos propostos pela teoria feminista caracteriza andar sobre um campo “fragmentado”, “instável” e cheio de dissensos, o que representa um desafio para os pesquisadores dessa temática (Campos, 2017, p. 9).

Diante do desafio acima descrito, a primeira seção deste capítulo explicou o feminismo como movimento intelectual responsável por apresentar o questionamento sobre a igualdade a partir de diferentes vertentes.

A segunda seção discutiu a construção e desconstrução do conceito de gênero.

A terceira seção deste capítulo apresentou a Criminologia Feminista e como esta foi construída nos EUA, a partir da aproximação entre teoria feminista e a Criminologia Crítica, ao transpor a discussão sobre gênero para as análises criminais. Nesta terceira seção, são apresentadas as críticas recíprocas entre a criminologia crítica e a vertente radical da teoria feminista.

A quarta seção apresentou o cenário de instituição dos estudos brasileiros sobre criminologia feminista, e informou o estado da arte dos estudos sobre a mulher no sistema de justiça criminal brasileiro. Ao final dessa seção, foram apresentadas as atuais demandas de investigação no Brasil.

O objetivo de todo este primeiro capítulo foi percorrer a teoria feminista para entender como as ideias desse movimento permearam a criminologia, construindo a chamada Criminologia Feminista nos EUA, e tendo lançado as bases para o desenvolvimento desse campo de estudos no Brasil.

## 1.1 Teoria Feminista

O feminismo contemporâneo pode ser entendido como um movimento intelectual e social, cuja “filosofia reconhece que homens e mulheres têm experiências diferentes e reivindica que pessoas diferentes sejam tratadas não como iguais, mas como equivalentes” (Narvaz e Klooper, 2006, p. 648). Essa definição poderia ser atualizada segundo a teoria feminista, no sentido de que não só homens e mulheres, mas indivíduos com identidades de gênero diferentes, dentro de um sistema social heteronormativo têm experiências sociais diferentes (Butler, 2015).

Ao descreverem a teoria feminista, alguns autores concordam que é mais adequado pensar o movimento feminista em termos plurais, ou como “feminismos”, uma vez que esse movimento teórico e social envolve uma variedade de perspectivas, que pretendem dar voz às mais diversas experiências femininas (Scott; [1986]1995; Saffioti, 1987; Garcia, 2011; Chantler e Burns, 2015). Apesar de seu caráter plural, o feminismo guarda como traço de unidade o questionamento sobre as (des)igualdades de acesso a oportunidades a partir do gênero (Saffioti, 1987; Cashmore, 2000;).

O feminismo teria surgido como movimento filosófico na Idade Moderna, desde o fim do Século XVIII<sup>9</sup>, mas as ideias que compõem esse movimento ganharam força a partir de meados do século XX, quase que simultaneamente, na Inglaterra, França e nos Estados Unidos. Essas ideias ampliaram-se e influenciaram as outras democracias ocidentais (Scott, 1995; Garcia, 2011; Chantler e Burns, 2015).

Esse movimento pode ser distinguido como movimento intelectual e social, em seu caráter militante<sup>10</sup>. Como movimento intelectual, a teoria feminista expõe e questiona desigualdades estabelecidas a partir de diferenças estabelecidas socialmente entre indivíduos a partir do sexo, enquanto que, como movimento social, as explicações produzidas pelas teorias

---

<sup>9</sup>Desde o fim do século XVIII já há registro do feminismo como movimento filosófico, influenciado pelas ideias do iluminismo, que reivindicava os direitos da mulher à cidadania. Uma das obras pioneiras nesse sentido foi “A reivindicação dos direitos da mulher”, publicada por Mary Wollstonecraft em 1792, em resposta à Constituição Francesa de 1791, que não incluía as mulheres na categoria de cidadã, negando-lhes direitos básicos como o direito à educação.

<sup>10</sup>Sobre os problemas de se separar completamente teoria e movimento social, algumas teóricas feministas advertem que essa separação pode ser paradoxal, pois, ao descolar completamente esses dois aspectos (teoria e movimento social, ou, em outras palavras, ao assumir uma suposta neutralidade da ciência em relação à política), a teoria poderia encobrir desigualdades ou privilégios de gênero, raça e classe, reproduzindo assimetrias da mesma natureza daquelas questionadas pela teoria feminista (Butler, 2003; Narvaz e Koller, 2006; Chantler, 2015).

feministas servem como fundamentação para pautas reivindicativas de mudanças em prol da igualdade entre os sexos.

O que este estudo trata como feminismo é o aspecto intelectual do movimento, afastando-se, tanto quanto possível, o caráter militante ou reivindicativo do movimento. O objetivo dessa decisão foi permitir que a teoria feminista pudesse ser analisada como ferramenta útil na compreensão do funcionamento do SJC, especialmente na análise sobre o funcionamento (des)igual a partir do sexo.

A teoria feminista se iniciou em meados da década de 1920, e ganhou corpo na década de 1940, após o fim da Segunda Guerra, quando emergiram movimentos sociais contra a cultura dominante, que demandaram a reconstrução das democracias ocidentais mediante o reconhecimento de direitos de minorias como mulheres, estudantes, *hippies*, e negros (Scott 1995; Espinoza, 2004; Garcia, 2011).

Diante das divergências sobre locais de surgimento, datas e das diversas vertentes e critérios de sistematização utilizados para categorizar o pensamento feminista (os mais comuns são o critério cronológico ou segundo a ideia central), este estudo privilegiará, na descrição da teoria feminista, uma sistematização a partir do argumento central das diferentes vertentes do pensamento feminista.

Uma abordagem do feminismo a partir das ideias centrais de cada vertente foi uma decisão assumida para facilitar a análise sobre a criminologia feminista, proposta na seção 1.3 deste estudo. Isso porque a sistematização com base em argumentos centrais permite identificar aproximações e tarefas de investigação ainda a serem cumpridas, ao analisar quais argumentos do debate feminista na teoria social já foram incorporados pela criminologia feminista.

Outra característica que reforçou a necessidade de sistematização a partir do argumento central foi o fato de que, no caso brasileiro, as correntes teóricas do movimento foram incorporadas quase que simultaneamente, diferentemente do desenvolvimento cronológico, ocorrido nos EUA e nos outros países do mundo anglo-saxão (Machado, 1990).

A partir das críticas formuladas a cada vertente, o movimento foi-se reorganizando, sem que as demandas anteriores fossem completamente abandonadas (Belknap, 2015). A cada fase, a teoria feminista promoveu um debate de suas ideias e reformulou seus argumentos, sem que as pautas anteriores fossem completamente abandonadas (Scott, 1995; Garcia, 2011; Saffioti, 1987 e 2015). Considerando o argumento central das vertentes, pode-se categorizar em cinco as principais linhas de pensamento feminista, que serão descritas a seguir.

O *Feminismo Liberal* foi a primeira vertente teórica do movimento e questionou a ausência da participação da mulher no espaço público e a desigualdade no acesso ao mercado de trabalho. Contudo, essa vertente não questionou a igualdade fora dos pressupostos do liberalismo, ou seja, os questionamentos sobre igualdade foram feitos sem que se pleiteasse a extinção do modelo de produção capitalista. (Garcia, 2011).

Para Garcia (2011), um dos questionamentos relevantes propostos pela vertente liberal foi sobre quem produzia ciência e sobre a suposta neutralidade científica, o que teria colocado em xeque quase toda a produção intelectual até então formulada, e expôs o caráter androcêntrico<sup>11</sup> presente nos espaços públicos e de produção de conhecimento, especialmente nas ciências, literatura e política.

Uma outra contribuição da vertente liberal foi apontar como as diferenças biológicas eram transformadas em desigualdades sociais, a partir do processo de socialização das crianças.

Simone de Beauvoir é apontada como uma das precursoras dessa vertente da teoria, a partir da publicação da obra “*O Segundo Sexo*”, em 1949. Para Beauvoir ([1949]2016), o sexo determinaria uma expectativa de comportamento social aprendida e reforçada durante os processos de socialização primária e secundária, que ocorrem, respectivamente, na família, e por meio das instituições como escola, igreja, Estado. Essa vertente formulou a ideia de que papéis sexuais estabelecidos desde os processos de socialização primária (pelas famílias) e secundária (pelas escolas, igrejas e estado) incentivariam as meninas a serem dóceis e submissas. Por outro lado, os meninos eram estimulados a serem corajosos, viris e competidores, preparando a personalidade feminina para o espaço privado, e a masculina, para as competições por recursos presentes no espaço público.

Para Beauvoir (2016), apesar de os estatutos legais preverem a igualdade de direitos, os processos de socialização culturalmente difundidos ainda separam os indivíduos, segundo o sexo. Sobre os processos de socialização de forma dual como cultura que limita o acesso a oportunidades, tem-se que:

A identidade social da mulher, assim como a do homem, é construída através da atribuição de distintos papéis, que a sociedade espera ver cumpridos pelas diferentes categorias de sexo. A sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode

---

<sup>11</sup> O caráter “androcêntrico” atribuído pelas feministas diz respeito ao fato de que toda produção intelectual formulada até então era feita por homens, e a experiência masculina era considerada culturalmente como representativa das experiências da humanidade, medida de todos os seres, relegando ao silêncio, à invisibilidade e à desvalorização, a experiência e a produção intelectual feminina (Garcia, 2011, p.15-16).

operar a mulher, da mesma forma como escolhe os terrenos em que pode atuar o homem (Saffioti, 1987, p. 8).

Assim, o sexo constitui categoria capaz de imprimir diferentes padrões de socialização que difunde culturalmente diferentes representações e expectativas de comportamento, atribuídas a cada um dos sexos.

O espaço doméstico é atribuído à mulher, a partir do dever de manutenção da ordem no lar e da socialização dos filhos (Saffioti, 1987), ao passo que reserva aos homens o espaço público, onde se compete por oportunidades de acesso a poder e *status* social, naturalizando diferenças que são sociais e cristalizando uma cultura de “inferioridade feminina” e “supremacia masculina” no acesso ao poder, a partir da atribuição de papéis sexuais (Saffioti, 1987, p13-16).

Dessa forma, a família, como agente de socialização primária, teria especial importância na distribuição do poder na sociedade, por garantir, por meio da educação das crianças e da educação das futuras gerações, a distribuição de oportunidades de acesso ao poder.

Essas ideias sobre o processo de socialização a partir do sexo, formuladas pela vertente liberal da teoria feminista, foram retomadas também na criminologia crítica, a partir da análise do crime como acesso a oportunidades (não legítimas) de poder, com base no gênero.

*Works relations structure family relations, particularly relations between fathers and mothers, and in turn, relations between parentes and their childrens, especially mothers and doughers* (HAGAN, 1989, p. 13)

Nessa concepção, a divisão e o controle do poder predominantemente experimentados nas relações familiares, durante a socialização das crianças, refletir-se-ia também no padrão de distribuição de poder na sociedade, e permearia o inconsciente coletivo no que diz respeito à distribuição de papéis sexuais (Renzetti, 2013).

Uma das limitações apontadas para a vertente liberal da teoria feminista, ao sugerir a distribuição do acesso ao poder segundo o sexo, foi a ausência de consideração do multiculturalismo, da acumulação de desvantagens e a divisão binária das identidades de gênero, a qual concebia a categoria de mulher, apenas como o indivíduo do sexo feminino, de cor branca e pertencente à classe burguesa (Potter, [2016] 2018).

*OFeminismo Marxista ou Radical* divergiu da vertente liberal ao atribuir a opressão à mulher ao sistema capitalista, e propôs a análise das desigualdades de gênero, sob um duplo sistema de dominação: das relações entre capital e trabalho, e das relações de gênero.

A vertente radical propiciou uma das mais relevantes contribuições da teoria feminista, ao formular uma crítica ao patriarcado<sup>12</sup>, empregando o termo em sentido crítico, o que representou uma ampliação do debate não encerrado da filosofia social sobre igualdade de oportunidades e reconhecimento de diferenças (Garcia, 2011).

Sociedades que têm o machismo como eixo estruturador garantiriam aos indivíduos do sexo masculino maiores habilidades para lutar por espaços de poder, enquanto confeririam maior controle do comportamento feminino.

O controle e acesso ao poder numa sociedade pode ser predominantemente matriarcal, patriarcal ou igualitária (Renzetti, 2013). O patriarcado, ou funcionamento social patriarcal, é entendido como o predomínio do masculino sobre o feminino, que teria como consequência a distribuição hierarquizada de oportunidades, reservando culturalmente ao masculino espaços de maior *status* social e o controle sobre as mulheres (Garcia, 2011; Saffioti, 2015). Assim, uma sociedade capitalista que tem como eixo estruturador o machismo relegaria às classes dominantes e ao masculino o acesso a oportunidades legítimas; e, ao feminino, as expectativas de comportamentos conformes, submissos, e uma menor valorização da força de trabalho (Renzetti, 2013).

Sob a difusão de um sistema de crenças e valores patriarcais, a vertente radical recuperou argumentos da vertente liberal, ao sugerir que esse tipo de funcionamento social é difundido mediante o compartilhamento de crenças, valores e estereótipos, que atribuiriam ao masculino maior participação nos espaços públicos e posições de poder, enquanto o gênero feminino é desvalorizado e restrito ao espaço e atividades domésticos (Beauvoir, [1949], 2008; Saffioti, 2015). Entretanto, a vertente radical do movimento feminista apresentou a ideia da mulher como sujeito de transformação das relações sociais, que deveria lutar por “uma sociedade sem gênero” (Machado, 1990, p. 429), num paralelo ao pensamento marxista, que viu, na revolução, a solução para a extinção da exploração decorrente da sociedade de classes resultante do modelo capitalista.

O *Feminismo Socialista* foi influenciado pelo movimento negro, e cresceu ao debate feminista a crítica ao essencialismo radical, que tenderia a identificar o homem como inimigo. Para essa vertente, o feminismo radical apresentou-se como um argumento sexista, semelhante

---

<sup>12</sup> Patriarcado é definido por Garcia (2011, p. 16-17) como forma de organização sob “governo e sabedoria dos patriarcas”, mas, para a autora, foi a partir do século XX que as feministas radicais redefiniram o uso do termo, empregando-o de forma crítica, para contestar a forma de organização política, econômica, religiosa e social na qual ocorre o predomínio do homem sobre as mulheres.

às ideias que questionava ou visava combater. Ao discorrer sobre a história da emancipação das mulheres nos EUA e o feminismo socialista, Davis ([1981]2016) apontou que a luta pelo direito ao sufrágio foi um movimento importante na luta pela igualdade, já que o voto seria uma maneira de exigir salários mais altos e melhores condições de trabalho pelas trabalhadoras. A autora descreve que o Partido Socialista foi o único a defender o sufrágio feminino, por mais de vinte anos (Davis, 2016).

O *Feminismo Negro, Pós-Estruturalista, Pós-Moderno ou Queer* foi a linha de pensamento feminista mais fortemente influenciada pelo movimento negro. Para Potter ([2016] 2018, p. 37), o termo *Feminismo Negro* ou “*Black Feminist* referencia tudo[todas as desigualdades sociais] em um, e localiza distinções sociais, culturais e de identidades sexuais”, ao observar que as experiências e demandas das mulheres brancas e ocidentais, presentes no discurso feminista liberal, não eram representativas das desigualdades a que estão submetidas as mulheres negras e indivíduos que apresentavam outras identidades de gênero (como *gays*, lésbicas, transgêneros). Assim, a vertente pós-moderna propôs o reconhecimento de uma pluralidade de categorias de gênero, borrando as definições de gênero entre as categorias binárias (masculino e feminino) (Cashmore, 2000). Essa vertente apresentou, ainda, como um argumento central para análise de desigualdades, a possibilidade de interseccionalidades<sup>13</sup> entre diferentes marcadores de desigualdades como gênero, raça, classe e identificou como essas desigualdades na ordem social podem tornar-se mais severas, a partir da incidência cumulativa entre mais de um marcador de desigualdade.

A análise dessas interseccionalidades aponta que elas seriam indissociáveis dos estudos de gênero numa concepção pós-moderna, porquê:

[...]o gênero estabelece questões com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas [...] e se tornou impossível separar as noções de gênero de interseções políticas e culturais em que elas são produzidas e mantidas (Butler, 2015, p. 21).

Essa constatação demanda a observação de uma realidade social mais complexa e sugere explicações sociais que articulem análises sobre as desigualdades de gênero às análises sobre desigualdades de raça e classe. Para essa vertente, seria preciso pensar a igualdade não só em

---

<sup>13</sup> Para Potter (2018, p. 1) a responsável pelo uso do termo *intersectionality* originalmente foi Kimberlé Crenshaw, representante da escola legal do feminismo negro, que inaugurou o termo no artigo “*Mapping the Margins: Intersectionality, Identity, Politics, and Violence against Women of color*” (1991), que discutiu a violência sofrida por mulheres negras a partir de teorias do feminismo negro e de teorias críticas sobre raça, formuladas pelo feminismo radical.

termos de desconstrução das desigualdades entre masculino e feminino, mas também em termos de desconstrução de desigualdade intragêneros, desigualdades de classe e de raça.

A vertente pós-moderna da teoria feminista buscou consolidar-se como “Estudos de Gênero” ou “Humanismo” (Cashmore, 2000), e as proposições mais recentes da vertente pós-modernista têm sido expressas por meio de ideias conhecidas como *Teoria Queer*, cuja principal referência é a filósofa norte-americana Judith Butler, que, na obra “*Gender Troubles*” (1990), discutiu a desconstrução do gênero e a própria existência das categorias de feminilidade e masculinidade como unidades de oposição, que só fazem sentido a partir de uma normatividade heterossexual (Butler, [1990], 2015).

Assim, o questionamento inicial da teoria feminista versou sobre as desigualdades de acesso a oportunidades estabelecidas entre feminino e masculino, em que o gênero era pensado como uma categoria binária. Com os debates promovidos pelas diferentes vertentes, a vertente marxista sugeriu a dominação patriarcal como efeito do capitalismo, e, mais recentemente, a vertente pós-moderna ressignificou a discussão sobre o tema, tendo incorporado outras possibilidades para identidade de gêneros e apontado o conceito de interseccionalidades, como um movimento necessário às análises sociais sobre gênero. O feminismo foi ampliado, também, para incluir estudos sobre masculinidades e outras possibilidades identitárias, sugerindo a desconstrução de discursos que possibilitem o gênero como categoria de distribuição de *status* na ordem social.

O questionamento inicial sobre a ausência de participação feminina nos espaços públicos forneceu as bases para a formulação do conceito de gênero pelas ciências sociais, ao identificar como as diferenças sexuais (biológicas) eram culturalmente transformadas em desigualdades de acesso a oportunidades. Essas desigualdades são cristalizadas e viabilizadas desde o processo de socialização dos indivíduos, mediante o compartilhamento de um sistema de crenças, valores e expectativas de comportamento social, a partir do sexo dos indivíduos (Garcia, 2011).

As desvantagens sociais decorrentes do gênero podem, ainda, sobrepor-se e incidir de forma cumulativa, o que denota uma maior complexidade da realidade social, e demanda análises mais sofisticadas.

No caso brasileiro, ao descrever a incorporação das ideias do feminismo, Machado (1990) aponta a incorporação simultânea das cinco vertentes do movimento, a partir de meados da década de 1980, diferindo-se da experiência do movimento feminista anglo-saxão e francês, que apresentaram três gerações cronológicas bem sedimentadas.

Todas essas ideias ainda se encontram vivas no debate social e são possíveis a partir da (des)construção do conceito de gênero, que será objeto da seção seguinte.

## *1.2 Sexo e gênero, distinções e desconstruções dos limites conceituais.*

A origem atribuída ao termo *gênero* comporta divergências no que diz respeito à criação do conceito e ao emprego do termo nas ciências sociais.

Fachinetto (2012) atribui a criação do conceito ao psiquiatra John Money, na década 1940, em estudos clínicos sobre crianças interssexo, para designar a tecnologia capaz de alterar o sexo nos seres humanos. Para a pesquisadora, o termo teria sido transposto da área médica para o campo social em 1986, a partir do estudo “*Gender a useful Category Social Analysis*” da historiadora estadunidense Joan Scott.

Saffioti (2015) indica que o pioneiro a empregar o termo no campo social não teria sido uma mulher, mas, sim, um homem: Robert Stoller, ao lançar, em 1968, a obra “*Sex and Gender*”, também nos EUA, e destaca a diferença essencialmente social na construção do gênero, distinguindo-o do sexo, como uma característica biologicamente determinada.

Apesar da divergência quanto ao pioneiro no emprego do termo no campo social, diversos autores convergem ao apontar os EUA como local de surgimento do conceito de gênero (Fachinetto, 2012; Saffioti, 2015; Salin, 2015). Apesar de as bases teóricas para desenvolvimento desse conceito também estarem presentes na França, especialmente a partir da publicação da obra “*O Segundo Sexo*”, em 1948, por Simone de Beauvoir, foi nos EUA que o termo *gênero* teria sido empregado no debate sobre igualdade de oportunidades.

No Brasil, o surgimento do termo teria ocorrido pela primeira vez em 1988, com a tradução dos estudos de Joan Scott ([1986]1995) (Saffioti, 2015; Fachinetto, 2012).

Desde a década de 1990, esse conceito vem sendo empregado para descrever a dominação do feminino pelo masculino, e o predomínio do homem nos espaços de poder, o que passou a ser designado como o domínio do patriarcado<sup>14</sup> (Saffioti, 2015).

Apesar das transformações e debates que perpassam o gênero - descritas a seguir-, permanece atual o pensamento de Beauvoir segundo o qual, ainda que os estatutos legais sejam abstratamente iguais, “um longo hábito impede que nos costumes se encontre sua expressão concreta” (Beauvoir, 1948, vol. I, p. 17). Culturalmente, na formação das crianças, os meninos

---

<sup>14</sup> Para Saffioti (2015), a expressão “patriarcado” remete ao pacto social que naturaliza as desigualdades de poder a que estão submetidas as mulheres, em relação aos homens, ao mesmo tempo que representa uma tentativa para manutenção da ordem social em que predomine o acesso do masculino ao poder.

são estimulados para que sejam fortes, corajosos e ousados, ao passo que, durante as interações na socialização de meninas, há um reforço de expectativas no sentido que sejam dóceis, contidas e exerçam as funções de cuidados. Para alguns sociólogos, é durante o processo de socialização das crianças (tanto na socialização primária, aquela que ocorre durante as interações com a família e amigos próximos, como na secundária, realizada por meio das instituições escola, igreja e Estado), ainda na infância, que se difundiria a expectativa de comportamento a partir do sexo dos corpos e se reforçariam as expectativas culturais que mais tarde se transformam em desigualdades sociais no mercado de oportunidades.

Ainda impera a cultura que impõe, como regra, a dualidade presente no padrão binário de gênero (que cria uma divisão e oposição de funções entre masculino e feminino) e reforça a heteronormatividade sexual para os corpos - padrões que são questionados pela teoria feminista e pelo desenvolvimento do gênero como categoria de análise social.

Com o desenvolvimento da teoria feminista, o gênero passou a ser, além de uma categoria de análise relacional entre o masculino e o feminino, também uma categoria que permitiu identificação e debate de desigualdades intragênero (a partir de uma diversidade de identidades sexuais e de interseccionalidades), tornando-se um conceito relevante na compreensão de desigualdades de oportunidades.

Durante as décadas de 1990 e 2000, o uso do conceito de gênero ganhou força, e a distinção entre sexo e gênero esteve bem estabelecida. Enquanto o sexo seria uma característica dos corpos, biologicamente determinada, o gênero seria uma tecnologia socialmente construída, a partir de comportamentos sociais ou “*performance* dos corpos” (Butler, 2015).

O surgimento de tecnologias (intervenções hormonais e ou cirúrgicas) que permitem a mudança dos órgãos genitais e características físicas tornam menos rígida a definição de sexo como biologicamente definido e o torna passível de alterações. Essa questão enfraqueceria os limites da dicotomia entre sexo e gênero, antes claros quando do surgimento da teoria feminista. Logo, embora haja um relativo consenso sobre a distinção entre sexo e gênero, essas distinções parecem não oferecer demarcações tão seguras e rígidas quanto há algumas décadas, quando da formulação do conceito de gênero.

A corrente pós-modernista da teoria feminista afirma que a distinção entre sexo e gênero tende a desaparecer, à medida que se desconstruírem os discursos que autorizam subjetividades pautadas na *performance* dos corpos na sociedade, aumentando, assim, a igualdade de acesso a oportunidades na esfera social (Butler, 2015).

Depois dos anos 1990, especialmente com a produção da filósofa norte-americana Judith Butler ([1999] 2015), o feminismo pós-moderno passou a questionar o gênero como uma categoria historicamente construída que, com o implemento da igualdade, haveria de ter seu sentido localizado no tempo.

Apesar da trajetória sinuosa em termos de categoria de análise, a contribuição da teoria feminista sobre gênero forneceu uma categoria de análise central sobre a distribuição de oportunidades.

Para Touraine (1997, p. 250), a cultura ocidental foi responsável pela libertação feminina, mediante o abandono de um modelo de “gestão patriarcal do patrimônio e da sexualidade nas famílias”, o que teria favorecido o surgimento de um sujeito livre:

A liberdade das mulheres é um elemento central na construção de uma sociedade multicultural, porque assegura simultaneamente a igualdade de oportunidades profissionais e econômicas de homens e mulheres, e a especificidade de cada um deles na aplicação dos mesmos direitos (TOURAINÉ, 1997, p. 251).

Mas a liberdade desse sujeito na distribuição de oportunidades e, especialmente, na aplicação das mesmas responsabilidades e dos mesmos direitos, ainda parece estar sujeita às heranças patriarcais, fazendo incidir, sobre o acesso a oportunidades - inclusive as não legítimas - e sobre a aplicação de direitos, controvérsias sobre o patamar de igualdade alcançado.

O argumentada emancipação feminina e do gênero como categoria para análise de distribuição de oportunidades, transpostos para o campo da criminologia, orientou os debates que possibilitaram o surgimento da criminologia feminista e dos estudos sobre o SJC, que têm o gênero como um recorte analítico. Alguns desses estudos serão apresentados nas seções seguintes.

### *1.3 Gênero e criminalidade nos estudos estadunidenses: a repercussão da criminologia feminista nos estudos sobre o SJC*

A criminologia feminista surgiu quase que simultaneamente nos EUA e na Europa, em meados da década de 1970, a partir da aproximação entre a criminologia crítica e as discussões do movimento feminista, presentes no debate social (Chesney-Lind, 2006).

O objetivo primordial da criminologia feminista foi percorrer e incorporar a experiência da mulher como objeto de estudo da criminalidade, pesquisadora e integrante do SJC, já que a criminologia dominante nos anos 1970 tinha a experiência feminina como um “ponto cego” da

disciplina, por estar enraizada na investigação da criminalidade masculina (Akers, Sellers e Jennings, 2017, p. 261).

Em um primeiro momento, as feministas chamaram a atenção para o lugar marginal ocupado pelas mulheres na criminologia, seja como objeto de estudo, como pesquisadoras ou como integrantes do sistema de justiça criminal. Na criminologia tradicional, fortemente ancorada nos princípios da ciência vitoriana, na qual o homem branco situa-se no topo da escala evolutiva, a mulher é vista como uma anomalia do desenvolvimento humano e a mulher criminosa, portanto, seria uma anomalia da anomalia (Portella 2014, p. 160).

Assim, a criminologia feminista é vista como “uma alternativa teórica projetada para contrapor a esse viés” androcêntrico (Akers, Sellers e Jennings, 2017, p. 262, tradução nossa) em que o homem branco, privilegiado, exerceu o domínio do campo.

Apesar de seu caráter contra-hegemônico, a criminologia feminista, não foi constituída por uma perspectiva única, e comporta divergências que mobilizam contradições e críticas entre suas várias vertentes, assim como ocorre com as diferentes vertentes da própria teoria feminista.

Mallicoat e Ireland (2014) esclarecem que, na fundação da criminologia feminista, a perspectiva feminista levada a efeito foi a liberal, que predominava nos EUA e na Europa, na década de 1970.

No contexto de emergência da criminologia feminista, o ano de 1975 foi marcante, com a publicação de dois estudos nos EUA. O primeiro deles, *Sisters in Crime*, de autoria de Freda Adler, ofereceu uma crítica ao estudo intitulado *Brothers in Crime* (Shaw *et al*, 1952), publicado na Filadélfia, em 1952. Adler (1975) argumentou que Shaw *et al* (1952) teriam buscado explicar a criminalidade juvenil a partir dos desvios cometidos apenas por grupos de indivíduos masculinos, e propôs o estudo de desvios praticados por indivíduos do sexo feminino. Nessa obra, a autora sugeriu que, com a libertação feminina, as diferenças entre as taxas de criminalidade masculina e feminina tenderiam a diminuir rapidamente:

*In the same way that woman are demanding equal opportunity in fields of legitimate endeavor, a similar number of determined women are forcing their way into the words of major crimes [...] formerly committed by males only. Like her sisters in legitimate fields, the female criminal is fighting for her niche in the hierarchy* (Adler, 1975, p. 13-14).

A hipótese acima, levantada por Adler (1975) sobre a tendência à convergência entre as taxas criminais masculinas e femininas, é classificada por Akers, Sellers e Jennings (2017, p. 269-270) como “*Masculinity Thesis*”, porque afirmou que, à medida em que fosse obtida a equalização de condições sociais entre homens e mulheres, haveria uma crescente ascensão,

pelas mulheres, de atividades associados à masculinidade, tendo, como resultado, o aumento no cometimento de crimes.

Ao descrever essa etapa de surgimento da criminalidade feminina, Chesney-Lind (2006) anota que os primeiros estudos teriam promovido uma agenda de pesquisas sobre mulheres desviantes, observando como as mulheres violentas eram rotuladas como delinquentes e facilmente associadas à masculinidade (Chesney-Lind, 2006).

O segundo marco para a formulação da criminologia feminista nos EUA foi o estudo *Women and Crime*, de Rita J. Simon, também publicado em 1975. Simon (1975) questionou as explicações dominantes na criminologia desde a Escola Positiva de Lombroso, as quais atribuíam os crimes cometidos por mulheres a fatores patológicos, ou a causas bio-psicológicas, oferecendo explicações sociais para o cometimento de crimes.

O argumento de Simon para explicar os crimes femininos ficou conhecido como “*Opportunity Hypothesis*” (Akers, Sellers e Jennings, 2017, p. 270, tradução própria) e centrava-se no maior acesso das mulheres a oportunidades (legítimas e não legítimas) que permitiriam, inclusive, a possibilidade de cometimento de crimes. Assim, o aumento da participação feminina em crimes de colarinho branco e fraudes, por exemplo, seria decorrente da ampliação do acesso a oportunidades, enquanto, em relação aos crimes violentos, as mulheres os cometeriam como forma de se libertarem de situações propensas à violência (Simon, 1975).

O envolvimento das mulheres com o crime era marginalizado; e, com a ideia sobre a tendência ao aumento da criminalidade feminina e equalização das taxas criminais Adler, e Simon teriam apontado a emergência das mulheres como um novo tipo de infrator (Winfrey Jr. & De Jong, 2015).

O pensamento de Simon (1975) sobre a tendência ao aumento dos crimes femininos convergia com a ideia de Adler (1975) no sentido de apresentarem-se explicações sociais para a criminalidade feminina, mas essas duas teóricas divergiam em suas explicações para esse fenômeno. Enquanto para Adler (1975) o aumento da criminalidade feminina ocorreria a partir da adoção, pelas mulheres, de comportamentos até então considerados masculinos (como os crimes violentos, por exemplo), para Simon (1975) esse aumento decorreria do acesso a oportunidades na vida social.

Apesar da crescente participação feminina em crimes, as previsões sobre tendências de equalização entre as taxas não se concretizaram e, mesmo após toda a emancipação feminina, permanece uma grande diferença entre as taxas de criminalidade masculina e feminina. O que esses estudos, quando surgiram, ainda não questionavam (em razão de que essa temática só

surgiu na criminologia como uma terceira demanda de investigação) era o papel da resposta social na construção da desigualdade das taxas.

Numa primeira fase de investigação, a atenção da criminologia feminista fixou-se na comparação dos crimes cometidos por homens e mulheres. Apesar de não se ter um consenso a respeito, haveria uma maior tendência de os crimes violentos serem praticados por homens jovens (Steffensmeier e Allan, 1996). Em relação à criminalidade não violenta, como fraudes contra a propriedade e abusos de substâncias, essas taxas, apesar de desiguais, apresentaram uma desigualdade menor entre os sexos (Steffensmeier e Allan, 1996). Os resultados de Winfree e De Jong (2015), ao replicarem os estudos de Steffensmeier e Allan (1996), apontam taxas menos desiguais, e observaram que as mulheres, ainda que numa menor proporção, quando autoras de crimes violentos, eram capazes de agirem com a mesma violência dos criminosos do sexo masculino. Esses autores apontam, ainda, como a dominação masculina inclusive nas instituições de reforço e aplicação de leis, contribui para a marginalização dos desvios femininos.

Winfree e De Jong (2015) chamam a atenção, ainda hoje, para o gênero como fator que impõe uma “cortina azul”, ou um encobrimento, aos crimes de estupro e abusos sexuais cometidos contra mulheres; e destacam o fato de políticas antifeministas, como a sub-representação das mulheres na polícia, ainda promoverem uma resposta ineficiente do sistema para essas violações e um isolamento entre a polícia e metade da população.

Num outro eixo de investigação, a agenda de pesquisa da criminologia feminista norte-americana chamou a atenção para a opressão da mulher e para a condição de vítima, especialmente em relação à criminalidade ocorrida no espaço doméstico, fazendo recair o foco da criminologia feminista sobre a pesquisa de abusos sexuais, agressões sexuais e violência doméstica contra mulheres (Chesney-Lind, 2006; Belknap, 2015).

Da influência do pensamento marxista, a disciplina incorporou análises críticas quanto às desigualdades estruturais relacionadas à divisão sexual do trabalho, à feminização da pobreza, relacionando-a ao crime, situando crime e a vitimização nos espaços público e privado.

Apesar de se situar dentro do espectro da perspectiva crítica da criminologia até então dominante, a criminologia feminista, especialmente em seu direcionamento que explora a vitimização da mulher, recebeu críticas das vertentes abolicionistas e minimalistas da criminologia crítica, ao argumento de apresentarem pautas de criminalização ao sugerirem maior proteção à mulher, contradizendo argumentos utilizados pelas correntes críticas (Campos, 2017).

Uma terceira demanda de investigação apresentada pela criminologia feminista norte-americana foi a de abranger a investigação sobre a resposta do sistema de justiça a cada um dos gêneros. Para Steffensmeier e Demuth (2006), essa questão veio à tona a partir da década de 1980 e foi mais explorada pelos sociólogos do que pelos criminólogos, que, por meio dos estudos de *sentencing*, começaram a analisar os efeitos do gênero como uma variável extralegal capaz de impactar as decisões criminais.<sup>15</sup> (Steffensmeier e Demuth, 2006).

Os estudos de *sentencing* foram inaugurados nos EUA, no início do século XX e são caracterizados pela investigação empírica das etapas contidas nos processos de julgamento, dos determinantes legais e extralegais da decisão e de análises sobre tipos de punição e quantidade de penas aplicadas, além de investigarem a ação dos atores do SJC durante o sentenciamento (Raupp, 2015).

No que diz respeito aos efeitos do gênero na tomada de decisões, boa parte dos estudos de *sentencing* foram desenvolvidos nos EUA. Apesar de não haver consenso entre os resultados encontrados, alguns estudos convergem ao apontar os efeitos do gênero e suas interseccionalidades com variáveis como raça e etnicidade, marcadores sociais capazes de produzir efeitos sobre as decisões criminais (Steffensmeier e Demuth, 2006; Rodriguez, Curry e Lee, 2006).

Steffensmeier e Demuth (2006), ao analisarem os efeitos do gênero, isoladamente e sua interseção com a raça, em casos julgados nos EUA de 1990 a 1996, constataram que, numa análise isolada do gênero, mulheres tendem a receber tratamento mais leniente, quando comparado às condenações recebidas pelos homens. E, numa análise isolada da raça, pretos têm maiores chances de condenações mais severas do que brancos. Mas, quando a análise leva em consideração a interseção entre gênero e raça, observaram que homens pretos são tratados mais severamente numa escala de oposição às mulheres brancas, que recebem tratamento mais leniente. Por fim, numa comparação intragênero, a raça também tem um peso relevante, já que as mulheres negras seriam sentenciadas mais severamente do que as mulheres brancas. Para essa análise, os pesquisadores tomaram vários estudos (Spohn *et al*, 1985; Steffensmeier *et al*, 1993, Spohn, 2002) em conjunto, para traçarem uma moldura de como o gênero é capaz de afetar as sentenças; e concluíram que o gênero e suas interseções são significativas para o sentenciamento. Além disso, ao analisarem as fases processuais em que a raça e o gênero mais

---

<sup>15</sup>Apesar de o surgimento dos estudos de *sentencing* serem anteriores ao surgimento da própria criminologia feminista e não limitarem seu foco de análise aos efeitos do gênero, na década de 1980 esses estudos incorporaram análises sobre gênero em suas discussões.

impactam, concluíram que, no caso norte-americano essas variáveis têm um peso maior nas decisões sobre aprisionamento e nas sentenças, do que nas outras decisões durante o processamento do crime.

Quanto ao tipo de delito, Steffensmeier e Demuth (2006) consideram que os efeitos do gênero sobre as condenações variam de acordo com o tipo de crime. Os autores observaram que as desigualdades de tratamento entre os sexos tendem a ser maiores em desvios mais graves (como crimes violentos e delitos relacionados a drogas), ao passo que, em delitos menos graves (como fraudes), os processos decisórios concentram menos desigualdade no tratamento entre homens e mulheres. Mas os autores apontam, ainda, a necessidade de se ampliarem as análises sobre interseccionalidades entre gênero e etnia.

Vargas, Magalhães e Ribeiro (2010) anotam que os estudos de *sentencing* receberam críticas por geralmente localizarem-se apenas em uma fase do processo, a judicial, sendo necessária a observação de dados longitudinais para se concluir sobre todo o funcionamento do SJC. Assim, apesar dos estudos de *sentencing* terem incorporado análises sobre gênero e interseccionalidades e seus impactos sobre decisões judiciais, os estudos com enfoque específico sobre gênero e longitudinais ainda se mostram necessários para se concluir sobre todo o funcionamento do SJC.

Nas décadas anteriores ao surgimento da criminologia feminista, e paralelamente a seu desenvolvimento, as teorias do desvio já despontavam como perspectiva crítica à criminologia dominante e forneceram explicações que apontavam a desigualdade de poder como força importante na construção social do crime. Entretanto, a distinção entre as explicações desses dois campos teóricos (teoria do desvio e criminologia feminista), segundo Akers, Sellers e Jennings (2017), reside na ênfase que se atribui ao gênero, como dispositivo de poder capaz de influenciar essa construção. Enquanto as teorias do desvio consideram com igual enfoque os vários dispositivos de poder (sexo, classe e raça, por exemplo), para a criminologia feminista, o maior enfoque das análises deve ser dado ao gênero ou a interseccionalidades entre gênero e outros marcadores como fator explicativo para a construção do crime. No mesmo sentido, Portella destaca a distinção do foco nas duas perspectivas, no sentido de que: “mesmo na Criminologia Crítica, a condição de pertencimento aos extratos sociais menos favorecidos sempre teve maior preeminência analítica e teórica do que o fato de ser homem.” (Portella, 2014, p. 160).

Assim, o que marca o campo de análises da criminologia feminista é o enfoque ao gênero e suas interseccionalidades; e, atualmente, suas demandas têm sido remodeladas, de acordo com a discussão sobre gênero, para abranger também a demanda das intersexualidades.

#### *1.4 O surgimento da mulher nos registros criminais e nos estudos brasileiros: da vitimização à ausência de agência*

Ao descrever o surgimento tardio da mulher nos registros criminais brasileiros, Ribeiro (2003) esclareceu que só a partir da segunda metade do século XX, com o processo de industrialização, os registros criminais brasileiros começaram a apontar, com maior frequência, as mulheres como autoras de crime. Antes disso, a pesquisadora constatou que a reduzida participação da mulher no espaço público decorreu da proibição da atividade de mineração às mulheres, o que dificultou sua visibilidade nos espaços públicos e também nos registros criminais.

Dois fatores justificam o fato de o registro de crimes praticados por mulheres só ter sido possível apenas na segunda metade do século XX: 1) em razão da liberação do acesso da mulher ao mercado de trabalho, o que teria possibilitado a participação feminina no espaço público; e 2) em razão da estratificação do acesso a oportunidades legítimas, que fazia recair sobre elas um certo bloqueio, que poderia contribuir para o acesso de mulheres a oportunidades não legítimas, como a prática de crimes e outros desvios (Ribeiro, 2003).

Apesar da limitação para se concluir sobre toda a criminalidade feminina a partir do estudo apenas dos dados oficiais (que informam somente sobre a criminalidade conhecida pelo Estado e não sobre toda a criminalidade ocorrida), o surgimento da mulher nos registros foi importante para permitir mapear a criminalidade conhecida pelo Estado e a resposta do sistema de justiça criminal.

No Brasil, os estudos sobre criminologia feminista desenvolveram-se mais no campo que investiga a vitimização feminina (Izumino, 2004; Andrade, 2008; Vargas, 2007), ao passo que estudos sobre mulheres como autoras de crimes são menos numerosos (Corrêa, 1983, Lemgruber 1999, Soares e Ilgenfritz, 2002).

Izumino (2004), ao realizar uma revisão de literatura sobre a construção da violência contra a mulher como problema público no Brasil, dividiu os estudos em três fases: i) os estudos iniciados a partir dos anos 1980, que tiveram como prioridade dimensionar a violência contra a mulher, conhecendo vítimas, agressores e crimes; ii) os estudos a partir da década de 1990, que tiveram como foco predominante de investigação a dinâmica de denúncia dos casos à polícia e

o questionamento da resposta do sistema de justiça a essas denúncias; e iii) estudos realizados a partir da segunda metade dos anos 1990, a respeito das expectativas de criminalização da violência contra a mulher e o debate sobre a aplicação das medidas despenalizadoras previstas na Lei 9.099/95 para esse tipo de crime.

Uma década e meia depois dos estudos que discutiam a criminalização, o Brasil editou a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, em resposta à demanda de combate à violência contra a mulher. A partir desse marco regulatório, os estudos sociológicos ampliaram-se e diversificaram-se, para dimensionar o alcance da proteção conferida à mulher por esse estatuto, para analisar a autonomia da vontade da vítima para processar os casos e ter sua voz ouvida na solução do conflito apresentado ao Estado, a fim de investigar a aplicabilidade da norma a mulheres transexuais vítimas de violência no âmbito doméstico.

O segundo eixo de estudos sobre mulher e criminalidade, investigou a mulher como autora de crimes, e sua utilização é menos frequente no Brasil. Os resultados desses estudos variam entre: a) a percepção da mulher criminosa através da assunção de masculinidades; b) o tratamento desigual dos sujeitos pelo SJC (Corrêa, 1983; Fachinetto, 2012; Rinaldi, 2015); e, c) a inaptidão do SJC para perceber a capacidade de agência da mulher na seara criminal. O argumento explicativo dos estudos iniciais sobre as causas da criminalidade feminina no Brasil seguiu o desenvolvimento da criminologia e saiu das explicações dos crimes praticados por mulheres a partir do biopsicologismo, em que as mulheres desviantes seriam hormonalmente e/ou psicologicamente desajustadas, para chegarem à constatação da ausência de agência.

As explicações sociológicas apontaram no sentido de que os crimes praticados por elas são percebidos de forma bifurcada e polarizada, entre a vitimização e a assunção de masculinidades, por meio da quebra da expectativa do comportamento feminino socialmente esperado, negando-se ao gênero feminino a capacidade de agência no cometimento de crimes (Helses, 2014; Ratton e Galvão, 2016; Rinaldi, 2015).

Sem desconsiderar a validade e a importância das explicações da vitimização e da assunção de masculinidades para o cometimento de crimes violentos, foi a partir dos estudos sobre o tráfico de drogas que uma maior visibilidade foi dada à temática da criminalidade feminina. Alguns estudos apontaram a necessidade de se ampliar a investigação social para se considerar, também, a capacidade de agência feminina como um elemento que deve ser considerado na explicação dos desvios femininos e na análise sobre o acesso ao mercado de oportunidades não legítimas (Barcinski 2009; Helpes, 2013; Senna 2015; Ratton e Galvão, 2016).

Por se tratar de um campo interdisciplinar, os estudos brasileiros que investigam gênero e SJC foram desenvolvidas por sociólogas, historiadoras, juristas e antropólogas (Corrêa, 1983; Lemgruber, 1983; Espinoza, 2004; Fachinetto, 2012; Silva, 2013; Helpes, 2013; Sena, 2015; Campos, 2017), e serão revisados a seguir.

O estudo de Corrêa (1983) foi o pioneiro em termos de investigar o funcionamento do SJC segundo representações sobre papéis sexuais dos operadores. A autora desenvolveu sua pesquisa em 1975, tendo sido publicada como livro em 1983. Esse estudo analisou o tratamento conferido pela Justiça a homens e mulheres, autores de homicídios (tentados ou consumados), ocorridos em contextos de violência doméstica, no período de 1952 a 1972, e processados pelo Tribunal do Júri de Campinas-SP. Naqueles casos, a autora constatou uma polarização da imagem da mulher, cujos extremos eram frequentemente manipulados pelos operadores técnicos do SJC, entre imagem positiva e negativa.

Como resultado de seus estudos, Corrêa (1983) identificou que a percepção do papel feminino por esses operadores tendeu a permitir que as mulheres fossem absolvidas mais frequentemente do que os homens, por serem mais facilmente percebidas como vítimas da violência doméstica – reiterando, assim, que, no mesmo contexto de crimes, a absolvição masculina era menos frequente.

Corrêa (1983) observou, ainda, que a feminilidade era capaz de determinar, nos casos de condenação, penas mais severas às mulheres do que aquelas aplicadas aos delitos cometidos por homens, revelando, além da desigualdade na fixação das penas segundo o sexo, a incompatibilidade com que os operadores do sistema percebiam a natureza feminina e o cometimento de crimes (Corrêa, 1983).

Os estudos de Corrêa (1983) representaram uma importante contribuição, ao inaugurarem a investigação empírica acerca de representações sobre papéis sexuais e SJC, no Brasil. Como limitação das conclusões do estudo *Morte em Família*, pode-se indicar a observação localizada das representações a partir apenas dos documentos oficiais, sem que a percepção dos operadores fosse investigada mais a fundo.

Ribeiro (2003), ao realizar um estudo sobre a política de tratamento conferida às mulheres na Penitenciária Criminal Estevão Pinto, em Belo Horizonte – MG, analisou o aumento da criminalidade feminina no Brasil como reflexo das transformações referentes à maior participação feminina no mercado de trabalho, mas reconheceu, nesse estudo, o gênero como uma diferenciação de *status* que se reflete também no funcionamento do SJC e na hierarquização da participação das mulheres no mercado de oportunidades não legítimas.

Olga Espinoza (2004) também analisou a condição das mulheres encarceradas na Penitenciária Feminina da Capital (PFC), no ano de 2002, em São Paulo-SP, buscando explicar as desigualdades de gênero, que implicavam um controle permanente sobre a mulher encarcerada. Os resultados encontrados pela autora indicaram o reforço, mesmo no contexto carcerário, da expectativa de comportamento atribuída ao feminino, quanto ao desempenho dos papéis de mãe, esposa e guarda do lar, mesmo diante da estrutura inapropriada da penitenciária, da ausência de berçários e creches para o exercício dessas funções no período em que a mulher estava encarcerada (Espinoza, 2004).

Fachinetto (2012) analisou, em seu trabalho, o sentido de gênero produzido pela Justiça ao mapear representações sobre papéis sexuais, presentes nos debates entre acusação e defesa no Tribunal do Júri em Porto Alegre-RS. A autora concluiu que papéis sexuais são utilizados nos embates discursivos entre acusação e defesa para produzir sujeitos mais ou menos aceitos como criminosos, marcando a produção de criminosos de maneira desigual. Verificou, ainda, que tanto no caso dos crimes praticados por homens, quanto nos praticados por mulheres, os homicídios passionais eram mais facilmente entendidos como um deslize, do que aqueles relacionados ao tráfico de drogas, que eram entendidos como parte de uma “criminalidade sombria” (Fachinetto, 2012, p.242).

Rinaldi, em sua tese de doutorado em Antropologia, investigou 44 processos judiciais de homicídios ocorridos entre os anos de 1890 a 1940, no RJ e acrescentou uma crítica ao caráter sexualizado de atribuição de crimes no Brasil, observando que o processo funciona como uma arena para articulação de representações às vezes conflitantes sobre a mulher. A antropóloga verificou que a justiça ainda funcionava com base em modelos de discriminação à mulher (alternando a proteção ou excessiva punição). A autora decreve a literatura histórica e antropológica sobre o tema e conclui que a mulher ainda é abordada pelos operadores do SJC a partir de três estereótipos: 1) a condição de vítima da violência doméstica; 2) a assunção de masculinidades nos crimes violentos; ou 3) como loucas, passionais ou desequilibradas (Rinaldi, 2015). Para a autora, no caso dos homicídios, todas essas abordagens reforçam o tratamento desigual (mais severo ou leniente) e a passividade como papel culturalmente atribuído ao feminino pelo SJC.

Nos estudos antropológicos já realizados sobre a distribuição de justiça, a observação ocorreu a partir da investigação de crimes de homicídios (Corrêa, 1983; Fachinetto, 2012; Rinaldi, 2015). Esses estudos revelaram, ainda, que, apesar da reduzida proporção, a criminalidade feminina era punida duplamente: como crimes e também como transgressões ao

papel sexual, reforçando a desigualdade de gênero e a perspectiva patriarcal dominante na sociedade. Essas considerações vão ao encontro das análises de Lemgruber (1983) e Ribeiro (2003, p. 36) no sentido de que: “as mulheres eram julgadas, antes de tudo, pela sua adequação à moral social e apenas em seguida, pelo delito que elas viessem a praticar”.

Ao analisar os crimes de agressão praticados por mulheres, Rinaldi (2015) afirma que, desde os estudos de Corrêa (1983) até os atuais, nos processos em que a conduta das mulheres é objeto de análise, pode ser observada a instrumentalização de categorias médico-jurídicas, a partir de características individuais e biopsicológicas associadas ao gênero, para explicar a criminalidade feminina. A mulher desviante é percebida nesses processos como transitoriamente sem discernimento e controle e, por isso, passível do cometimento de crimes (Rinaldi, 2015).

Ou seja, segundo uma parte da literatura aponta que a prática de crimes por mulheres tende a ser percebida nos processos judiciais como situações patológicas ou passionais, relacionadas ao biológico ou ao psicologismo do indivíduo desviante, em oposição à escolha racional, como tese mais frequente para explicar a maior parte dos crimes masculinos (Helpes, 2013; Rinaldi, 2015; Senna, 2015, Ratton e Galvão, 2016). Isso, como decorrência do estado alterado de consciência feminina, em razão da variação hormonal, do estereótipo de mulher frágil, volátil, ligada ao arquétipo do feminino socialmente difundido.

No caso dos estudos de Rinaldi (2015), pensar o gênero como um marcador que atenuaria a responsabilidade penal pode ser uma simplificação problemática da realidade social. Para a autora, trata-se de uma discriminação que não deve ser entendida propriamente como um privilégio para as mulheres, uma vez que, no Brasil, a partir do emprego das categorias médico-jurídicas da inimputabilidade ou semi-imputabilidade<sup>16</sup> os indivíduos acabam, na prática, sendo submetidos a medidas que se revelam mais severas, com a imposição de internação em manicômios por prazo indeterminado, já que as medidas de segurança não possuem, no Brasil, uma limitação temporal para cumprimento, como ocorre no caso das penas que apresentam limite de 30 anos.

---

<sup>16</sup> A imputabilidade e semi-imputabilidade são conceitos jurídicos aplicáveis a partir de diagnósticos médicos que atestem a ausência da capacidade no indivíduo de entender o caráter ilícito do fato, no momento da ação criminosa (Stefam, 2015). Diante da definição de uma dessas situações excludentes da culpabilidade, o juiz determinará a não aplicação de penas privativas de liberdade em caráter retributivo, e determinarão a internação do acusado em manicômios judiciários (em caso de periculosidade), como medida de segurança ou acautelamento social.

Barcinski (2009), ao pesquisar o envolvimento de mulheres com tráfico de drogas no RJ, problematizou a submissão e vitimização na abordagem sobre a criminalidade feminina, porque esse tipo de argumento explicativo afastaria a capacidade de agência das mulheres para a ação criminosa. Em estudo posterior, destacou a relevância da construção da identidade desviante por mulheres como grandes motivadores para o envolvimento no tráfico, em oposição às explicações comumente fornecidas sobre os desvios femininos a partir de doenças mentais ou associados à afetividade, em que o envolvimento com o crime era determinado mediante o envolvimento com um homem criminoso (Barcinski e Cúnico, 2016).

No mesmo sentido, Ratton e Galvão (2016, p. 27) indicaram a necessidade de se atentar para a possibilidade de racionalização na escolha da mulher pelo crime como causa que “repercute nos padrões de criminalidade estimulando a masculina e inibindo a feminina”. Sem negarem a condição de vítimas das mulheres ou a possibilidade de ocorrência de problemas mentais, os autores apontaram mulheres que cometeram violência, de forma deliberada, como mecanismo de construção de identidades ativas, colocando, mais uma vez, em xeque os argumentos da maldade, da loucura e da vitimização frequentemente fornecidos para a explicação dos desvios femininos (Ratton e Galvão, 2016).

Ao trabalhar com ideias como as de agência, racionalidade ou violação, os argumentos calcados em uma concepção normativa da feminilidade são questionados, e os discursos tradicionais sobre a mulher criminosa, especialmente sobre a mulher assassina, que a rotulam ora como vítima, ora como mentalmente “doente” são também problematizados (...). Para as situações de violência em contexto doméstico, as explicações recorrem à vitimização ou patologização (...). Quando o crime ou a violência feminina ocorrem em contexto doméstico, assumindo contextos urbanos, nos quais as mulheres agridem estranhos, envolvem-se em gangues, o mecanismo visa demonizar a agressora, que não teria sido socializada de modo adequado (necessitando, portanto, de controles formais para adequar o seu comportamento) (Ratton e Galvão, 2016, p. 30).

O que os estudos de Barcinski (2009) e Ratton e Galvão (2016) não enfrentaram foi a percepção e atuação dos operadores como (re)produtores das explicações da criminalidade feminina a partir da ideia de uma cidadania de segunda classe, que associa ao feminino a incapacidade do cometimento de crimes, e bloqueariam oportunidades de acesso a *status* social negativo, ou afastariam o rótulo de traficantes dos indivíduos do sexo feminino.

Ainda há uma tarefa de investigação especialmente nas análises sobre mulheres como autoras, sobre o funcionamento do SJC também quando o assunto são posições ocupadas pelos operadores do sistema e gênero.

Portella (2014), ao realizar a investigação desse processo, destaca a importância de se olhar para o cenário institucional do SJC, no qual o crime é construído e indica a pertinência do gênero:

[...] observando que, assim como na academia, o sistema de justiça criminal é predominantemente masculino, e as posições de poder são quase que exclusivamente ocupadas por homens, [...] e chama a atenção o fato de que o ambiente masculino, orientado por premissas científicas androcêntricas e pelos valores patriarcais de nossa sociedade, irá favorecer à expressão de expectativas estereotipadas em relação ao comportamento feminino apropriado, que, por sua vez, irão orientar o julgamento das mulheres que entram no sistema, tanto como vítimas, quanto como agressoras (Portella, 2014, p. 163).

Uma última lacuna que pode ser apontada nos estudos brasileiros é a ausência de estudos sobre a criminalidade feminina que avaliam interseccionalidades, nos moldes sugeridos pelo pós-modernismo. São quase inexistentes estudos sobre gênero numa compreensão mais ampla das intersexualidades e interseccionalidades entre diferentes variáveis de desigualdade social.

Por outro lado, embora o gênero tenha recebido análises como um fator extralegal<sup>17</sup> capaz de influenciar as decisões no SJC, com a ratificação pelo Brasil, em 2015, das Regras das Nações Unidas para tratamento de mulheres infratoras e medidas não privativas de liberdade, chamadas de *Regras de Bangkok*, o gênero passa a ser uma variável legal, que impactará o tipo de pena fixada e menores chances de privação de liberdade na fase processual, uma vez que o não encarceramento de mulheres infratoras que tenham filhos de até 12 anos e a adoção de medidas alternativas são regras para os Estados signatários. Observa-se, ainda, a variação da classificação dessa variável para as análises que levem em conta casos julgados após a ratificação do tratado. O possível impacto dessa regra seria determinar uma tendência ao aumento na desproporção entre a população carcerária por gênero, reduzindo-se o percentual de mulheres presas em relação ao total de encarcerados no país. Precedentes relevantes nesse sentido foi a concessão, em 2015, do *Habeas Corpus* 126.107 pelo STF, impetrado pela Defensoria Pública de SP em favor de Renata Gonçalves Cardoso, e o *Habeas Corpus Coletivo* n. 143.641 impetrado pela Defensoria Pública da União em favor de todas as mulheres presas no Estado de SP com filhos menores de 12 anos, ou portadores de doenças que estejam sob seus cuidados, cuja ordem foi concedida pela 2ª turma do STF para determinar a substituição das prisões provisórias por medidas cautelares. Embora as referidas decisões não tenham efeito

---

<sup>17</sup>Considerando que esta pesquisa analisará casos ocorridos em período anterior a 08/03/2015, data em que ocorreu a ratificação, pelo Brasil, das Regras de Bangkok, o gênero continuará a ser tratado como variável extralegal.

vinculante para outros juízes e tribunais, porque sua validade restringe-se ao caso concreto analisado pelo STF, esse entendimento serve de orientação, e baliza outras decisões de juízes e tribunais do país.

Em síntese, apesar dos avanços ocorridos nas duas últimas décadas na criminologia feminista no Brasil, o campo ainda está sendo fundado, e ainda há tarefas de investigação não cumpridas para a consolidação da disciplina.

## Capítulo 2

### *Labeling Approach e Criminologia Feminista: um diálogo revitalizado para a explicação do SJC brasileiro*

---

Este capítulo apresenta o *Labeling Approach*<sup>18</sup> (LA) e a Criminologia Feminista, duas perspectivas inauguradas nos EUA, em meados do Século XX, como malha teórica capaz de oferecer contribuições relevantes para a compreensão sobre o funcionamento do SJC no Brasil

A primeira seção revisou o Interacionismo Simbólico (IS) como perspectiva sociológica antecedente ao *Labeling Approach*.

A segunda seção dedicou-se a explicar o *Labeling Approach* e as diferentes ideias que contribuíram para a construção dessa plataforma teórica, como uma perspectiva que expõe as relações de poder presentes na atividade de identificar e punir os crimes.

A terceira seção buscou lançar luzes, mediante o ponto de vista proposto pela criminologia feminista, sobre como um maior enfoque no gênero pode contribuir nas análises para a compreensão da atividade de identificação e punição no crime de tráfico de drogas.

A escolha do LA (primeira perspectiva) justificou-se por duas razões. A primeira consiste no fato de sugerir a análise do crime como construção social, produto do processo de interação entre indivíduos identificados como suspeitos e os integrantes das agências de controle, responsáveis pela aplicação das regras, configurando a necessidade de se investigarem as interações entre indivíduos identificados como suspeitos e os responsáveis pela aplicação das regras. A segunda razão para a escolha do LA reside no fato de essa perspectiva permitir uma reflexão sobre a aplicação desigual de regras e sobre as relações de poder presentes nessa atividade.

Ao propor que as regras são aplicadas de maneira desigual, considerando, para isso, quem são os suspeitos ou os prejudicados pela prática criminosa, o LA apontou que determinados tipos sociais podem ser mais ou menos facilmente classificados como desviantes. Essas características do *Labeling Approach* forneceram parte do suporte teórico necessário para

---

<sup>18</sup> Em algumas fontes de pesquisa, o termo aparece grafado também como *Labelling Approach*, forma do inglês britânico, todavia, parece mais rigoroso o emprego do termo no inglês norte-americano, dado que essa perspectiva teórica foi originada nos Estados Unidos da América.

formulação da hipótese sobre eventuais desigualdades no processamento dos crimes de tráfico de drogas.

Contudo, isoladamente o *LA* não oferece todo o suporte teórico necessário para a compreensão do tema, porque, embora o gênero constitua uma das possíveis relações de poder passíveis de análise sobre desigualdades, não constituiu uma questão central, quando da formulação original dessa perspectiva. Assim, será utilizado o enfoque do gênero sugerido pela Criminologia Feminista, permitindo-se a construção de uma lente teórica que possibilite a análise sobre a atividade de identificação e aplicação de regras no processamento do tráfico de drogas, segundo o sexo.

A criminologia feminista, apesar de contribuir para ampliar a perspectiva do *LA*, realçando as análises sobre gênero, não constitui uma teoria sobre a criminalidade isolada das demais perspectivas criminológicas, e seria insuficiente para subsidiar as análises sobre construção desigual do crime por sexo, consistindo numa orientação mais metodológica do que causal para as análises. Isso torna necessário o diálogo entre essas duas perspectivas, com o objetivo de compreender e explicar a distribuição de padrões de criminalidade, a partir do sexo do suspeito.

Como o tráfico de drogas é um crime de grande prevalência entre os dois gêneros, essas duas perspectivas parecem capazes de fornecer o suporte teórico necessário para a compreensão sobre o impacto do gênero na distribuição dos padrões de criminalidade.

### ***2.1 O Interacionismo simbólico (IS) como Antecedente teórico do Labeling***

O IS foi uma perspectiva de análise da realidade social inaugurada nos EUA, por professores da Universidade de Chicago, nas primeiras décadas do Século XX (Gadea, 2013). Quando de seu surgimento, essa perspectiva ainda não recebia a denominação de Interacionismo Simbólico. Foi só a partir de 1937, quando já havia um considerável acumulado de ideias a respeito das interações sociais e de adeptos da análise da realidade social a partir de interações e símbolos, que Herbert Blumer nomeou-a como “Interacionismo Simbólico”, creditando a formulação da perspectiva ao professor do Departamento de Filosofia de Chicago George Herbert Mead (Blumer, 1969).

O IS situa-se no limite entre a Sociologia e a Psicologia Social, e tem sido reconhecido como uma relevante contribuição da Sociologia moderna, por ter oferecido uma alternativa

teórica ao funcionalismo dominante em meados de 1950 (Gadea, 2013). Ao sugerir explicações da agência como elemento conjunto, ou seja, como produto da ação do indivíduo mediada por valores compartilhados socialmente, o IS teria rompido com o dualismo cartesiano das explicações sociológicas, polarizadas entre o individualismo ou o determinismo estruturalista (Haguette, 2013).

Segundo o IS, a explicação do comportamento individual deve perpassar os valores, símbolos e expectativas (externos ao indivíduo) compartilhados socialmente, por meio da linguagem e de gestos significantes, no processo de interação social. Para essa perspectiva, os significados compartilhados seriam capazes de influenciar as decisões individuais de comportamento (Blumer, 1982).

A obra apontada como principal alicerce dessa perspectiva é *Mind, Self and Society: from the Standpoint of a Social Behaviorist*, uma coletânea de aulas ministradas por George Herbert Mead ([1934] 1982)<sup>19</sup> no curso de Psicologia Social, na Universidade de Chicago (Haguette, 2013; Sandstrom, Martin e Fine, 2016).

Naquele curso, Mead retomou proposições de Charles Horton Cooley (1902), formuladas no estudo “*Human Nature and the Social Order*”, ao sugerir a formação da personalidade dos indivíduos a partir da interação das crianças com grupos primários. Cooley teria proposto na sociologia que o ‘ego’ seria reflexivo e se formaria a partir da incorporação ao ‘eu’ das ideias dos outros indivíduos, com as quais o ‘eu’ teve contato (Coser, 1980). Mas a perspectiva de Mead ampliou a explicação sobre formação da identidade a partir das transações com o mundo exterior, ao sugerir que as interações capazes de influenciar a personalidade de um indivíduo também incorporavam valores estruturais, partilhados pelo grupo culturalmente (Coser, 1980).

Através daqueles estudos, Mead formulou, ainda, uma crítica em relação ao programa de estudos Behavioristas de John B. Watson, ao classificá-los como uma investigação introspectiva na explicação do comportamento humano (Mead, 1934). Apesar da prescrição da investigação de fatores externos ao indivíduo de Mead (1934) e da apresentação de exemplos cotidianos de interações para ilustrar seu pensamento, os estudos de Mead (1934) são

---

<sup>19</sup> Alguns autores esclarecem que, apesar do crédito das ideias iniciais da Mead, esse autor não publicou nenhuma obra sobre suas ideias. Todas as quatro obras atribuídas a ele: *Philosophy of Present* (1932), *Mind, Self and Society* (1934), *Moviment f Thought in the 19 th century* (1936) e *Philosophy of the Act* (1938) foram publicadas postumamente por organizadores, a partir de anotações de palestras, aulas ou manuscritos fragmentários. É o que registram Haguette (2013); Sandstrom, Martin e Fine (2017), ao comentarem as ideias de Mead.

considerados um programa teórico ou “uma orientação filosófica” (Haguette, 2013, p. 26). Embora sugeriram uma investigação mais adequada do comportamento humano a partir da observação empírica das interações sociais (Mead, 1934), essas ideias não foram desenvolvidas por ele em práticas investigativas. Essa crítica fez com que as ideias de Mead ficassem conhecidas como uma filosofia social pragmática, apesar de reforçarem a importância da observação empírica, modelo de investigação tradicional na Universidade de Chicago (Coser, 1980; Lallement, 2012).

Como Mead não publicou nenhuma obra durante sua vida, foi a partir da crítica que John Dewey fez a suas aulas, que suas ideias ficaram mais conhecidas (Coser, 1980; Haguette, 2013). Dewey teria contribuído na divulgação do pensamento de Mead, ao publicar estudos seguindo suas ideias e divergindo-se de Cooley e do Behaviorismo, propondo maior ênfase na observação empírica do que aquela sugerida por Cooley na análise sobre a formação da personalidade a partir da interação com grupos primários (como família e amigos íntimos) (Coser, 1980).<sup>20</sup>

A proposta de Mead em *Mind, Self, and Society*(...) pode ser sintetizada a partir das três ideias centrais, que nomearam o estudo do autor. A primeira proposição foi a de que, das interações entre indivíduos e grupos, emergiria a mente (*Mind*), que seria um produto da operação mental, ou do exercício de se colocar no lugar do outro (*take rules*); assumir o papel do outro seria uma forma de tornar-se consciente sobre o impacto das ações individuais e sobre as intenções e o ponto de vista do outro (Mead, 1934).

A segunda ideia central dos estudos de Mead seria a continuidade da proposição de Cooley sobre a formação do *self*, de modo reflexivo. Para Mead, o *self* seria um produto das ideias do “I” ou “eu” e das respostas dos outros sobre “me” ou “mim”, de forma que a autoimagem do indivíduo seria formada a partir das ideias do indivíduo sobre si mesmo e da consciência da intenção e da resposta dos outros. Mas, em continuidade a essas ideias, Mead enfatizou a necessidade de investigação das interações (Mead, 1934).

A terceira ideia central proposta por Mead foi a de que a sociedade seria capaz de influenciar o “eu” e o “mim”, por meio do intercâmbio de crenças, valores e significados

---

<sup>20</sup> Coser (1980) esclarece que George Herbert Mead era formado em filosofia em Harvard e lecionou inicialmente na Universidade de Michigan, onde era colega dos autores (Cooley e Dewey), dos quais teria retomado conceitos para a elaboração das ideias do IS. Após, a convite de Dewey, Mead se teria mudado para Chicago, coordenando o Departamento de Filosofia daquela Universidade, onde foram desenvolvidas as ideias do IS (Coser, 1980). Essa parte da história de vida de Mead ajuda a compreender um pouco melhor o contexto de discussão de ideias entre esses autores.

socialmente partilhados, transmitidos ao indivíduo pelo grupo, por meio da linguagem, gestos e comportamentos considerados significantes (Mead, 1934).

Para além das ideias de Mead (1934), o IS desenvolveu-se em razão de trabalhos de seus alunos. Essa segunda geração de estudiosos que contribuíram para a ampliação do IS pode ser dividida a partir de duas escolas: i) a chamada ‘era de prata’ da Escola de Chicago, composta por alunos de pós-graduação de Mead, como Blumer, Howard Becker, Erving Goffman entre outros (Lallement, 2012); e ii) fundamentada numa proposta teórica divergente, que também partiu das ideias de Mead, mas divergiu das metodologias propostas pelos alunos de Chicago e foi desenvolvida na Universidade de Iowa, perspectiva interacionista que ficou conhecida como Escola de Iowa, e que tinha como um de seus representantes Manfred H Kuhn (Meltzer e Petras, 1972; Haguette, 2013).

Apesar de aceitarem as premissas principais do Interacionismo, a variação entre a Escola de Chicago e a de Iowa seria no campo metodológico. Enquanto, em Chicago, Blumer defendeu a utilização de metodologias próprias para a investigação das interações humanas pelas ciências sociais, Kuhn propunha a aplicação de métodos comuns a ciências da natureza (Meltzer e Petras, 1972; Haguette, 2013).

A contribuição da Escola de Chicago para a consolidação do IS permitiu desenvolver e ampliar essa perspectiva, para a compreensão da realidade social cada vez mais complexa, e acrescentar possibilidades de investigação por meio da etnometodologia, análise do discurso, dramaturgia, fenomenologia, entre outras metodologias já aplicadas na investigação social.

Após os estudos de Mead (1934), na Escola de Chicago o primeiro estudo relevante para o IS veio a partir da publicação de um dos alunos de Mead, Herbert Blumer, com a obra “*Symbolic Interaction: Perspective and Method*”, publicada pela primeira vez em 1969. Ao colocar a interpretação da agência humana no centro da explicação social, Blumer acrescentou às ideias de Mead que o processo de interação é orientado por símbolos. Esses símbolos assumiriam significados que poderiam ser investigados a partir de interações entre indivíduos ou da linguagem, por meio da qual ocorreria o compartilhamento de significados relevantes socialmente.

Para Blumer ([1969]1982), a explicação sobre o comportamento social pode ser resumida em três teses: 1) a primeira é a de que as pessoas atuam em relação à realidade social, a partir do significado que as coisas têm para elas; 2) a segunda é a de que o conteúdo do significado atribuído às coisas, é definido a partir da interação com o grupo; e 3) a terceira é

a tese de que o conteúdo desse significado pode ser modificado a partir de um processo de tradução e reavaliação durante as interações entre os indivíduos.

Outros dois alunos de Mead, que se tornaram expoentes da Escola de Chicago, foram Howard Becker e Erving Goffman. Becker ([1960, 1980] 2008) mediante o estudo *Outsiders*, investigou as interações de indivíduos em dois grupos desviantes diferentes: 1) músicos de *Jazz*, e 2) usuários de maconha. E formulou um estudo sobre a construção social do desvio, por meio das interações entre indivíduos desviantes e os empreendedores morais e impositores de regras (ou da investigação das interações entre *outsiders* e *insiders*), descortinando, também, as práticas de poder imbricadas na produção e aplicação de regras (Becker, 2008).

Ao lado de Becker, os trabalhos de Erving Goffman, com as obras *Asylum* e *Stigma* (1961 e 1963), produziram uma contribuição importante para o Interacionismo, ao analisarem o efeito das interações sociais que resultam na imposição de rótulos para a formação da personalidade do indivíduo.

Goffman também foi o responsável por propor a realização de análises dramatúrgicas, ao sugerir a interação social pensada a partir da ideia de um espaço teatral, da qual emergiu o uso de conceitos como representações, atores, palco, plateia e bastidores, para análises sociais (Goffman, 2013).

Além de serem apontadas como uma expressiva contribuição para a teoria social, as ideias do IS são vistas como um marco metodológico porque indicaram caminhos de investigação do comportamento social, apresentando novas possibilidades de investigação na compreensão do social como a etnometodologia, análises do discurso, análises dramatúrgicas, dentre outras metodologias já utilizadas (Blumer, 1982). Por outro lado, para os estruturalistas, a ampliação das perspectivas de compreensão da realidade social, teria tornado as análises formuladas por essa corrente teórica fragmentárias e subjetivas, no sentido de terem tornado o campo de análise social um mosaico de propostas e metodologias interpretativas, das quais não se poderiam extrair generalizações testáveis (Gadea, 2013).

A linguagem, como produto de uma coletividade, reproduz, através dos significados das palavras articuladas em frases, os conhecimentos — falsos ou verdadeiros — e os valores associados a práticas sociais que se cristalizaram; ou seja, a linguagem reproduz uma visão de mundo, produto das relações que se desenvolveram a partir do trabalho produtivo para a sobrevivência do grupo social (Lane, 1989, p. 32-33)

Ainda para o pensamento interacionista, os significados partilhados e as ações sociais ligam-se num processo de subjetivação-objetivação:

se, por um lado, os significados atribuídos às palavras são produzidos pela coletividade, no seu processar histórico e no desenvolvimento de sua consciência social, e como tal, se subordinam às leis histórico-sociais, por outro, os significados se processam e se transformam através de atividades e pensamentos de indivíduos concretos e assim se individualizam, se "subjetivam" , na medida em que "retomam" para a objetividade sensorial do mundo que os cerca, através das ações que eles desenvolvem concretamente (Lane, 1989, p. 33-34).

Gadea (2013) esclarece que uma limitação apontada pelos críticos a essa perspectiva foia ausência de temas próprios da investigação pós-moderna, restando, ainda, por serem construídos após a Escola de Chicago, aportes que contemplem temas como gênero, classe e raça na formulação dessa perspectiva (Gadea, 2013). O mesmo autor assinala que as críticas do pós-modernismo ao Interacionismo advertiram, ainda, que a integração de fatores estruturais na explicação do social devem estar associadas a uma teoria do poder, diante da ausência de categorias universalmente válidas para esse tipo de análise:

(...)a "linguagem" e as conjunturais "regras da cultura" não são derivadas, necessariamente, de "estruturas sociais subjacentes" ou de "sistemas de significados estáveis", senão de interações sociais em que as pessoas definem as situações vividas, atribuindo-lhes nomes e significados. Mas isso não estaria supondo que as "variáveis estruturais", tais como classe, *status* e poder, estejam sendo negligenciadas por essa perspectiva textual da leitura da realidade social? Em absoluto se trata de negligenciar aspectos considerados "importantes" para a análise da realidade. Torna-se imprescindível recordar que as variáveis classe, *status* e poder não significam nada em si mesmas, já que, como categorias explicativas do social, não possuem significados universalmente válidos. Por seu caráter abstrato, não são mais do que representações derivadas de um tipo de ordenamento do mundo. Um modelo sociológico que torna essas categorias como um "dado" objetivo da realidade, e cujas atividades e produções culturais sejam lidas como expressões de "posições" de classe, *status* ou poder (ou de gênero, raça etc.), revela-se, fundamentalmente, determinista e teoricamente ingênua. As variáveis classe, *status* e poder se materializam, cabalmente, numa teoria do poder e da realidade social que interage em campos de experiências sociais e culturais, linguísticas e históricas que se apresentam só ligadas a uma "idéia de estrutura", e não a uma "objetiva" estrutura social determinada. É a forma da relação social que atribui o caráter interpretativo às próprias categorias (classe, *status* e poder) advindas de um suposto "sistema de significados estável". Assim, considerar a "forma da relação" de importância no contexto da análise sobre a cultura e o poder é percebê-la, em última instância, não necessariamente emanada de uma teoria do poder construída sobre bases estruturalistas. (GADEA, 2013, p. 245).

Apesar das críticas a essa perspectiva, ela ainda tem sido reconhecida como viva e útil na compreensão da realidade social e tem sido reutilizada ao incorporar temas do pós-modernismo na explicação social, e se mostra relevante para a compreensão de uma realidade social complexa (Gadea, 2013).

Ainda que fragmentadas, e a partir das diferentes metodologias, as ideias do IS permitiram a formulação do LA, uma perspectiva que cuidou de analisar a ideia de desigualdade de poder presente nas interações sociais entre criadores das regras (empreendedores morais), indivíduos desviantes e impositores de regras. Essa perspectiva será analisada a seguir com cuidado, explicitando as relações e desigualdades de poder por ela formuladas, conforme sugeriram as críticas ao IS.

## **2.2 Labeling Approach: um ponto de partida a ser revitalizado**

A perspectiva do *Labeling Approach* surgiu nos EUA, nas décadas iniciais do século XX, e inaugurou, dentro da criminologia, a “Teoria da Reação Social”, ou as chamadas “Novas Criminologias” (Baratta, 2002). Esse aporte constitui um acumulado, entre outras, das ideias de Tannenbaum (1938), Lemert (1951), Becker (1960 e 1989) e Goffman (1961 e 1963), e possibilitou um fenômeno que se coloca entre a expansão e a alteração do campo de estudos da criminologia. Ao propor a compreensão do crime e do criminoso por meio da investigação da construção social do delito, essa perspectiva deslocou as análises criminológicas da causalidade criminal para as interações entre indivíduos desviantes e responsáveis pela aplicação de regras e para o funcionamento das instituições de controle.

Frank Tannenbaum foi o precursor dessa plataforma teórica. Professor indiano radicado nos EUA, lecionou na Universidade da Califórnia, quando publicou, em Boston, no ano de 1938, a obra “*Crime and Community*”, na qual considerou a segregação, a discriminação e a ênfase no processo de etiquetagem como parte da equação social que constrói o desvio, de modo que o indivíduo desviante se tornaria aquilo que a sociedade dizia que ele era.

A segunda contribuição relevante para o desenvolvimento dessa plataforma teórica veio em 1951, com a publicação da obra *Social pathology: A systematic approach to the theory of sociopathic*, por Edwin Lemert. Suas ideias tornaram-se chave para a compreensão da teoria de Tannenbaum. Ao afastar a reação social como fator determinante para a ocorrência de novos desvios, Lemert acrescentou às ideias de Tannenbaum a necessidade de se considerar a reação individual à reação social e, ainda, a observação de que o processo de reação social envolve fatores simbólicos que poderiam reforçar o comportamento desviante e contribuir para a ocorrência de novos desvios – desvios secundários. (Lemert, 1951, p. 269)

Na obra intitulada *Social Deviance, Social Problems, and Social Control*, publicada em 1972, Lemert descreveu, em quatro passos sequenciais, a dinâmica de construção do desvio

secundário: 1) conduta; 2) reação social ao desvio; 3) reação individual à resposta social; e 4) estabilização do comportamento desviante. (Lemert, 1972). Com essa sequência de passos, a ocorrência da quarta etapa da construção da carreira desviante depende da aceitação pelo indivíduo da etiqueta imposta na terceira etapa, fator que integraria o processo de estabilização do comportamento desviante.

O sociólogo Howard Becker, nos anos 60, formulou a terceira contribuição relevante para essa perspectiva. Com a publicação da obra *Outsiders* Becker, apontou que “não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal que a define e contra ela reage” (Becker, 2008, p. 22). Assim, forneceu recursos para o desenvolvimento de uma crítica à imposição seletiva e desigual de regras dentro do pensamento liberal, sem discutir causas estruturais dessa desigualdade como produtor da criminalidade.

Os estudos de Becker sinalizaram a necessidade de se investigarem as interações sociais entre desviantes e responsáveis pela imposição de regras e as representações partilhadas por esses grupos de indivíduos. Para o autor, é preciso investigar os fatores que podem contribuir para que uma regra seja mais facilmente aplicada a determinados indivíduos. O crime não seria uma característica própria da conduta realizada, mas produto de uma etiqueta de *status* negativo, que seria socialmente construída, aplicada, incorporada e reforçada pelo indivíduo desviante, a partir da dinâmica de identificação do crime, aplicação de regras e reação do criminoso.

Duas décadas depois, nos anos 1980, Becker (2008) procedeu a uma releitura de seus estudos, mensurando as contribuições da perspectiva da rotulação, tendo renomeado seus estudos como “Teoria Interacionista do Desvio”. Ao propor o desvio como uma ação coletiva, que não depende exclusivamente da ação do indivíduo desviante, incorporou, em *Outsiders*, a indicação da necessidade de se investigarem, para além das interações sociais, as atividades de aplicação de regras. Isso se mostrou um ponto de partida relevante para aproximar a sociologia da psicologia social, da qual se difere pela investigação empírica dessas interações.

Outro aporte relevante para o *Labeling Approach* foram as ideias de Erving Goffman, sociólogo canadense radicado nos EUA. Goffman analisou o comportamento e as interações entre doentes mentais internados no manicômio St. Elizabeths e de indivíduos responsáveis pela administração do local, nomeados pelo autor como dirigentes. O foco central desses estudos, realizados nos anos de 1954 a 1957, em *Washington D. C.*, nos EUA, foi o mundo dos internados. Os resultados desses estudos foram publicados em 1961, sob o título de *Asylum*. O manicômio foi o cenário de investigação empírica como uma das espécies do gênero instituições

totais e as conclusões de Goffman são consideradas válidas para os outros tipos de instituições totais, como as prisões (Goffman, 2008).

No estudo seguinte, o autor direcionou o foco de suas análises para os efeitos produzidos pelo uso da autoridade pelos dirigentes como um recurso para a manipulação da identidade de indivíduos a serem controlados. Essa investigação, publicada em 1963, através do estudo denominado Estigma, acrescentou àquela perspectiva, a ideia das interações entre desviantes e dirigentes como capazes de influenciar a construção da identidade e o destino dos internados. Foi a quarta contribuição relevante ao *Labeling Approach*, antes de estes estudos perderem força.

Apesar de apontar para as assimetrias de poder implicadas na dinâmica de construção do crime, relações até então impensadas pela criminologia, uma crítica relevante formulada ao *Labeling Approach* diz respeito à ausência de investigação dessas relações na perspectiva da desigualdade de gênero (Belknap, 2015).

Outra crítica pertinente diz respeito à desconsideração de outras variáveis, diversas da interação entre o indivíduo e os agentes do sistema de controle, na explicação do desvio, o que tornaria a perspectiva alheia aos efeitos da estrutura social (Campos, 2017). Sobre esta última crítica, Becker (2008), em releitura a seus estudos de rotulação formulada na década de 1980, teria oferecido, como resposta, o fato de que, durante a investigação das interações, é preciso posicionar-se e informar o ponto de vista assumido na investigação; e que, em *Outsiders*, a investigação teria ocorrido a partir do ponto de vista dos indivíduos considerados desviantes. Com isso, Becker (2008) teria optado por uma análise microsociológica e a formulação de uma teoria sobre o desvio, sem se comprometer em oferecer explicações estruturais, desconectando-se das demais teorias do conflito (Campos, 2017).

Outra limitação apontada para o *LA* foi a omissão quanto à ausência de investigação sobre a capacidade do indivíduo de resistir à incorporação do rótulo a sua identidade. Essa crítica tornou a perspectiva da rotulação conhecida como profecia autorrealizadora (*self-fulfilling prophecy*) (Baratta, 2002).

A crítica mais relevante formulada contra as explicações da teoria interacionista da rotulação, do ponto de vista deste estudo, foi a lacuna em *Outsiders*, da observação de desvios e imposição de regras a mulheres e de outras intersexualidades. A ausência dessas análises revela uma lacuna de questionamento sobre gênero e a desconsideração de como esse dispositivo pode ser mobilizado na dinâmica de criação e também na atividade de imposição das regras nas interações sociais (Clair, [2010]2014).

Belknap (2015) apontou, ainda, que ao desenvolver seu estudo sobre grupos de usuários de “maconha” e sobre músicos de *jazz*, Becker ([1960] 2008) teria proposto a observação exclusivamente da experiência desviante de indivíduos do sexo masculino. A autora constatou que a lacuna em relação às experiências de cada gênero nas carreiras desviantes se repete em todo o acumulado na perspectiva da rotulação. Dentro da reduzida atenção que as mulheres receberam nos estudos de Becker, elas teriam sido percebidas como esposas dos músicos, descritas, de forma estereotipada, como “quadradas”. Ou seja, fora do universo das carreiras desviantes investigadas e percebidas apenas como esposas que desejavam convencer seus maridos a terem um emprego estável (Belknap, 2015, p. 36).

Uma releitura dessa perspectiva, a partir da análise do gênero e da investigação de como são percebidas e acionadas as desigualdades de poder ligadas ao gênero pelos atores nos processos de interação, mostra-se como um caminho ainda não percorrido no Brasil, na compreensão sobre a construção do crime e as definições de criminoso.

### *2.3 Labeling e o enfoque de gênero proposto pela Criminologia Feminista: possibilidades e limites de um diálogo*

As ideias do *Labeling Approach* e o especial foco no gênero sugerido pela Criminologia Feminista parecem ser contribuições relevantes para a compreensão sobre o impacto do gênero na construção social do tráfico de drogas.

Antes de integrar as duas perspectivas, é pertinente esclarecer que o *Labeling Approach* é composto por uma pluralidade de ideias, e alertar o leitor para o fato de que, quando se pensa em Criminologia Feminista, a expressão não é exata, mas também pode abranger uma parcela das ideias da criminologia crítica, embora com ela não se confunda. Isso, porque há críticas recíprocas entre a Criminologia Crítica e os adeptos da criminologia feminista, que se aproxima do movimento feminista radical. Assim, diante da pluralidade de ideias que essas perspectivas podem envolver, é necessário especificar quais ideias do *LA* e da Criminologia Feminista serão retomadas no diálogo proposto neste estudo.

Quanto ao *LA*, será utilizada a vertente interacionista do desvio, especialmente a atualização da teoria produzida pelos estudos de Howard Becker (2008), a qual estabelece que as interações entre indivíduos desviantes e aplicadores de regras são mediadas por símbolos compartilhados socialmente.

A Criminologia Feminista será adotada como uma orientação metodológica para buscar descortinar as desigualdades de poder sugeridas pelo *LA*. Ao sugerir maior enfoque ao gênero e suas interseccionalidades, busca-se compreender e explicar como o gênero ou a acumulação de desvantagens sociais podem implicar a construção desigual do crime numa sociedade que tem como eixo estruturador o machismo. Busca-se desvelar como as representações sobre masculinidade/feminilidade e sobre quem são os criminosos podem afetar as taxas de criminalidade e o funcionamento do sistema de justiça.

Os enfoques que serão mobilizados nessa combinação são, de um lado, o conceito de símbolos e representações sobre masculino e feminino pelos operadores, como explicativos das operações de construção social do crime pelas agências de controle, e, de outro, o da criminologia feminista, em que será recuperada a sugestão de aterem-se as análises sobre o gênero, como um dispositivo de poder capaz de afetar a dinâmica das instituições de controle.

Essas perspectivas serão adotadas diante da necessidade de se investigarem as interações entre grupos desviantes e os responsáveis pela aplicação das normas, fazendo-o, contudo, numa perspectiva de gênero. Com isso, este estudo pretende contribuir com análises sobre a distribuição da criminalidade, segundo papéis sexuais - temas ainda não suficientemente investigados no Brasil, do ponto de vista do processo de reação social ao crime.

Mas, como a criminologia feminista pode ser influenciada por várias vertentes da teoria feminista e assumir visões de mundo diferentes a respeito da desigualdade de gênero, é preciso explicitar que uma proposta de diálogo que tenha por base a Criminologia Feminista e o *Labeling Approach* está sendo formulada a partir de visões que possam ser compatibilizadas. Dessa forma, parte-se de uma proposta da criminologia que se aproxime da vertente liberal do feminismo, uma vez que o *Labeling* formula a crítica sobre a desigualdade na aplicação da regras, também dentro de uma perspectiva liberal.

Assim, será o *Labeling Approach* a perspectiva responsável por fornecer as bases para a investigação da dinâmica de aplicação das regras pelos operadores SJC. Em adição à lente fornecida pelo *Labeling*, a Criminologia Feminista fornecerá o suporte necessário para o teste do gênero como fator que pode influenciar a aplicação desigual de regras.

Neste estudo, a integração entre a perspectiva interacionista do *Labeling* e a Criminologia Feminista, dentro das limitações acima descritas, permitirá o teste de hipótese sobre o processamento desigual do crime de tráfico de drogas a partir do sexo do suspeito, o que ainda não foi feito nos estudos longitudinais sobre o funcionamento do SJC no Brasil.

A Teoria do Desvio pode contribuir com essa discussão trazendo elementos sobre a demanda de investigação da resposta social, a partir da investigação de representações e símbolos sobre masculinidades e feminilidades, na construção do crime e da resposta social às infrações penais.

### *Capítulo 3*

#### *O funcionamento do SJC brasileiro e a Lei 11.343/06*

---

Este capítulo revisa os estudos sociológicos produzidos sobre o funcionamento do SJC no Brasil, de modo a permitir uma compreensão sobre o processamento do crime de tráfico de drogas e como o gênero pode representar uma acumulação de desvantagem no processo de construção social do criminoso.

A primeira seção revisou os estudos já produzidos sobre o funcionamento do SJC brasileiro, os quais indicaram a seletividade como regularidade de funcionamento do sistema. Esses estudos analisaram quantitativamente a distribuição da criminalidade, de acordo com o perfil sócio-econômico dos indivíduos processados e demonstraram como o sistema elege seus alvos e opera de forma enviesada, selecionando, como clientes preferenciais para aplicação do rótulo de criminoso, indivíduos marginalizados.

A segunda seção analisou os estudos que investigaram o processo de interação entre os operadores responsáveis por apurar os crimes e dizer quem são os criminosos. Esses estudos apontaram a sujeição criminal (Misse, 1999) como um instrumento que permeia o funcionamento do SJC e transforma indivíduos socialmente marginalizados em criminosos.

A terceira seção deste capítulo analisou as formas de enfrentamento às drogas vigentes no país como um fator político, que, para além da seletividade socioeconômica do funcionamento do SJC, reforça a resposta social com base na guerra às drogas, para esses crimes.

Mas, antes de se estudar o funcionamento do SJC para o tráfico de drogas, necessária se faz a revisão sobre os achados dos estudos acerca do funcionamento do SJC brasileiro, de forma a preparar terreno para a análise sobre o processamento do crime de tráfico de drogas.

#### *3.1 Os estudos sobre funcionamento do SJC no Brasil*

A partir do final da década de 1970, um campo de estudos sobre o funcionamento do SJC foi construído no Brasil, influenciado pelas teorias norte-americanas. Esses estudos desenvolveram-se a partir de dois eixos de investigação e suas combinações: 1) estudos sobre o

fluxo de processamento de papéis e pessoas pelo SJC; 2) estudos interpretativos sobre as interações entre indivíduos considerados suspeitos e os operadores do SJC.

A partir de diferentes metodologias e níveis de abordagem, esses estudos buscaram compreender e explicar o processo decisório na identificação dos criminosos e aplicação de regras, a fim de compreender e explicar padrões de funcionamento do SJC.

Essa divisão dos estudos em apenas duas categorias, embora seja didática para descrever historicamente como esse campo surgiu no Brasil, pode gerar dificuldades de se produzir uma separação completa entre os dois eixos de investigação, já que alguns autores realizam estudos nas duas tradições (Adorno, 1996 e 1998; Ribeiro, 2003; 2008, 2015). Apesar disso, essa divisão parece ser útil para apontar os caminhos analíticos percorridos pelos estudos sobre o SJC no Brasil.

Essas duas tradições serão sistematizadas, a partir dos estudos mais relevantes de cada uma delas, nas seções seguintes deste capítulo.

### *3. 1. 1 Estudos sobre fluxo do SJC no Brasil*

Coelho ([1979, 1986] 2005) foi o precursor do primeiro eixo de investigação no Brasil. Ao analisar o funcionamento do SJC, de forma longitudinal, no processamento de crimes violentos (homicídios, roubos, furtos, estupros e contravenções) registrados no Rio de Janeiro, no período de 1942 a 1967, constatou que os indivíduos que caíam nas malhas da justiça, com os quais trabalhavam os policiais, promotores e juízes, eram aqueles pertencentes a estratos sócio-econômicos mais baixos, indicados pela reduzida escolaridade e pela cor da pele entre pretos e pardos (Coelho, 2005).

O funcionamento seletivo do SJC (Coelho, 2005), direcionado a estratos mais desfavorecidos, foi interpretado pelo sociólogo como responsável pela distribuição desigual dos padrões de criminalidade e foi nomeado como “marginalização da criminalidade” ([1979, 1986], 2005, p. 284).

Coelho (2005) chamou, ainda, a atenção para o fato de que as estatísticas oficiais fornecem o perfil dos indivíduos que são percebidos e identificados como criminosos pelo SJC e não dizem respeito a toda criminalidade, mas apenas àquela que serve de “matéria-prima” para o funcionamento do SJC (Coelho, 2005, p. 305).

Desde os trabalhos de Coelho, uma tradição de estudos sobre o funcionamento do SJC se fundou no Brasil, sob o eixo da investigação da dinâmica de processamento de papéis e pessoas (Thompson, 1983; Adorno, 1996; Vargas, 1997 e 2004, Ribeiro, 2010).

Ao investigar o fluxo do SJC, Thompson (1983) descreveu a ideia do funcionamento do SJC como um funil, que perde casos a cada nova fase.

Thompson concluiu que houve discriminação na aplicação das leis, a partir de estereótipos acerca de quem era o criminoso. Para o autor, o SJC atuaria de forma a separar, de forma eficaz, “os delinquentes a serem esmagados nas engrenagens da justiça”, “das pessoas que devem estar imunes à trituração” (Thompson, 1983, p. 91). Para Thompson, os filtros empregados para essa separação variavam entre a influência do estereótipo do criminoso até motivos como corrupção ou prevaricação dos agentes do sistema. (Thompson, 1983).

Ao investigar o racismo no funcionamento do SJC, Adorno (1996) averiguou o processamento do crime de roubo, comparando o fluxo de procedimentos para brancos e negros, e concluiu não existirem diferenças estatisticamente significantes para a seleção de negros e exclusão de brancos como réus, pelo SJC. O sociólogo observou que a seleção sobre as duas raças incluía como determinantes, *status* sócio-econômicos mais baixos, tendo, na entrada dos casos no sistema, indicadores predominantes nas duas situações, - o perfil de réus jovens, desempregados, com reduzida escolaridade e estados civis informais. A cor da pele, segundo o pesquisador, só pode ser considerado um marcador relevante na fase judicial, para condenações, de forma indireta:

Se as condições socioeconômicas, sensivelmente mais desfavoráveis para réus negros, exercem alguma influência no acesso diferencial à justiça, manifesto por sua dependência da assistência judiciária proporcionada pelo Estado – o que, no limite, parece inclinar as sentenças ligeiramente à condenação-, elas o fazem pela via indireta. De fato, o que parece estar em causa não é tanto a pobreza de uns e outros – réus brancos são igual e potencialmente pobres-, porém as ligações de uns e outros com o mundo da legalidade (Adorno, 1996, p. 297).

Adorno (1996) levantou, com isso, um debate sobre o acesso diferencial à Justiça penal como condição de cidadania, e advertiu que o Brasil não é o único país em que o efeito discriminatório das agências de controle produzem um acesso diferencial à Justiça. Mas, para o autor em países como os EUA, por exemplo, a investigação desses fatores já era uma preocupação há mais de duas décadas, por meio dos estudos de *sentencing*, que se preocupavam em responder quais as diferentes clivagens contribuía para o cenário de distribuição desigual de justiça (Adorno, 1996).

Seguindo-se aos estudos de Adorno, os estudos de Vargas (1997) investigaram o fluxo do SJC a partir de crimes sexuais. Vargas (1997) utilizou como fonte para suas análises registros ocorridos no período de 1988 a 1992, noticiados à Delegacia da Mulher de Campinas-SP. A

autora analisou a forma como os processos de classificação, filtragem e decisão eram realizados pela polícia e pelo judiciário. Naquela pesquisa, foram analisados 441 boletins de ocorrência policiais, as decisões policiais que transformaram a queixa em registro escrito, e os registros que se converteram em processos judiciais, com ou sem prisão dos suspeitos. Vargas encontrou resultados que confirmavam a seletividade do sistema apontada nos estudos de Coelho e Thompson. A autora constatou um viés de seleção no funcionamento do sistema de justiça, ao identificar que havia uma porcentagem maior de condenações entre pretos e pardos, enquanto que brancos receberam mais frequentemente sentenças absolutórias.

Na mesma direção da proposta de Thompson (1983), ao investigar o fluxo de processamento para o crime de estupro, Vargas (2004) constatou um viés de seleção a partir da análise sobre quem era o criminoso e sobre a relação de proximidade ou parentesco entre vítima e agressor. Em processos em que os agressores eram desconhecidos, os procedimentos tendiam a se converter mais facilmente em processos judiciais e prisões do agressor, ao passo que naqueles procedimentos em que os registros apontavam relações de proximidade (parentesco ou convivência) com as vítimas, os procedimentos para apuração do crime de estupro tenderam a encerrar seu fluxo antecipadamente ou sem condenações. Ao identificar isso, a autora reforça o argumento sobre o funcionamento diferencial a partir de quem eram os agressores.

O viés de seleção ou discriminação na aplicação da lei, a partir do crime e do criminoso, constitui um ponto de convergência entre os estudos de Coelho ([1979]2005), Thompson (1983), Adorno (1996), Vargas (1997 e 2004), Ribeiro (2010) e Ribeiro, Couto e Rocha (2017). Esses resultados reforçaram as evidências de que a justiça brasileira funciona com maior ou menor eficiência no processamento dos casos, a partir de quem são os suspeitos dos crimes.

Sobre a seletividade no funcionamento do SJC, Ratton (2014, p. 595) destaca que:

[...] indivíduos de diferentes classes sociais têm diferentes probabilidades de serem rotulados como delinquentes, independentemente do comportamento (indivíduos com menos poder e recursos materiais e simbólicos para resistir ao rótulo seriam mais facilmente enquadrados).

A seletividade no caso dos envolvidos com drogas incide geralmente sobre indivíduos com menor acesso a recursos para resistirem à aplicação do rótulo de criminoso, o que coincide com a população socialmente marginalizada (jovens, não brancos, residentes em áreas periféricas da cidade).

Sapori (1995) e Ribeiro (2010) apontam, ainda, a necessidade de análise do tempo como uma variável organizacional indissociável das análises sobre fluxo de processamento, já que o

tipo de registro (se flagrante ou não) é capaz de influenciar o acionamento da “justiça em linha de montagem” que determina um maior ou menor tempo de processamento e é capaz de impactar as chances de sequenciamento e encerramento do fluxo (Sapori, 1995; Ribeiro, 2010; Silva, 2013; Ribeiro, Couto e Rocha, 2017).

Sobre o tempo, Vargas (2006) acrescenta que as análises sobre fluxo do SJC não podem ser dissociadas do tempo, porque o tempo constitui-se como um componente importante para revelar as filtragens existentes no fluxo, sobrevivência de casos e sequenciamento de procedimentos durante o funcionamento do SJC. Diante da importância do tempo para o desfecho dos processos, Ribeiro (2010), ao analisar a morosidade do SJC, reconstruiu o fluxo para casos de homicídio ocorridos no Estado de São Paulo, no período de 1991 a 1998, e concluiu que jovens de cor preta e parda eram mais “discriminados pelo sistema de justiça criminal”. Ao analisar o tempo dos processos, a autora constatou um peso diferente para a raça entre as fases do processamento do crime de homicídio, e verificou que as variáveis cor e idade possuem um peso relevante durante todas as fases decisórias do fluxo de processamento dos homicídios, enquanto que variáveis como sexo e idade apresentavam pesos diferentes, a cada fase do processamento. Mas o que os estudos de tempo reforçaram foi a ideia de que variáveis sócio-econômicas são capazes de influenciar o sequenciamento dos processos (Ribeiro, 2010).

Os estudos de Silva (2013) investigaram etnograficamente e estatisticamente o funcionamento do SJC por meio de 154 processos judiciais de homicídio, que ofereceram um outro critério de análise sobre seletividade do SJC, a partir da (in)existência de instrumental probatório pré-constituído nos procedimentos de apuração dos crimes. A autora concluiu que, para os casos de homicídio, a (in)existência de flagrante e a demanda por perícias são capazes de determinar maior ou menor sequenciamento ou encerramento do fluxo do SJC. Para a socióloga, quando o fluxo de procedimentos se inicia por meio de um registro de flagrante, por apontar a autoria e reunir o material probatório utilizado, essa reunião imediata que dispensaria a atividade de investigação de provas leva a um maior sequenciamento de procedimentos pelas agências de controle. Registros que demandam investigação, coleta de provas de fatos ocorridos no passado e realização de perícias têm seu fluxo de processamento reduzido.

A título de atualização, os resultados de Thompson (1983) apontaram que o sistema assume o desenho de funil, durante o processamento do crime de homicídio, mas quando o assunto é o funcionamento do SJC para o caso do tráfico de drogas, a conclusão de formato de funil não se aplicaria, assumindo o SJC um desenhode cilindro, porque a maior parte dos casos registrados ingressa no fluxo e é sentenciada com condenações (Ribeiro, Couto e Rocha, 2017).

Isso indica um outro viés de seleção, ou um viés de eficiência de o SJC alterar-se, dependendo do crime cometido.

Assim, como comparação dos resultados de todos esses estudos, os vieses que recaem sobre o funcionamento do SJC são: 1) o perfil sócio-econômico dos réus, visto a partir de raça, ocupação, escolaridade; 2) o tipo de crime; 3) relações de proximidade entre vítima e agressor e quem são os prejudicados pelas práticas criminosas; e 4) o tipo de registro - se houve prisão em flagrante ou não - e as provas à disposição no momento do registro.

Adorno e Dias (2014) explicam que, mesmo depois de decorridas mais de três décadas da redemocratização e da realização dos primeiros estudos sobre o funcionamento do SJC, “o crime aumentou e mudou de natureza, enquanto a Justiça continuou a operar sobre as mesmas bases de três ou quatro décadas atrás.” (Adorno e Dias, 2014, p. 193) e avaliam, ainda hoje, como “ingenuidade” a crença na igualdade de tratamento jurídico a cidadãos de distintas classes no Brasil.

Uma outra limitação que pode ser apontada sobre os raros estudos longitudinais existentes é a quase completa ausência de análises sobre gênero. Uma exceção nesse sentido, foram os estudos de Adorno (1996), que incluíram, em suas análises sobre roubos, os registros do sexo feminino. Mas, como a análise por sexo foi realizada a partir de registros nos quais a prevalência de registros femininos foi reduzida, não havia uma incidência de casos femininos suficientes para subsidiar análises sobre gênero.

O gênero parece não ter sido um enfoque de investigação pelos estudos longitudinais sobre o SJC e, apesar de uma investigação inacabada, parece ter sido mais bem explorada nos estudos que compõem o segundo eixo de investigação sobre SJC desenvolvido no Brasil, que serão revisados na próxima seção (Lemgruber, 1999; Soares e Ilgenfritz 2002; Ribeiro, 2003; Helves, 2012).

### ***3. 1. 2 Estudos de caráter interpretativo sobre o SJC***

Paixão (1982) inaugurou no Brasil uma tradição de estudos qualitativos sobre o funcionamento do SJC na Sociologia. Ao repercutir em sua investigação a utilização do procedimento oficial como "descoberta a qualquer custo" do delito e do delinquente, partindo-se do criminoso para o crime, esses estudos recuperaram, do pensamento de Becker ([1960]2008), o intuito de compreender qualitativamente as interações e os símbolos que orientam os processos decisórios na dinâmica de construção do crime e do criminoso (Paixão, 1982).

Os estudos de Paixão permitiram um diálogo da Sociologia com a Antropologia, campo em que também se desenvolvia uma tradição de estudos sobre o funcionamento das instituições de controle com os estudos de Corrêa (1983), Kant de Lima ([1989] 2009), Ribeiro (1995), Rinaldi (2015). Com isso, a Sociologia brasileira expandiu seus limites de investigação e encampou um mosaico de métodos (Interacionismo e Etnometodologia, entre outros) até então abordados mais frequentemente no Brasil por meio de estudos antropológicos sobre o SJC.

Apesar das diferentes abordagens e enfoques, já que os estudos de Paixão concentraram na investigação da atuação policial, os resultados encontrados por Paixão e Coelho convergiam no sentido de que indivíduos com determinadas características sociais eram mais suscetíveis a se tornarem alvos, ou “caírem nas malhas da justiça”. Nesse sentido, a interlocução entre as ideias desses dois autores era considerada por Coelho como “indispensável” (Coelho, 2005, p. 28).

Ao realizar estudos interpretativos na seara antropológica, Kant de Lima ([1989]2009) verificou que, apesar de as prescrições legais indicarem o funcionamento do SJC brasileiro como misto<sup>21</sup>, por envolver, em tese, uma fase policial inquisitiva e uma fase judicial acusatória, o caráter inquisitório das práticas policiais perpassava todo o processamento dos casos no SJC, sendo amplamente replicadas na fase judicial. Apesar da previsão de que essa fase fosse acusatória, a inquisitorialidade fazia-se presente, por meio da reprodução de provas. Lima (2009) verificou, ainda, que a polícia atuaria em suas práticas cotidianas no sentido de reunir o máximo de provas, e buscava arrancar confissões dos suspeitos, a fim de direcionarem o resultado da fase judicial, para que coincidissem com a identificação da situação registrada pela polícia.

Além disso, o maior empenho da polícia para recolher informações sobre o suspeito e o crime poderia ocorrer face a duas situações capazes de desafiar a ética policial: 1) a partir do tipo de crime cometido pelo suspeito e a reprovação social causada pela conduta; ou 2) em razão de quem foi prejudicado pelo crime (Kant de Lima, 2009). Ou seja, dependendo da gravidade crime, dos tipos sociais frequentemente envolvidos nas práticas delitivas (segundo regras de experiência), os policiais poderiam atuar de forma mais ou menos empenhada na realização de seu trabalho de reunir provas.

Outra perspectiva importante para a compreensão da construção social do crime, a partir de relações de poder que imunizam indivíduos pertencentes às parcelas mais abastadas da

---

<sup>21</sup> Cintra, Dinamarco e Grinover (2012) ensinam que os sistemas processuais são classificados a partir da separação entre os exercícios das funções de acusar, defender e julgar. Nos sistemas inquisitivos, essas funções são exercidas de forma conjunta; nos sistemas acusatórios, são exercidas por diferentes instituições, o que garantiria condições para um julgamento imparcial dos processos.

população e selecionam como clientes do SJC indivíduos marginalizados, é tratada nos estudos de Misse ([1999]2014). Um conceito-chave para operacionalizar essa ideia foi o de *sujeição criminal*, formulado por Misse ([1999]2014), ao descrever a construção da figura do traficante e do bandido como um inimigo social, no Rio de Janeiro:

(...) sujeição criminal é a expectativa de que determinados indivíduos e grupos sociais, que apresentam determinadas características, tenham propensão a cometer crimes, especialmente violentos, e que essa propensão é parte inelutável de sua personalidade e caráter, de sua subjetividade e de seu ser; (...) a sujeição criminal implica que o foco criminalizador se transfira do crime e da transgressão à lei para os sujeitos dos crimes, indivíduos que são definidos pela sua potencial periculosidade e irrecuperabilidade (...)em decorrência, a discriminação seletiva das características que podem estar associadas a esses indivíduos (cor, roupas, marcas corporais, local de residência, modo de andar, origem social etc.), baseadas seja em “regras de experiência”, que alimentam os “roteiros típicos” seguidos pela polícia, seja em estereótipos estabilizados em “tipos sociais” (Misse, 2014, p. 209).

Misse (2014) diferencia a sujeição criminal do conceito de reforço à identidade promovido pelo desvio secundário, proposto em Lemert (1951), ao afirmar que a sujeição criminal:

(...) depende de uma identidade socialmente construída como tendente ao crime e associado a um tipo social, mesmo que não tenha havido crime ou, caso tenha havido, pela construção social preventiva do sujeito suposto-autor e pelo seu “encaixe” num tipo social, anteriormente já dado, e sempre suspeito (Misse, 2014, p. 210).

Assim, características sócio-econômicas, desde a idade, local de residência, modos de vestir e ser, ausência de trabalho formal, trânsito em locais em que as redes e mercado de tráfico são desenvolvidas, contribuiriam com esse processo de criação de uma expectativa negativa de comportamento e para construir um tipo socialmente temido, em relação ao qual a morte é amplamente desejada.

Para Misse (1999, p.136-137), esse conceito atravessaria toda a dinâmica do sistema, a partir do processo de “criminação-incriminação”, que se resumiria, durante o processamento do crime, em duas fases (policial e judicial), compreendendo três etapas: 1) na fase policial, ocorreria a primeira etapa quando o policial identifica, registra e indicia o suspeito; e, 2) na fase judicial, a sujeição ocorreria em duas etapas diferentes: a) quando o indivíduo é acusado e mantém-se o registro do evento como crime e a autoria apontada pela polícia, e b) na etapa judicial final, com o julgamento em que se estabelece a criminação efetiva (Misse, 1999).

A sujeição criminal ocorre a partir de escolhas que consideram mecanismos de exclusão social e selecionam os alvos do SJC, a partir de marcadores sociais como cor, classe, idade, local de residência e sexo dos suspeitos. Nessa perspectiva, além de mais sujeitos à entrada no fluxo para que se dê início à dinâmica de etiquetamento como criminosos, em razão da expectativa negativa de comportamento produzida pela sujeição criminal, quando dão entrada no sistema, esses indivíduos também apresentariam menor acesso a recursos para impedirem a aplicação do rótulo de criminoso (Adorno, 1996; Misse, 2014).

Esses indivíduos teriam poucos recursos para impedir uma condenação; para a contratação de uma defesa privada, com estrutura e tempo disponíveis para contrapor-se à aplicação do rótulo, proceder à análise e questionamento das provas coletadas por meios inquisitórios, bem como a essa expectativa negativa amplamente difundida sobre a subjetividade deteriorada do acusado.

### *3.2 O funcionamento do SJC para o tráfico de drogas e os impactos da política de guerra às drogas no Brasil*

Estudos recentes atribuem o aumento do encarceramento no Brasil à guerra às drogas, (D'elia Filho, 2007; Campos, 2015) e à consequente repressão ao tráfico vivenciada na última década. Seguindo tendência internacional de guerra às drogas, no Brasil, a repressão é distribuída desigualmente e recai especialmente sobre jovens, não brancos, do sexo masculino, com baixa escolaridade/ocupações irregulares, e residentes em regiões periféricas das cidades (D'elia Filho, 2007; Campos, 2015).

Para Bergeron (2012), no plano internacional, a realização da Conferência *La Haya* em 1912, procedeu às primeiras resoluções sobre drogas. Na América, os EUA teriam sido os pioneiros<sup>22</sup> a repercutirem a adoção dessa política proibicionista, tendo influenciado, também, sua adoção pela América Latina.

A política de *Guerra às Drogas* consistiu na opção de criminalizar o consumo e o comércio de substâncias entorpecentes, hábitos relacionados à cultura de imigrantes chineses e latinos nos Estados Unidos, especialmente os relacionados ao consumo de coca (hábito latino)

---

<sup>22</sup>O marco inicial para a incorporação da política internacional de Guerra às Drogas nos EUA foi a adoção do *Harrison Act*, em 1914, durante o governo do presidente Nixon. Esse ato normativo é apontado como regulação inicial da política federal norte-americana antidrogas (Bergeron, 2012).

e de opioides (hábitos relacionados à cultura de chineses e asiáticos) (Bergeron, 2012). Desde as décadas de 1970 e 1980, a política proibicionista ganhou força por meio de convenções das Nações Unidas, que apontavam a direção da regulação proibicionista aos estados-membros, impondo o compromisso internacional dos países para a edição de dispositivos de controle rígidos para combate do tráfico e uso de drogas. Neste sentido, três convenções das Nações Unidas teriam sido determinantes para a criação de uma cultura de luta contra as drogas: a de 1961, a de 1971, a de 1988 (Bergeron, 2012). A partir da edição dessas diretrizes, cada país deveria elaborar sua legislação para combater as práticas relacionadas ao consumo e venda de drogas, já que as normas das convenções não são diretamente aplicáveis para criminalizar a conduta dos indivíduos, sem que antes sejam produzidas legislações dentro do ordenamento jurídico dos países subscritores.

No Brasil a proibição de uso e comércio de drogas surgiu no período imperial, decorrente da importação de dispositivos legais estrangeiros, desde a aplicação das Ordenações Afonsinas e Filipinas, no período em que o país ainda era considerado reino de Portugal. O início da tipificação do crime de tráfico de drogas por regulamentações emanadas do Estado Brasileiro veio a partir da era republicana, com a edição do Código Penal de 1940, tendo sido reforçada a política proibicionista no período da ditadura militar, quando o crime de tráfico de drogas passou a ser regulamentado por meio de leis esparsas, com a edição da Lei 5.276/1971 e, posteriormente, da Lei 6.368/76, a qual previa, em seus artigos 12 e 16, os crimes, respectivamente, de tráfico de drogas, e de porte de drogas para consumo próprio.

Em 2002, foi editada a Lei 10.409/02, que apesar da proposta de substituir a 6.368/76, teve os dispositivos de regulação vetados pelo então Presidente da República na parte penal, vigorando apenas em relação à matéria processual.

A política de guerra às drogas expressa pela lei da década de 1970 só foi substituída em 2006, com a vigência da Lei 11.343/06. Segundo Campos (2015), esse dispositivo teria alterado o *frame* – ou quadro compartilhado - sobre a questão da droga, a partir da adoção de um discurso médico-jurídico para regulação da questão. O autor considerou as alterações da política de guerra às drogas como “*um copo meio cheio e meio vazio*”, porque, ao mesmo tempo em que esse dispositivo teria promovido a descarcerização do crime de porte de droga para consumo pessoal, tratando o uso como um problema de saúde pública, promoveu uma maior repressão ao crime de tráfico de drogas, elevando a pena mínima de 3 para 5 anos, e repercutindo, na prática, como um instrumento de encarceramento em massa, na medida em que possibilitou que uma grande quantidade de casos que poderiam amoldar-se ao crime de porte para uso,

fosse classificada pelos operadores do SJC como crime de tráfico de drogas. Logo, para Campos (2015), a política prevista na Lei 11.343/06 repercutiu como um copo “meio cheio” de prisões e “meio vazio” de medidas de atenção à saúde (Campos, 2015).

Com o discurso médico-jurídico adotado pela Lei 11.343/06, foram previstas medidas de prevenção e tratamento para o crime de porte de drogas para uso (artigos 28) e assistência à saúde nos casos de crimes cometidos em razão do abuso de drogas (artigo 44), mas as práticas do SJC criminal têm revelado a ausência da aplicação das prescrições de saúde. O que se observou foi que esse dispositivo serviu como mecanismo para o aumento vertiginoso do encarceramento no Brasil, a partir de dois fatores: 1) discricionariedade conferida aos operadores do sistema jurídico para classificação de usuários; e 2) seletividade da incriminação, já que a guerra às drogas recai mais facilmente sobre regiões periféricas e atinge com mais força indivíduos socialmente marginalizados (homens jovens, não brancos, residentes nas regiões periféricas das cidades). Dessa forma, situações que se situam no limbo entre os crimes de porte para uso e tráfico de drogas têm sido classificadas pelos operadores do SJC como tráfico<sup>23</sup> (dependendo de características sócio-econômicas de quem seja o autor da infração), reservando apenas as medidas punitivas e a prisão a suspeitos selecionados nos estratos sociais menos abastados.

Em estudo mais recente sobre o funcionamento do SJC no processamento dos casos de tráfico de drogas registrados na cidade de Belo Horizonte -MG, ocorridos de 2008 a 2015, Ribeiro, Rocha e Couto (2017) consideram que a política do atual governo brasileiro tem acentuado o caráter de guerra às drogas mediante a adoção de medidas consideradas retrógradas pelos setores mais progressistas da sociedade; mas os operadores do SJC se sentem representados por esse tipo de discurso (Ribeiro, Rocha e Couto, 2017).

A partir da política de guerra às drogas instrumentalizada pela Lei 11.343/06 e legitimada pelos operadores do SJC, a declarada alteração do *framework* na compreensão do uso de drogas como problema de saúde pública tem-se revelado cada vez mais distante e tem-se traduzido, na prática, como instrumento jurídico que permite aos aplicadores da lei realizarem classificações subjetivas no processo de incriminação de usuários e traficantes, fazendo incidir

---

<sup>23</sup>A classificação dos envolvidos com crimes relacionados a drogas como traficantes ou usuários é operada pelos agentes do sistema de justiça a partir da autorização conferida pelo §2º, do art. 28, da Lei 11.343/06, que confere discricionariedade para que os operadores interpretem as circunstâncias contextuais do crime e pessoais do suspeito, para operar a classificação das condutas.

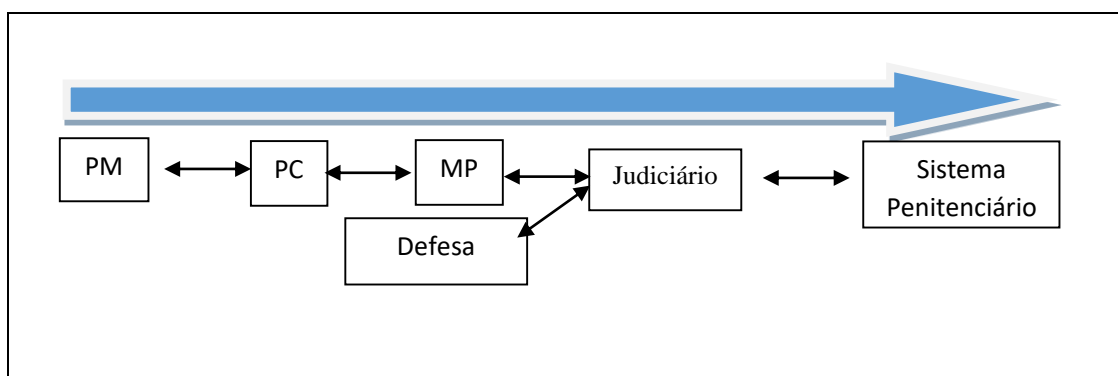
os efeitos da sujeição criminal descrita na seção anterior, como regularidade de funcionamento do SJC para o tráfico de drogas.

### 3.3 As etapas do processamento do crime de tráfico de drogas

A seguir este estudo descreverá a sequência de procedimentos empregados e o sentido do fluxo do processamento do tráfico de drogas. Embora não seja a única opção possível, o caminho mais frequentemente percorrido pelos casos de tráfico de drogas que ingressam no sistema desponta a partir do flagrante do crime, com a apreensão do suspeito pela polícia Militar. Após a identificação (do suspeito e do material com ele encontrado) pela Polícia Militar, o caso é encaminhado a outros operadores do SJC, na seguinte ordem: policiais civis, promotores, juízes e defensores (públicos ou defesa privada).

A partir das interpretações (acerca dos fatos e suas implicações jurídicas) dadas pelos operadores sobre o caso, a narrativa jurídica é construída no processo e se distribui na justiça penal mediante decisões de condenação ou absolvição. Quando condenado, o apenado é encaminhado para cumprir pena junto ao sistema prisional (conforme se demonstra no quadro abaixo, figura 1).

**Figura 1 – Quadro do sentido do fluxo dos procedimentos no processamento do tráfico de drogas**



**Fonte: Adaptado de Ribeiro e Silva (2010).**

Os procedimentos oficiais para identificação, processamento e punição do delito de tráfico de drogas iniciam-se, na maior parte das vezes, pela ação da Polícia Militar. Apesar disso, a Polícia Civil também pode iniciar o processamento de investigação do caso por iniciativa própria, através da instauração de portaria para abertura de inquérito policial (art. 40, CPP). Essa instauração pode decorrer de iniciativa própria, ou de solicitação do MP ou do Judiciário.

Quando o suspeito flagrado pela PM é conduzido à Polícia Civil, aí será lavrado o documento chamado Auto de Prisão em Flagrante Delito, e dará conhecimento dos autos da prisão a um juiz<sup>24</sup>. Pelo fato de o tráfico de drogas ser classificado como um crime inafiançável<sup>25</sup>, o delegado deixa de aplicar o dispositivo que autoriza o suspeito a sair da prisão mediante pagamento de fiança e dentro da comunicação do auto de prisão em flagrante ao Juiz, a Polícia Civil já se manifesta, na maioria dos casos de tráfico, requerendo ao juiz a ratificação do flagrante e a decretação da prisão preventiva<sup>26</sup> do suspeito de tráfico.

Apesar de essa fase policial ser inquisitiva, a defesa tem possibilidade aqui de atuar requerendo liberdade provisória ao acusado. Frequentemente, em caso de tráfico de drogas, os juízes e promotores entendem que a liberdade do acusado pode implicar reiteração da prática delitiva ou de ameaça à ordem pública. Assim, os pedidos de liberdade provisória formulados nos processos por tráfico de drogas são, na maioria dos casos, indeferidos, fazendo da prisão preventiva/processual a regra no processamento do tráfico de drogas, embora a regra geral seja o direito do acusado de aguardar o julgamento em liberdade.

---

<sup>24</sup> O artigo 50 da Lei 11.343/06 determina que o APFD seja levado a conhecimento da autoridade judiciária no prazo de 24 horas e determina que, após, o procedimento seja encaminhado ao Ministério Público: “Art. 50. Ocorrendo prisão em flagrante, a autoridade de polícia judiciária fará, imediatamente, comunicação ao juiz competente, remetendo-lhe cópia do auto lavrado, do qual será dada vista ao órgão do Ministério Público, em 24 (vinte e quatro) horas (BRASIL, 2017).

<sup>25</sup> Um crime inafiançável é aquele cuja pena máxima ultrapassa 4 anos de reclusão. Nos casos de flagrante desses crimes, ainda que o suspeito seja primário, possua bons antecedentes, a decisão sobre a concessão de liberdade provisória caberá ao juiz do processo, não podendo o delegado estabelecer fiança para que o suspeito possa aguardar o julgamento em liberdade. O art. Art. 44. da Lei 11.343/06 estabelece que os crimes previstos nos artigo 33, *caput* e § 1º, e artigos 34 a 37 desta lei são inafiançáveis e insuscetíveis de *sursis*, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos(grifou-se).

<sup>26</sup> As prisão preventiva está prevista no art 312 do Código de Processo Penal Brasileiro (Decreto-Lei 3689/1941) e será aplicada para garantia da ordem pública, econômica, ou sempre que houver risco para do suspeito frustrar a instrução criminal. A questão fática que se coloca na interpretação do dispositivo é que, no caso do tráfico de drogas, seja a partir dos antecedentes do suspeito, ou a partir da ideia de risco causado pela conduta, a medida é frequentemente decretada, ao argumento de que há risco de reiteração criminosa e que esse crime perturba a ordem pública, sendo o tráfico de drogas amplamente considerado como uma grave ameaça para a paz pública, independentemente de estarem presentes outras evidências dessa circunstância no processo.

Geralmente, tendo requisitado a conversão da prisão em flagrante do suspeito em preventiva, e já realizada a oitiva dos condutores, testemunhas e suspeitos na confecção do auto de prisão em flagrante, a Polícia Civil instaura inquérito, solicita realização de perícia em uma pequena quantidade da droga apreendida, apreende os objetos utilizados para a prática do crime, informando nos autos, e conclui a investigação com o retorno do resultado do laudo oficial da perícia, já que a apreensão em flagrante ocorre mediante um teste rápido da natureza da substância. Reunidos elementos que comprovem o que a polícia chama de autoria e materialidade do delito (indícios suficientes de que aquele indivíduo praticou uma conduta criminosa), o inquérito é concluído<sup>27</sup> pelo Delegado da Polícia Civil e encaminhado ao Ministério Público para análise.

Em geral, após a análise pelo Ministério Público, há o oferecimento de denúncia pelo crime ao judiciário (art. 54 da Lei 11.343/06), que determina a citação do suspeito para apresentação de defesa preliminar no prazo de dez dias (art. 55 da mesma lei). Como é frequente a decretação da prisão processual no tráfico, a citação é geralmente realizada no estabelecimento prisional; e, nos casos em que o acusado não tem condições de arcar com os custos da contratação de um advogado particular, a Defensoria Pública será acionada para defendê-lo, o que ocorre com frequência em relação aos acusados pelo crime de tráfico de drogas. Nas comarcas em que não há defensoria pública instaurada, é nomeado um advogado “dativo” para atuar como defensor, que receberá honorários pagos pelo Estado, em tabela negociada entre o tribunal no qual funciona e a seção ou subseção da OAB ao qual é filiado o advogado.

Após a notificação do acusado para apresentação de defesa preliminar, o juiz decide sobre o recebimento da denúncia, designa audiência para interrogar o réu (art. 56 da Lei 11.343/06). Após as intimações, o réu é interrogado, e é realizada a oitiva de testemunhas de acusação e defesa. O Juiz acolhe requerimentos de provas adicionais e, não existindo outros requerimentos, oferece prazo de 20 minutos para alegações finais a cada uma das partes (acusação e defesa) e, após, profere sentença (art. 57 da Lei 11.343/06). Apesar da previsão de realização dos debates de forma oral e sentença na audiência, os juízes costumam oferecer prazo de cinco dias a cada parte para oferecimento de memoriais de alegações finais escritos e torna o processo concluso para proferir sentença no prazo de dez dias (conforme lhe é facultado pelo mesmo art. 57 da Lei 11.343/06).

---

<sup>27</sup> O prazo para conclusão do inquérito policial no caso do tráfico é de 30 dias, se o réu estiver preso, e de 90 dias, se estiver solto (art. 51 da Lei 11.343/06).

É importante investigar como o gênero pode ser um fator extralegal capaz de influenciar cada passo de identificação, classificação e valoração dessa conduta, e quais são as representações dos operadores técnicos sobre masculinidade e feminilidade que orientam as decisões dentro dessa dinâmica.

Nesse ponto, as representações dos policiais assumem uma especial relevância para o estudo, por constituírem a principal “porta de entrada” do sistema, sendo os responsáveis por realizarem, num primeiro momento, as “definições” do traficante e das ações que se enquadram na conduta prevista no art. 33 da Lei 11.343/06 (crime de tráfico de drogas), decidindo-se pela realização de procedimentos que acionam a mecânica da atribuição do *status* de criminoso ou retirando aquela conduta do fluxo. A distribuição de expectativas de comportamentos e o foco da vigilância policial determinam, assim, a seleção de pessoas a serem processadas.

### *3.4 A mulher no tráfico de drogas: das causas psicológicas à agência*

Desde a edição da Lei 11.343/06, que promoveu o aumento do encarceramento em massa e especialmente a elevada incidência do tráfico entre a população encarcerada feminina, muitos estudos sobre tráfico de drogas marcam a mulher encarcerada como objeto de pesquisa. Entretanto, os estudos mais recentes sobre mulheres e tráfico de drogas (Barciski, 2009; Barcinski e Cúnico, 2012; Helpes, 2014; Sena, 2015) têm apontado a participação de mulheres em posições estratégicas no tráfico, a partir do manejo de sua condição de (in)visibilidade conferida pelo funcionamento do SJC.

Helpes (2014), na obra *Vidas em Jogo*, destacou o crescente interesse pela agência feminina nos estudos sobre SJC, em razão do aumento do número de mulheres envolvidas com o tráfico de drogas e com a prática de crimes relacionados a drogas, registrando que a participação feminina em cargos de maior poder apareceram de forma considerável, nesse estudo.

O resultado encontrado por Helpes (2014) da participação de mulheres em postos mais estratégicos no tráfico foi confirmado no estudo de Sena (2015), também para a realidade de Belo Horizonte; e a autora concluiu que a condição de (in)visibilidade com que o feminino é socialmente percebido é acionada como recurso e funcionalidade moral no mercado ilegal do tráfico de drogas, tornando-se uma estratégia de poder.

Menos frequentes são os estudos sobre a reação social aos delitos de tráfico praticados por mulheres. Silva (2013) pesquisou, em 39 sentenças judiciais, as crenças e valores sobre

papéis de gênero de magistrados da Comarca de Juiz de Fora-MG, ao analisar casos já sentenciados, ocorridos de 2007 a 2012. A socióloga concluiu que os papéis sexuais impactaram as orientações e valores dos magistrados em decisões judiciais condenatórias, importando em desigualdades no processamento e condenações por sexo. Mas, qualquer que seja o efeito provocado pelo gênero (acentuar ou paliar a responsabilidade penal), esses estudos convergem ao apontar o gênero como um marcador de desigualdade na responsabilização penal, hipótese que precisa ter seus testes ampliados a partir de outros crimes.

Esses resultados, tomados em conjunto, podem sinalizar, como marca para os estudos sobre gênero e crime no Brasil, o papel estereotipado com que a mulher desviante ainda é percebida pelos operadores do SJC e a ausência da capacidade de agência atribuída ao feminino.

Nesse sentido, a Sociologia parece ainda poder contribuir para a compreensão sobre as representações de papéis sexuais, a partir não só de masculinidades e feminilidades, mas também de uma pluralidade de identidades e sua relação com a construção social do crime.

## Capítulo 4 – Hipóteses, Metodologia e Procedimentos

---

Este capítulo detalha os procedimentos metodológicos empregados na construção do estudo, seus limites e possibilidades na compreensão e explicação sobre a dinâmica de processamento do tráfico de drogas, por sexo.

A pergunta que este estudo busca responder do ponto de vista sociológico é: *Como o gênero e os papéis atribuídos a cada sexo podem influenciar o sequenciamento ou encerramento dos procedimentos no processamento do crime de tráfico de drogas?*

Para responder a essa questão, dividiu-se a pergunta de pesquisa em duas, que se complementam, de forma a investigar: i) Como o gênero influencia o sequenciamento ou encerramento de procedimentos durante o funcionamento do SJC para o tráfico de drogas?; e ii) Quais são as representações sobre papéis sexuais dos operadores do SJC e como os símbolos compartilhados sobre homem e mulher podem influenciar a tomada de decisões no processo de incriminação por tráfico?

Para responder a essas duas perguntas, foram mobilizadas diferentes metodologias, uma quantitativa e outra qualitativa.

Em razão da combinação de metodologias quantitativa e qualitativa, essa pesquisa pode ser classificada como multimétodos, por compreender o “uso planejado de dois ou mais tipos diferentes de coletas de dados e técnicas de análise, e, com menor frequência, de diferentes tipos de esquemas de pesquisa e pressupostos filosóficos” (Greene *et al*, 2015, p. 28). A escolha do modelo metodológico misto justificou-se por possibilitar a complementação dos resultados entre a fase quantitativa e a qualitativa.

Diante da necessidade de testar a hipótese de pesquisa do tratamento desigual dos sujeitos a partir do sexo, adotou-se a metodologia quantitativa, para testar se há diferenças entre as chances de processamento, sentenciamento e condenação de homens e mulheres, e para captar como a eventual desigualdade se reflete nos diferentes eventos integrantes da dinâmica de incriminação por tráfico de drogas.

Assim, enquanto os dados quantitativos sobre o funcionamento do SJC em Montes Claros permitiram testar a hipótese de tratamento desigual a partir dos sexos, a fase qualitativa

permitiu ampliar a compreensão sobre como essas desigualdades são construídas, a partir das representações presentes na percepção dos agentes oficiais, responsáveis pelas decisões no fluxo de processamento do crime.

A primeira seção deste capítulo detalhou a hipótese de pesquisa, justificando, ainda, a escolha do processamento do crime de tráfico de drogas, como recorte que privilegia a análise sobre o gênero no funcionamento do SJC.

Na segunda seção, apresentaram-se as hipóteses estatísticas testadas e as metodologias de teste de hipótese empregadas na fase quantitativa (testes *chi-quadrado* e modelos de regressão logística).

A terceira seção detalhou os procedimentos metodológicos empregados na fase quantitativa, explicitou como foram construídas as quatro variáveis utilizadas na fase quantitativa do presente estudo, os recortes feitos no banco de dados, os casos perdidos e as categorias de análise e unidades de sentido empregadas nesta fase. Ao final dessa seção, as variáveis utilizadas neste estudo foram sumarizadas e detalhadas por meio de dois quadros (figuras 8 e 9), resumindo todas as variáveis utilizadas na fase quantitativa do estudo, suas fontes e a forma como foram construídas as análises, bem como os eventos de interesse, cuja chance de ocorrência foi calculada no presente trabalho.

A quarta seção deste capítulo detalhou a fase qualitativa do estudo, descreveu os critérios definidos para realização de entrevistas com operadores do SJC, o método de procedimento para análises, as categorias a serem empregadas na análise do conteúdo das entrevistas dos operadores do sistema de justiça criminal. Essa seção objetivou explicar como as representações presentes na percepção dos manipuladores técnicos do sistema serão captadas e analisadas a partir das entrevistas, que visam analisar se e como valores sociais patriarcais podem orientar e fundamentar decisões no processamento de indivíduos.

A quinta seção deste capítulo apresentou o recorte temporal analisado, os vieses e limitações das metodologias empregadas.

A combinação das duas metodologias permitiu mensurar o impacto do gênero sobre o funcionamento do SJC, de diferentes formas e perspectivas, para, nos capítulos seguintes, apresentar os resultados de cada fase e o diálogo entre os resultados das diferentes metodologias.

#### ***4.1 Hipótese de pesquisa sobre o funcionamento desigual do SJC por sexo, extraída a partir das teorias.***

Os estudos sociológicos sobre o funcionamento do SJC, sejam os quantitativos, ou estudos de fluxo; ou, os qualitativos, de caráter interpretativo, identificaram a existência de desigualdade na distribuição de justiça penal, na dinâmica de construção do crime e do criminoso. Assim, partindo do marco teórico sobre teorias interacionistas do desvio e do recorte do gênero, sugerido pela criminologia feminista, este estudo tem como hipótese de pesquisa o funcionamento desigual do SJC, por sexo, no processamento do crime de tráfico de drogas. Parte da teoria sugere que homens e mulheres são processados de forma desigual (Corrêa, 1983; Helves, 2013), e que as desigualdades de gênero são reproduzidas no sistema de justiça criminal.

A partir dos estudos sobre funcionamento seletivo do SJC, este estudo buscou compreender e explicar como a variável sexo pode ser capaz de influenciar o funcionamento do SJC, e a distribuição do *status* de criminoso, visto a partir das probabilidades de ser processado, sentenciado e condenado por tráfico de drogas.

A partir dessas perspectivas, será testada a associação entre o sexo feminino e masculino e os eventos do fluxo de processamento, sentenciamento e condenação por tráfico de drogas. A partir do teste Chi-Quadrado (ou Qui-Quadrado) para testar a associação entre os eventos do fluxo de processamento, sentenciamento e condenação de homens e mulheres.

*Caso seja verificada associação entre sexo e eventos do fluxo, as hipóteses de tratamento desigual levantadas nessa pesquisa ( $H_1$  e  $H_2$ ) serão testadas na etapa seguinte da fase quantitativa, a partir do desenvolvimento de modelos de regressão logística, para calcular as chances que indivíduos de cada sexo têm, de ser processado, de ser sentenciado e de ser condenado pelo crime de tráfico de drogas.*

**Figura 2 – Quadro de hipóteses de pesquisa**

*H*<sub>1</sub>: Homens e Mulheres apresentam diferentes chances de processamento, sentenciamento e condenação.

*H*<sub>2</sub>: Homens e Mulheres são processados de forma diferente, sendo que mulheres têm mais chances de serem processadas do que homens.

*H*<sub>3</sub>: Homens e Mulheres são processados de forma diferente, sendo que homens têm mais chance de serem processados que mulheres.

*H*<sub>4</sub>: Homens e mulheres são processados de forma igual.

Numa primeira fase, o Teste do *Chi-Quadrado* permitiu verificar a hipótese de haver associação entre sexo e a ocorrência dos eventos ser processado, sentenciado e condenado para homens e mulheres (conforme indicado pela literatura para a construção das hipóteses de pesquisa) e o sexo.

Em seguida, *H*<sub>2</sub> e *H*<sub>3</sub> detalham a possível direção da desigualdade e testam se a eventual desigualdade verificada em *H*<sub>1</sub> pode ser atribuída ao sexo feminino. Na segunda etapa da fase quantitativa, os modelos de regressão logística permitiram captar se, e o quanto, o sexo é capaz de determinar diferentes razões de chances de ser o indivíduo processado, condenado e sentenciado, por tráfico de drogas.

Assim, a hipótese de pesquisa adotada neste estudo, sobre o processamento desigual por sexo (*H*<sub>1</sub>), detalhadas em *H*<sub>2</sub> e *H*<sub>3</sub>, serão testadas a partir do desenvolvimento de modelos de regressão logística e cálculo das *Odds Ratio*<sup>28</sup> de ocorrência de três eventos: ser processado, ser sentenciado e ser condenado, segundo o sexo. O que permitirá verificar o impacto do sexo para a distribuição de justiça.

#### **4.2 Hipóteses estatísticas e decisão do teste de hipótese.**

Para Gujaratti e Poter (2006, p. 102), o teste da hipótese estatística é capaz de verificar “se uma dada observação ou resultado é compatível com a hipótese feita, ou não.” Ao explicar

---

<sup>28</sup>*Odds Ratio* é um termo estatístico traduzido para o português como *razão de chance*, e representa a razão entre a probabilidade de ocorrência do evento de interesse (no caso, ser processado, sentenciado ou condenado) contra a probabilidade de não ocorrência do evento (não ser processado, não ser sentenciado e não ser condenado). (GUJARATTI, 2006)

as regras de decisão para que o pesquisador possa aceitar ou rejeitar a hipótese, os autores informam que o primeiro passo é a decisão sobre dois aspectos: o intervalo de confiança e o teste de significância (Gujaratti e Poter, 2006).

No caso do presente estudo, a hipótese (estatística) nula formulada foi a de que não há associação entre sexo e as chances de processamento, sentenciamento e condenação entre os diferentes sexos.

A hipótese alternativa foi a de que há associação entre a variável sexo e as chances de processamento, sentenciamento e condenação.

A decisão assumida na presente pesquisa foi a de adotar um intervalo de confiança de 95% (1-0,05%), ou seja, aceitou-se a probabilidade de ocorrência de erro em 0,05% das observações.

Se o resultado dos testes das hipóteses estatísticas permitir rejeitar a hipótese nula (de que não há associação entre sexo e os eventos do fluxo) e aceitar a hipótese alternativa (de que há uma associação entre o sexo do suspeito e as chances de ocorrência dos eventos do fluxo), a hipótese de pesquisa ainda dependerá de maiores esclarecimentos, ou seja, para se afirmar que, em Montes Claros-MG, homens e mulheres têm chances de incriminação desiguais, é preciso compreender essa desigualdade (se mulheres são mais ou menos sujeitas aos eventos do fluxo) e conhecer, ainda, em que fase do fluxo processual a possível desigualdade incidiria: se no processamento, no sentenciamento e/ou na condenação, ou se em mais de uma dessas fases.

Os resultados serão apresentados no capítulo de análise quantitativa deste estudo (capítulo 6). Caso  $H_0$  possa seja rejeitada dentro do intervalo de confiança de 95%, a segunda etapa da fase quantitativa deste estudo avançará na investigação da direção de eventual desigualdade detectada no teste de hipótese, a partir do desenvolvimento de modelos de regressão logística, para cálculo da razão de chance (*odds ratio*) que homens e mulheres têm de serem processados, sentenciados e condenados pelo crime de tráfico de drogas.

#### *4.2.1 A escolha do delito, a sequência de métodos e procedimentos empregados e os dados disponíveis*

O delito selecionado para a realização desta análise, o crime de tráfico de drogas - previsto no art. 33 da Lei 11.343/06<sup>29</sup> - permite uma observação empírica privilegiada sobre o

---

<sup>29</sup>Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena -

funcionamento do SJC e suas seletividades, dado o expressivo encarceramento por esse crime, no Brasil. Isso indica que boa parte desse tipo de crime tem seu desfecho avaliado pelo SJC, permitindo uma avaliação sobre o processamento de um grande número de registros. A análise a partir do crime de tráfico de drogas permite, ainda, uma análise significativa sobre a relação de construção do crime com o gênero, já que é o delito prevalente para mais da metade das mulheres presas no Brasil, segundo notícia o Infopen Mulheres (Brasil, 2018).

A proposta deste estudo é testar as teorias existentes sobre a aplicação desigual de regras por sexo e investigar como crenças e valores sobre gênero, presentes na estrutura social são capazes de influenciar decisões individuais no processamento do crime de tráfico de drogas.

Esta pesquisa optou por realizar o sequenciamento dos métodos iniciando-se com uma fase quantitativa, para conhecer de forma mais precisa, o universo de casos estudados, para conhecer o perfil sócio-econômico da população alcançada e o tratamento dos registros conferidos pelo SJC, além de testar se há diferenças no processamento dos crimes de tráfico, por sexo do suspeito.

Na fase quantitativa, serão analisados 2.864 registros obtidos junto à PMMG, e realizado levantamento junto ao TJMG, sobre os casos convertidos em processos judiciais, a fim de se obterem informações atualizadas sobre o andamento desses processos e verificar o tipo de resposta oferecido pelo sistema de justiça a cada um dos sexos. A partir da consulta ao andamento processual no sistema *on line* do TJMG, será possível verificar a porcentagem de processos já sentenciados por sexo e o tipo de desfecho desses processos (absolvição ou condenação), estabelecendo-se uma comparação por sexo, a fim de analisar se existe um tratamento desigual entre os indivíduos processados.

Na segunda fase do estudo, serão coletados dados qualitativos oriundos de 16 entrevistas semiestruturadas, com os operadores integrantes do SJC, responsáveis pelo processamento do crime na Comarca pesquisada.

Essa fase qualitativa permitirá revelar quais são as representações dos agentes responsáveis pela tomada de decisões sobre os papéis sexuais, e como o gênero pode ser um fator extralegal considerado nas decisões durante o processamento do crime de tráfico. Os dados

---

reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa (BRASIL, 2006).

coletados a partir das entrevistas serão analisados por meio da técnica de análise de conteúdo. O objetivo é compreender e explicar as representações dos operadores sobre papéis sexuais que possam explicar, reforçar ou contradizer resultados do levantamento quantitativo.

Após a sequência de procedimentos quantitativos e qualitativos, os resultados dessas diferentes metodologias serão integrados e discutidos, na busca de compreender e explicar o processamento do crime, por sexo.

#### *4.3 Fase quantitativa: A construção de (três) modelos de regressão para prever as chances de ser processado, de ser sentenciado e de ser condenado por tráfico de drogas, segundo o sexo do suspeito.*

O levantamento inicial de dados quantitativos contém 2.864 Registros de todas as Ocorrências (RO), envolvendo flagrantes e registros sem prisões, referentes ao delito de tráfico de drogas, registrados pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG) na comarca de Montes Claros, no período de janeiro de 2009 a dezembro de 2014. A pesquisa sobre os desdobramentos dos registros no sistema do TJMG ocorreu em Janeiro de 2018. E não foram analisados registros da PMMG posteriores a 2014, para possibilitar o acompanhamento dos registros de forma mais consistente, já que, apesar de Ribeiro *et al* (2018) darem conta de que o tempo médio de processamento do tráfico de drogas em Belo Horizonte é de 180 dias, inserir anos imediatamente recentes na pesquisa no sistema *on line* do TJMG poderia prejudicar as análises.

Estão presentes no banco de dados cedidos pela PMMG informações como nome, Registro de Identidade, idade aparente dos suspeitos, tipo de envolvimento com o crime (autor, coautor, partícipe), “cor da cútis” (que é uma categoria criada pela PMMG), local onde o crime ou a prisão teriam ocorrido (logradouro e bairro), endereço dos suspeitos, estado civil, escolaridade, ocupação, e se o registro é primário ou secundário para aqueles indivíduos.

De posse dessas informações, a partir do nome e do número do documento de identidade dos suspeitos será possível consultar os respectivos desdobramentos dos ROs junto ao TJMG. Essa consulta possibilitou o cruzamento de dados da Polícia Militar com os registros sobre processos penais existentes no TJMG e a criação de um banco de dados que, contendo informações sobre os ROs que se converteram em processos judiciais, ou não, e o andamento e tipo de desfecho (para os processos já finalizados) pelo TJMG.

O acompanhamento dos casos só foi possível porque o banco de dados disponibilizado pela PMMG apresenta, além do registro do nome do indivíduo suspeito, o número do RI

(Registro de Identificação) dos suspeitos, já que, apenas com o número do RO (Registro de Ocorrência) e nome do suspeito seria impossível consultar os processos penais existentes contra um indivíduo e assegurar a validade dessa consulta, a partir do sistema do TJMG. Isso porque, apesar de os processos penais serem públicos, a informação sobre a existência de processos penais contra um indivíduo no TJMG só é acessível ao público a partir de informações pessoais adicionais ao nome a ser pesquisado, como RI, ou número do CPF, evitando-se o fornecimento de informações inexatas, pela existência de casos homônimos, pelo TJMG.

A partir do cruzamento de informações entre os dados da PMMG e do TJMG, foi possível testar a associação entre o sexo do suspeito e os eventos do fluxo de processamento, a partir do teste Chi-Quadrado.

Na sequência, foram também analisadas como variáveis explicativas, informações contidas no banco de dados da PMMG (escolaridade, idade, cor da pele e tempo) e pesquisadas a partir do cruzamento entre as informações da PMMG e do site do TJMG (tempo), todas relacionadas pela literatura como variáveis relevantes para o funcionamento do SJC, ou fatores que podem determinar maior ou menor eficiência no funcionamento do SJC brasileiro, que foram utilizadas para, nos modelos de regressão logística, estimar as probabilidades e razão de chance de o suspeito ser processado, sentenciado ou condenado, segundo o sexo.

Para Demo (2009) a construção de um modelo serve para simplificar a realidade analisada, o que permite a explicação da essência do fenômeno e realiza a conexão entre as análises teóricas formuladas e a realidade social percebida. Para Larson e Farber (2010, p. 409) a linha de regressão ou de melhor ajuste consiste em usar cada ponto do conjunto de dados estatísticos para escrever uma equação da linha de regressão e encontrar sua inclinação.

A variável dependente é nominal, expressa por somente dois valores (0 e 1), onde 1 seria a ocorrência dos eventos (ser processado, ou ser sentenciado, ou ser condenado por tráfico de drogas) e 0 significa que a não ocorrência do evento objeto de análise (ou seja, no primeiro modelo significará que o RO policial não se converteu em processo judicial, no segundo, que o processo não foi sentenciado, e no terceiro, zero representa a não ocorrência do evento condenação).

Nestes casos, Martins e Theóphilo (2009, p. 139) indicam que “uma boa aproximação é o uso da regressão logística, que permite o uso de um modelo de regressão para se estimar a probabilidade de um particular evento [no caso, de três eventos distintos: ser processado, ser

sentenciado e ser condenado, por tráfico de drogas] a partir de um conjunto de variáveis independentes que podem ser numéricas ou não”.

Para os autores, esse modelo de regressão é baseado nos logaritmos da razão L. A natureza não linear entre as variáveis, no caso, entre as variáveis dependentes (probabilidade de ocorrência dos eventos binários: ser processado ou não, ser sentenciado ou não, e ser condenado ou não) e independentes (sexo, cor da pele, classe a partir da escolaridade, idade, tempo e natureza do registro) demanda o emprego do procedimento de máxima verossimilhança, para encontrar estimativas mais prováveis para os coeficientes (Fávero e Belfiore, 2017).

a regressão logística binária tem como objetivo principal estudar a possibilidade de ocorrência de um evento definido por Y que se apresenta sob a forma dicotômica (Y=1 para descrever a probabilidade de ocorrência do evento de interesse, e Y=0 para descrever a ocorrência do não evento), com base no comportamento de variáveis explicativas (Fávero e Belfiore, 2017, p. 612).

Segundo Gujaratti e Poter (2011), a função logística é a aplicável para se estimar a probabilidade, porque varia também de 0 a 1, assim como a probabilidade do evento de ser processado, de ser sentenciado e de ser condenado. Esse modelo tem a forma de um S alongado, e é calculado através da seguinte fórmula, Em que P(x) é a probabilidade de ser processado por tráfico de drogas, e sua relação com as variáveis sexo, classe, e cor da pele.

**Figura 3 – Quadro demonstrativo da função para cálculo de probabilidade dos eventos de interesse.**

$$\ln P(X) = \frac{I}{1 + e^{-(\alpha + \sum \beta_i X_i)}}$$

Fonte: Gujaratti e Poter (2011).

Os termos  $\alpha$  e  $\beta$  representam parâmetros desconhecidos que serão estimados a partir do método da máxima verossimilhança (estimação do modelo e testes de ajustes).

**Figura 4 - Notação da função para cálculo da razão de chance de que um registro se converta em processo judicial, em sentença e em condenação.**

$$Y_i = \beta_0 + \beta_1 \times_i + \varepsilon_i$$

Fonte: Adaptado a partir de Gujaratti e Poter (2011).

Onde  $y$  significa a chance de que um registro se converta em processo/sentença/condenação, e  $0$  é a variável de resposta ou dependente.

$X$  é a matriz de variáveis explicativas (idade, sexo, escolaridade, cor da pele, tipo de registro, e tempo);

$\beta$  = parâmetro de interesse;

$u$  = termo de erro idiossincrático.

Os termos  $\beta_i$  e  $U_i$  são parâmetros desconhecidos que serão estimados com base nos dados (estimação do modelo e testes de ajustes) e serão somadas as variações de proporções das probabilidades de o evento ocorrer de acordo com três variáveis independentes (de  $\beta_1 X_1$ ).

A especificação dos três modelos empíricos para atender os objetivos deste estudo foi a seguinte:

**Figura 5: Notação do modelo de regressão logística para cálculo da probabilidade de ser processado por tráfico de drogas, segundo o sexo**

$$D_{\text{Processo}} = \beta_0 + \beta_1 D_{\text{Idade}_i} + \beta_2 D_{\text{Fato\_processo}_i} + \beta_3 D_{\text{Sexo}_i} + \beta_4 D_{\text{Ens fundamental}_i} + \beta_5 D_{\text{sem escolaridade}_i} + \beta_7 D_{\text{branca}_i} + \beta_8 D_{\text{nbranca}_i} + \varepsilon_i$$

**Figura 6: Notação do modelo de regressão logística para cálculo da probabilidade de ser sentenciado por tráfico de drogas, segundo o sexo**

$$D_{\text{sentença}} = \beta_0 + \beta_1 D_{\text{Idade}_i} + \beta_2 D_{\text{Pfato\_Total}_i} + \beta_3 D_{\text{Sexo}_i} + \beta_4 D_{\text{Ens fundamental}_i} + \beta_5 D_{\text{sem escolaridade}_i} + \beta_7 D_{\text{branca}_i} + \beta_8 D_{\text{nbranca}_i} + \varepsilon_i$$

**Figura 7: Notação do modelo de regressão logística para cálculo da probabilidade de ser condenado por tráfico de drogas, segundo o sexo**

$$D_{\text{Condenação}} = \beta_0 + \beta_1 D_{\text{Idade}_i} + \beta_2 D_{\text{Pfato\_Total}_i} + \beta_3 D_{\text{Sexo}_i} + \beta_4 D_{\text{Ens fundamental}_i} + \beta_5 D_{\text{sem escolaridade}_i} + \beta_7 D_{\text{branca}_i} + \beta_8 D_{\text{nbranca}_i} + \varepsilon_i$$

Onde:  $Y$  = Probproc (probabilidade do indivíduo ser processado (modelo 1), ou ser sentenciado (no modelo 2), ou ser condenado (no modelo 3));

$\beta_0$  é o intercepto constante, eixo regular da reta de regressão, o qual será a constante utilizada, ou o coeficiente de regressão;

$\beta_1$  *Dummy* *Idade* = idade, variável contínua, analisada em nível;

$\beta_2$  *Dtempo* = intervalo (em meses) entre a data do registro do fato e a distribuição de processo (*Dfato\_processo*, no modelo 1), e intervalo (em meses) entre a data do fato e a sentença ou pesquisa (*DPfato\_Total* nos modelos 2 e 3, que envolvem a estimação das probabilidades de sentenciamento e condenação), portanto consideraram, além do intervalo entre o fato e o processo, o intervalo de tempo entre o início do processo e a sentença, ou a data da pesquisa para os processos em que não há sentença;

$\beta_3$  *DSEXO* = *Dummy* para sexo, será o coeficiente de interesse, (em que ao feminino foi atribuído o valor 1, e ao masculino =0) (feminino será a categoria de referência);

$\beta_4$  *DEFundamental* = *Dummy* para indivíduos que possuem até o ensino fundamental;

$\beta_5$  *DatÉalfabetizados* = *Dummy* para indivíduos analfabetos ou que possuem instrução alfabetização, mas que nunca frequentaram a escola, ou tiveram acesso à educação formal;

$\beta_6$  *DatÉ superior* = Indivíduos com ensino médio e superior. Esta categoria será a categoria de referência, omitida no modelo.

$\beta_7$  *Dbrancos*: *Dummy* para indivíduos classificados como de cor de pele branca e amarela; sendo os indivíduos de cor branca a categoria de referência, será atribuído 1=branca e amarela e 0 para não brancos (pretos e pardos);

$\beta_8$  *DNbrancos* = *Dummy* para indivíduos classificados como de cor de pele preta e parda passivos de processo, sendo os indivíduos de cor branca a categoria de referência, será atribuído 1= para preta e 0 para não preta);

$\varepsilon_i$  = termo de erro.

Ou seja, a partir da estimação dos coeficientes regressores dos modelos segundo os dados, será possível, através da utilização de pacote estatístico para regressão logística, estimar a probabilidade e chance de ocorrência (*Odds Ratio*) do eventos: ser processado, ser sentenciado ou ser condenado por tráfico de drogas, ou não, (variáveis qualitativas, binárias), a partir de variáveis explicativas como sexo, idade, escolaridade, cor da pele, natureza do registro

e tempo, como fatores extralegais capazes de influenciar o sequenciamento ou a interrupção de processamento (Coelho, 2005; Adorno, 1996; Ribeiro, 2010).

As variáveis utilizadas no modelo foram as constantes do banco de dados da PMMG, com exceção das do tempo processual, construídas a partir das informações da PMMG e do levantamento de informações sobre a distribuição de processos, existência de sentença e condenação, junto ao sistema *on line* do TJMG.

Mas é preciso explicar, ainda, como foram consideradas e construídas as variáveis que compuseram os três modelos de regressão.

#### ***4.3.1 Como foram construídas as variáveis objeto da análise quantitativa***

Como já dito, serão utilizadas cinco variáveis para a construção de um modelo simplificado da realidade que permita estimar razão de chance de ser processado, de ser sentenciado e de ser condenado, a saber: sexo, escolaridade - como indicativo de classe-, cor da pele, idade e tempo, variáveis apontadas na literatura sobre SJC como relevantes para compreensão da dinâmica do funcionamento do SJC (Coelho, 1986; Saporì, 1995; Adorno, 1996; Ribeiro, 2010; Campos, 2015).

Escolaridade e cor da pele são variáveis relatadas como relevantes para a explicação sobre seletividade do SJC, desenvolvidos no Brasil a partir do fim da década de 1970 (Coelho, 1979; Paixão, 1983, Ribeiro, 1995; Adorno, 1995). A idade é apontada, entre outros autores, por Campos (2015) como uma variável de influência para a classificação como traficante.

O tempo (em meses) transcorrido desde o registro até o processo (para o modelo que calcula as probabilidades de ser processado por sexo) e o tempo total, considerado desde o registro até a sentença ou a data da pesquisa (para os modelos que calcularam as chances de ser sentenciado e condenado).

Neste estudo, a escolaridade e cor da pele serão duas variáveis tomadas como indicativas de classe e raça, e serão analisadas a partir das informações aproximadas disponíveis no banco de dados da PMMG. Assim, cor da cútis será utilizada como *proxy* de raça; e escolaridade, como um indicativo de classe.

A principal variável objeto de interesse de análise na presente pesquisa é o gênero. Embora frequente nos estudos de estratificação, as análises dessa variável para o funcionamento do SJC são relativamente recentes, ocorrem desde a década de 80, e decorrem da expansão das

ideias do movimento feminista (Belknap, 2015). Alguns estudos, apesar de não terem o gênero como recorte analítico identificaram o sexo masculino como mais sujeito à rotulação como traficante (Misse, 2014).

A proposta aqui é analisar, a partir de um modelo multivariado, o efeito de variáveis extralegais como sexo, raça, classe, tempo e natureza de registro; como essas variáveis influenciam o funcionamento do SJC e os processos de criminalização por tráfico de drogas, para saber se elas determinam diferentes probabilidades de o indivíduo ser processado, sentenciado ou condenado. Ou seja, o estudo examinou qual seria o efeito da variável sexo na explicação das chances de um indivíduo ser processado, sentenciado ou condenado por tráfico de drogas. A seguir, será delineada a forma de operacionalização de cada uma dessas variáveis.

#### 4.3.2 Gênero

A variável independente ou explicativa utilizada nos modelos de regressão que ocupa o interesse central nesta pesquisa é o gênero<sup>30</sup>, sendo atribuído (1 para feminino e 0 para masculino). Essa variável foi tratada neste estudo como variável extralegal, apesar da consciência de que, a partir do ano de 2016, ela também assumiu contornos de variável legal, em razão das regras de Bangkok e das alterações ao CPP, relacionadas ao gênero.

---

<sup>30</sup>Com a ratificação pelo Brasil, em 2016, das Regras de *Bangkok* para tratamento de mulheres infratoras, o gênero passou a ser também uma variável legal, o que poderia implicar menores chances de encarceramento provisório, em razão da recomendação de substituição da privação de liberdade de mulheres com filhos menores de 12 anos na fase processual, já que responder ao processo em liberdade é a regra para os signatários desse acordo. Assim, foi incorporada a previsão no artigo 318 do Código de Processo Penal, inciso V, de que mulheres presas em flagrante que tenham filhos de até 12 anos e não tenham cometido crimes violentos e contra esses descendentes, poderão ter a prisão processual substituída pela adoção de medidas alternativas. Apesar da alteração da natureza da variável sexo de extralegal para legal, considerando que o estudo analisou casos ocorridos em período anterior a essa norma (2009 a 2014), para fins desta pesquisa, o gênero foi analisado como variável extralegal. Mas observa-se que essa regra pode, em tese, influenciar diferentes resposta aos sexos nos julgados após a ratificação do tratado nas pesquisas futuras, reduzindo-se o percentual de mulheres presas em relação ao total de encarcerados no país. Nesse sentido, a Suprema Corte brasileira já reconheceu a aplicabilidade do tratado, e um precedente relevante nesse sentido foi a concessão, em fevereiro de 2018, do *Habeas Corpus* 143.641, pela 2ª turma do Supremo Tribunal Federal, que determinou a substituição das prisões provisórias por medidas cautelares para mulheres infratoras com filhos até 12 anos, ou portadores de doenças. Embora a referida decisão não tenha efeito vinculante para outros tribunais, porque sua validade restringe-se ao caso analisado pela corte, para além da alteração no código de processo penal, esse entendimento serve de orientação e baliza para decisões de juízes e tribunais do país.

Para fins deste estudo, importa ressaltar que sexo e gênero são tomados como sinônimos, apesar da distinção trazida pela literatura, já destacada no capítulo 1. Neste estudo, os termos são intercambiados, diante da impossibilidade de ampliação das análises a partir da maneira como os dados foram construídos. A redução da análise a partir do padrão binário (masculino e feminino) foi uma decisão assumida para a pesquisa, apesar da consciência sobre a existência do debate sobre a insuficiência dessa dualidade, diante da possibilidade de uma pluralidade de identidades sexuais e *performances* de corpos. Essa decisão foi tomada a partir da limitação das análises decorrente da forma como o banco de dados da PMMG divide os registros por sexo em: masculino, feminino e transexual. Diante da ausência de informações sobre a orientação de gênero dos suspeitos e da reduzida incidência de registros de transexuais, existentes apenas dois casos de “masculino transexual”, os registros não permitem análises sobre a pluralidade de gêneros e sobre intersexualidades no funcionamento do SJC. Assim, os dois casos foram tratados como masculinos, ou seja, em sua parte quantitativa, este estudo considerará o sexo (ou a característica biológica) do suspeito como sinônimo de gênero, diante da limitação do banco de dados.

Ainda que a formulação de análises a partir de categorias binárias possa representar uma limitação das análises sobre o funcionamento do SJC e gênero, conforme propõe a teoria feminista em sua vertente pós-moderna (Butler, 2002), esta é uma limitação decorrente dos dados oficiais disponíveis e da forma heteronormativa e predominantemente binária (entre masculino e feminino) com que o banco de dados foi construído.

Na fase quantitativa, as análises terão por objetivo testar eventual desigualdade no processamento dos registros de tráfico de drogas em razão do sexo do suspeito. Nessa etapa, será verificada a relação desta variável com outros indicadores sócio-econômicos.

### **4.3.3 Escolaridade como um indicativo da forma de inserção do indivíduo no mercado de trabalho**

A segunda variável de interesse para o modelo quantitativo foi a escolaridade dos indivíduos registrados pela polícia. Essa variável prestou-se a ser um indicativo de como os indivíduos apontados como criminosos pelo SJC se inserem na organização social, porque é capaz de fornecer um indicativo sobre a qualificação desses indivíduos e sobre a valorização que essa mão de obra pode receber no mercado de oportunidades legítimas.

Ainda que outros indicativos sociais como renda e ocupação fossem necessários para uma análise da classe desses indivíduos, a escolaridade (única informação disponível no banco de dados da PMMG, que compõe o indicativo de classe neste estudo) pode ser pensada como

um indicativo do acesso a recursos econômicos e *status* dos indivíduos em uma organização social (Bruschini e Lombardi, 2008). A análise quanto aos demais indicativos de classe ficou comprometida no presente estudo, pois não há informação disponível no banco de dados da PMMG ou do TJMG sobre a renda dos indivíduos que foram registrados como suspeitos e processados pelo SJC, e a informação sobre ocupação profissional recebeu preenchimento opcional, tendo apresentado um grande número de *missings*, o que impossibilitou a realização de análises com outras informações para além da escolaridade.

Apesar de a escolaridade fornecer um indicativo de como o indivíduo autuado pelo SJC se insere no mercado de oportunidades, é preciso problematizar essa comparação entre homens e mulheres. No caso da América Latina, a divisão do trabalho segundo a escolaridade também incide de forma sexualizada (Hirata e Kergoat, 2003; Abramo, 2008), impondo às mulheres menores salários, mesmo quando elas apresentam maior grau de escolaridade.

Apesar dessas limitações, a variável ‘escolaridade’ foi apontada como um fator relevante para o funcionamento do SJC (Coelho, 1979; Adorno, 1996;) ao fornecer um indicativo sobre a valorização da mão de obra dos indivíduos apontados como suspeitos no mercado de trabalho e na organização social.

No caso do presente estudo, a variável ‘escolaridade’ foi dividida em três categorias: 1) indivíduos analfabetos ou alfabetizados, que nunca frequentaram a escola; 2) indivíduos com escolaridade até o ensino fundamental, 3) indivíduos que possuem ensino médio ou até superior - categoria omitida, considerada como de referência.

#### **4.3.4 Cor da Pele**

A terceira variável de interesse utilizada para explicar a chance dos eventos constantes do fluxo processual, foi a cor da pele, mensurada de acordo com as informações disponíveis no banco de dados da PMMG, a partir da classificação policial sobre a pigmentação da pele do suspeito.

O IBGE categoriza em cinco a cor da pele dos indivíduos (branca, amarela, parda, preta e indígena). No caso da classificação feita pela PMMG, a variável “cor da cútis” distingue-se da categorização do IBGE por duas razões: 1) pelo fato de o preenchimento dos dados pela PMMG não se basear na autodeclaração, mas, sim, na classificação da cor da pele do suspeito pelo policial, segundo regras de experiência; e 2) pela ausência da categoria “indígena” na

classificação da PMMG, que divide a cor da pele em apenas quatro categorias (branca, parda, amarela, preta).

Como a classificação da PMMG se difere dos padrões estabelecidos pelo IBGE, essa variável foi categorizada em brancos (que agrupou indivíduos de cor de pele classificada pela PMMG como branca e amarela) e não Brancos (que agrupou indivíduos classificados pela PMMG como pretos e pardos).

A cor da pele é analisada, nos estudos sobre o funcionamento do SJC no Brasil, como indicativo de raça, especialmente em razão das desigualdades de oportunidades decorrentes de um país escravagista, o que ainda se reflete no acesso à Justiça, fazendo com que a dimensão da responsabilização penal seja distribuída de forma diferencial (Coelho, 2005, Ribeiro 1995, Adorno 1996, Soares e Ribeiro, 2017).

Esse contexto forneceria a explicação para o acesso a uma democracia de baixa intensidade, que reduz a chance de determinados grupos terem acesso a *status positivos* (ou a oportunidades legítimas) e permite um acesso diferencial, ou faz incidir maiores chances de acesso a *status negativos* (em relação a oportunidades não legítimas) (Adorno, 1996; Soares e Ribeiro, 2017). Quanto maior a pigmentação da pele, menores são as chances de acesso a oportunidades legítimas e maiores as chances de acesso a oportunidades não legítimas (Hasenbalg, 2005).

O que se pretende com este estudo é analisar se e em que medida a cor da pele pode determinar uma maior chance de processamento, sentenciamento ou condenação por tráfico de drogas, e se de fato o funcionamento do SJC é influenciado pelo sexo do indivíduo processado. No presente estudo, a “cor da cútis” foi reclassificada em duas categorias: brancos e não brancos, já que segundo o IBGE amarelos teriam características socioeconômicas semelhantes aos indivíduos de pele branca, da mesma forma que pretos e pardos (ou não brancos) também apresentam características socioeconômicas semelhantes.

#### 4.3.5 Idade

A quarta variável que compõe as análises é a idade dos indivíduos, considerando-se que a idade constante nos registros policiais não é a idade registrada nos documentos do indivíduo, mas aquela atribuída ao indivíduo pelo policial, ou a “idade aparente”. No banco de dados, os registros sobre a idade dos indivíduos varia de 18 a 78 anos. A operacionalização dessa variável ocorre de forma contínua, em nível, para permitir a observação da variação da probabilidade

de ocorrência dos eventos: ser processado, ser sentenciado e ser condenado por tráfico de drogas, ao aumento ou redução de cada ano de idade.

Desde os estudos mais antigos realizados sobre o SJC (Coelho, 1986, Saporì, 1995; Adorno, 1996) até pesquisas mais recentes como as de Misse [1999(2010 e 2014)], Campos (2015), o que os estudos sobre o funcionamento do SJC brasileiro indicam é uma maior chance de indivíduos mais jovens serem classificados como desviantes.

A limitação dessa categoria é a possibilidade de a idade atribuída não coincidir com a idade real do indivíduo, conferindo certo grau de imprecisões aos resultados da análise.

#### **4.3.6 Tempo**

O tempo é considerado uma variável relevante para o desfecho dos registros. Para Vargas e Ribeiro (2008), as chances de encerramento e sequenciamento do procedimento variam de acordo com o transcurso de tempo. Quanto maior o tempo de duração dos processos, menores serão as chances de um desfecho processual com sentença condenatória, ou seja, quanto maior o tempo processual, menores são as chances de punição do delito. Isso porque o decurso do tempo, entre outros impactos sobre a coleta de provas, aumenta a chance da prescrição do crime, o que acarreta a perda do Estado do direito de punir os acusados e contribui para o encerramento dos processos, com decisões que extinguem a punibilidade, ou seja, quanto maior o tempo, menor é a probabilidade de que o processo seja encerrado com sentença condenatória.

Além disso, em relação ao tempo, observa-se que, os registros decorrentes de flagrantes, por terem reunidos elementos sobre autoria e materialidade desde a fase do registro policial, e, portanto, pré-processual, demandam menor esforço investigativo pela polícia, e por isso têm maiores probabilidades e chances de ter seu fluxo sequenciado, implicando em menor tempo. Ou seja, os elementos reunidos no flagrante implicam em menores tempos processuais e podem significar maiores chances de sequenciamento (Saporì, 1995; Ribeiro, 2010) por acionarem a chamada “justiça em linha de montagem” (Saporì, 1995) no processamento do crime; já que a partir de elementos probatórios reunidos pela Polícia Militar e “pré-prontos” movimentam toda a engrenagem judicial com maior facilidade, sem necessidade de despêndio de recursos (humanos e materiais) significativos para a coleta de elementos probatórios pela Polícia Civil.

O tempo considerado neste estudo foi contado em meses. Essa variável foi computada a partir da data do fato no registro policial, até a distribuição do processo, consultada pelo sistema do TJMG, para os modelos de regressão que calculam as chances de ser processado.

Para os modelos que calcularam as chances de ser sentenciado e condenado, por sexo, foi acrescido, ao tempo decorrido desde o fato até o início do processo, o tempo decorrido também do início do processo até a sentença, ou a data da pesquisa (12/2018), para os processos que ainda não tinham sido sentenciados, até a data da coleta da informação.

#### **4.3.7 Sumário das variáveis explicativas utilizadas e dos eventos de interesse (variáveis explicadas).**

A seguir, são apresentados dois quadros. A Figura 8 detalha os eventos do fluxo processual, assumidos como eventos de interesse neste estudo (variáveis explicadas), para observação sobre o funcionamento do SJC por sexo.

**Figura 8: Quadro resumando as variáveis dependentes ou explicadas, a partir dos modelos de regressão**

Evento de Interesse	Como foi construída	Fonte dos dados
Processo	Registro de ocorrência policial cujo fluxo progrediu até a fase judicial, ou seja, os registros de ocorrência da PMMG, que foram encaminhados à Polícia Civil e, após, remetidos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que, por sua vez, ofereceu denúncia ao Poder Judiciário, iniciando-se o processo penal.	PMMG e TJMG
Sentença	Processo judicial apreciado pelo Judiciário com decisão monocrática que encerra a atividade de conhecimento ou execução do juiz de primeiro grau (NEVES, 2019).	TJMG
Condenação	Sentença judicial com resultado que acolhe o pedido da acusação de condenação .	TJMG

A seguir, na Figura 9 são apresentadas as variáveis explicativas, assim selecionadas, de acordo com a literatura existente sobre o tema.

**Figura 9: Quadro resumindo as variáveis independentes ou explicativas, a partir dos modelos de regressão**

Variável	Como foi construída a análise	Fonte dos dados
Sexo	Variável de maior interesse no estudo, trabalhada a partir de categorias binárias (masculino e feminino), conforme classificação policial, sendo atribuído 1 para o sexo feminino, e 0 para o masculino.	PMMG
Idade	Essa variável foi a idade aparente, ou seja, aquela atribuída pela polícia ao indivíduo, a partir de regras de experiência.  Nos modelos de regressão, essa variável foi trabalhada em forma de variável contínua, para possibilitar a análise da variação da probabilidade ao aumento ou diminuição de cada ano de idade.	PMMG
Cor da pele	Essa variável foi obtida a partir da classificação da “cor da cútis” do suspeito pelo policial, e não observou o critério de autodeclaração para definição da raça, conforme preconiza o IBGE. Essa variável da forma como categorizada pela PMMG, difere-se, ainda, da classificação do IBGE por ter sido agrupada em quatro categorias (amarela, branca, negra e parda) não contemplando a categoria “indígena”.  Apesar da limitação em relação à heteroidentificação e da ausência da categoria “indígena”, a informação	PMMG

	<p>policial é o único dado disponível a esse respeito no processo, já que o MPMG não faz o levantamento, e o sistema <i>on line</i> do TJMG, embora contenha campos para o preenchimento de dados sócio-demográficos de indivíduos que são parte no processo (inclusive réus), esses campos recebem preenchimento opcional e, na prática, não são alimentados.</p> <p>Para a construção dos modelos foram reagrupadas em duas as categorias de cor de pele. Como a categoria amarela contava com apenas 40 casos (aproximadamente 1% do total de casos do banco de dados) e, por apresentar características sócio-demográficas parecidas com às da população branca, esta categoria foi agregada à Branca. Restando agregada à categoria de não brancos os indivíduos de cor de pele negra e de cor de pele parda.</p> <p>A categoria Branca foi utilizada como referência.</p>	
Escolaridade	Variável trabalhada a partir das categorias, “analfabeto” e “alfabetizados” sem escolaridade formal, “até fundamental”, e “até superior”, que envolve os casos em que o indivíduo apresenta ensino médio ou até ensino superior, sendo que a categoria “até superior” foi utilizada como referência (omitida no modelo).	PMMG
Tempo	Variável construída em meses a partir de dois marcos específicos: da data do fato apontada no registro de ocorrência policial até a data	PMMG e TJMG

	do início do processo judicial e o tempo total, que envolve o tempo do fato até a data da sentença ou da pesquisa, para os casos que ainda não receberam sentença ou não tiveram essa fase lançada no sistema do TJMG, até janeiro de 2018.	
--	---	--

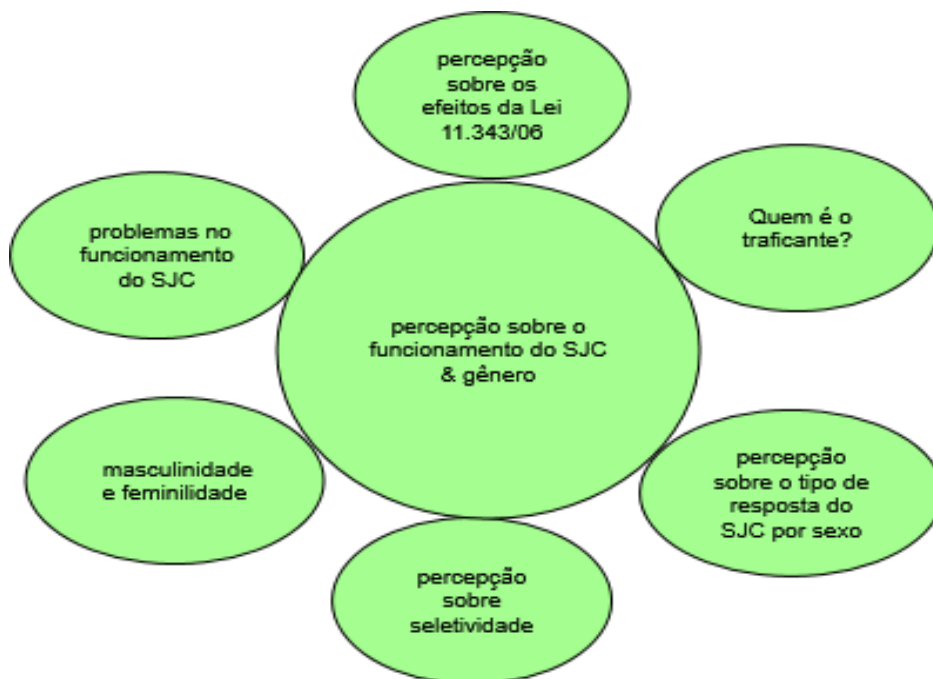
#### *4.4 Fase qualitativa*

A fase qualitativa buscou verificar empiricamente, por meio de entrevistas com perguntas e narrativas curtas e reflexivas (Nygren & Blom, 2001), os arquétipos presentes na percepção dos operadores sobre masculinidade e feminilidade, e como essas representações são acionadas durante a dinâmica de identificação e classificação do crime.

A categorização é um processo utilizado na análise de conteúdo definido como “operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com os critérios previamente definidos” (Bardin, 2012, p. 147).

No caso do presente estudo, a percepção dos operadores sobre funcionamento do SJC e gênero, contida nas entrevistas, foi categorizada e codificada da seguinte forma : 1) representações sobre o funcionamento do SJC; 2) percepção sobre os efeitos da Lei 11.343/06 sobre o funcionamento do SJC; 3) representações sobre quem é o traficante; 4) representações sobre papéis sexuais no tráfico de drogas; 5) representações sobre masculinidade e feminilidade; 6) percepção sobre o tipo de resposta oferecido pelo SJC por sexo.

**Figura 10: Mapa das categorias utilizadas para codificação da percepção dos operadores do SJC.**



Representações sociais (sobre quem é o traficante e sobre masculinidade e feminilidade ou papéis sexuais) são entendidas, para fins deste estudo, como crenças, valores e símbolos partilhados por um grupo, capazes de orientar reciprocamente a ação de indivíduos e fornecer expectativas de comportamentos (Sá, 1998; Joas, 1999).

O processo interacionista de que significados compartilhados coletivamente por meio da linguagem influenciam e são influenciados pelas ações dos indivíduos é explicada por Lane (1989) da seguinte forma:

A linguagem, como produto de uma coletividade, reproduz através dos significados das palavras articuladas em frases os conhecimentos — falsos ou verdadeiros — e os valores associados a práticas sociais que se cristalizaram; ou seja, a linguagem reproduz uma visão de mundo, produto das relações que se desenvolveram a partir do trabalho produtivo para a sobrevivência do grupo social (Lane, 1989, p. 32-33)

(...) dois processos que se interligam necessariamente [linguagem e ação]: se, por um lado, os significados atribuídos às palavras são produzidos pela coletividade, no seu processar histórico e no desenvolvimento de sua consciência social, e como tal, se subordinam às leis histórico-sociais, por outro, os significados se processam e se transformam através de atividades e pensamentos de indivíduos concretos e assim se individualizam, se "subjetivam", na medida em que "retomam" para a objetividade sensorial do mundo que os cerca, através das ações que eles desenvolvem concretamente (Lane, 1989, p. 33-34).

No caso das representações sobre papéis sexuais no tráfico, as características ligadas ao feminino são aquelas que atribuem passividade, submissão, afetividade ao indivíduo, enquanto que as representações sobre o masculino envolvem a disputa por espaços de poder e disputas de vantagem econômica.

As representações podem ser investigadas de duas formas distintas: por meio da investigação da atuação dos indivíduos em grupos, ou por meio da observação das crenças, valores e símbolos partilhados por um grupo, que determinariam a definição de situações e consequente atuação dos indivíduos (Goffman, 2013). Assim, o presente estudo assume a decisão de investigar as representações dos operadores do SJC, tendo, como marco de investigação, a análise da presença de arquétipos de feminino e masculino, e sobre o funcionamento do SJC, como fatores extralegais que podem influenciar o processo decisório durante o processamento do tráfico de drogas.

Para isso, o instrumento utilizado para a realização das entrevistas semiestruturadas foi construído a partir de quinze perguntas, que foram divididas em quatro blocos temáticos. Através das respostas e de narrativas curtas que puderam ser trazidas adicionalmente pelos entrevistados, foi codificada e mapeada a percepção dos agentes sobre as seguintes categorias: 1) percepção sobre masculinidade e feminilidade; 2) expectativa de comportamento e representações sobre papéis sexuais; 3) percepção sobre seletividade no funcionamento do sistema; 4) vivências e experiências adicionais sobre o processamento do tráfico de drogas e funcionamento do sistema de justiça.

Espera-se que a investigação com a possibilidade do entrevistado adicionar narrativa de experiências ofereça a possibilidade de esclarecer a sucessão de acontecimentos sobre o represamento ou sequenciamento do fluxo de processamento dos procedimentos, e identificar questões não claras ou conscientes na fase quantitativa, a partir de um quadro de microanálises. Os resultados poderão ser válidos para trazer explicações adicionais para a fase quantitativa.

#### **4.4.1 Um censo com os operadores e a amostragem entre os agentes da polícia militar**

As dezesseis entrevistas semiestruturadas serão realizadas a partir de censo para os operadores que atuam no processamento judicial dos casos (1 delegado, 2 juízes, 3 promotores e 2 defensores públicos, o que totaliza 8 operadores de diferentes instituições integrantes do SJC a serem entrevistados).

Considerando a incompatibilidade entre a divisão jurisdicional da Polícia Militar e aquela utilizada pelo sistema de justiça, bem como a necessidade de comparação e acompanhamento dos dados referentes à mesma unidade territorial nas diferentes instituições, optou-se, neste recorte, pela seleção de entrevistas com os policiais na área do 10ºBPM e 50ºBPM, e em forma de amostragem, por envolverem policiais lotados nos municípios de Montes Claros e Juramento.

Nesse sentido, a percepção da PMMG assume especial relevância para o SJC, pois as decisões tomadas por esses agentes, no curso do processamento dos casos, geralmente são reproduzidas nas fase judicial no processamento dos casos (Lima, 2009).

No caso da PMMG, procedeu-se a uma amostragem, ouvindo-se oficiais de todos os níveis que atuam na repressão ao tráfico de drogas: Comando Geral (1 Coronel), agentes do nível tático ( 1 Major),e, do nível operacional, foram ouvidos (2 Tenentes), Cabos e soldados (3) que são responsáveis respectivamente pela organização, pela ronda, patrulhamento e prisões em flagrante.

Na Polícia Civil de Minas Gerais, foi ouvido 1 delegado de polícia, o único na localidade com atribuições para atuar nos procedimentos que envolvem os registros relativos ao tráfico de drogas (investigações e flagrantes).

Dessa forma, foram ouvidos 8 operadores que atuam na fase judicial e 8 operadores (Policiais Militares e delegado da Polícia Civil) que atuam na fase policial do fluxo de procedimentos.

#### ***4.5 O recorte temporal analisado (2009- 2014)***

A série analisada compreende o período de janeiro de 2009 a dezembro de 2014 e foi escolhida para permitir o acompanhamento de casos do registro até o desfecho,oferecendo a possibilidade de uma observação longitudinal.

O ano inicial da série (2009) representa o momento em que a PMMG passou a utilizar o Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) na comarca estudada. Esse marco inicial possibilitou, ainda, que a observação se desse a partir da dinâmica de casos processados por meio da legislação em vigor, Lei 11.343/06, visto que inserir na análise casos processados em anos anteriores a 2006 envolveria um rito processual distinto (regulado pela lei 10.409/02) daqueles processados a partir da vigência da Lei 11.343/06.

Quanto à decisão de adotar dezembro de 2014 como delimitação final para a série analisada, o objetivo foi permitir um tempo considerável para que o acompanhamento dos procedimentos pudesse contemplar eventual desfecho.

#### *4.6 A escolha da localidade*

A escolha da Comarca de Montes Claros-MG ocorreu diante da inviabilidade de pesquisa nacional, e da facilidade de acesso aos dados por esta pesquisadora, natural de Montes Claros e residente na localidade, o que se oferece como uma possibilidade a mais de conhecimento.

A comarca foi escolhida, ainda, por ter um peso bastante expressivo na dinâmica do Estado de Minas Gerais. A cidade de Montes Claros é a sexta maior do estado, em número de habitantes, contando com uma população de 398.288 habitantes, ficando abaixo apenas das cidades de Belo Horizonte, Uberlândia, Contagem, Juiz de fora e Betim (IBGE, 2016).

Outro aspecto que confere uma característica geográfica interessante a Montes Claros é que a localidade possui um relevante entroncamento de rodovias, que liga a região Sudeste à região Nordeste do Brasil, conhecida como Rodovia Rio - Bahia, a BR-116, que tem um papel relevante na circulação de mercadorias e pessoas no transporte terrestre brasileiro. O transporte de cargas também conta com a Ferrovia Centro Atlântico (antiga Ferrovia Central do Brasil), o que faz da cidade uma ponte para comunicação entre o Sudeste e o Nordeste brasileiro. O que poderia constituir um ponto estratégico para a distribuição e comércio de drogas e para os registros pelas agências de controle.

#### *4.7 Possíveis vieses e limitações deste estudo*

Várias são as possibilidades de incidência de vieses e as limitações deste estudo, que serão a seguir explicitados.

Uma importante limitação em relação aos resultados deste estudo diz respeito à realização de análises apenas a partir de casos registrados pelas agências que compõem o SJC. As análises sobre a distribuição de justiça para o crime de tráfico de drogas diz respeito apenas ao universo de casos registrados e não a todos os crimes de tráfico de drogas ocorridos, o que implica assumir vieses de seleção que as próprias instituições estabeleceram ao identificar e registrar os delitos, deixando de fora das análises a chamada “cifra oculta”, ou seja, crimes ocorridos e não registrados pelas agências oficiais de controle (Adorno, 1995).

O segundo viés que pode ser atribuído a este estudo diz respeito à natureza secundária dos dados. O banco construído pela PMMG revela algum grau de imprecisão quando confrontado com pressupostos teóricos para subsidiar categorias sócio-demográficas de análise, desse modo, algumas reclassificações foram realizadas na construção das variáveis. Isso porque cor da pele, sexo e idade foram categorizadas a partir da classificação policial, enquanto a escolaridade foi a declarada pelo suspeito, o que pode conter algum grau de imprecisão. A variável “idade” considerada foi a aparente, ou seja, pela experiência de rua do policial, quantos anos o policial em operação julgava que o suspeito possuía, e não a idade constante em seus documentos oficiais. Todos esses critérios empregados na construção do banco de dados pela PMMG podem conferir algum grau de imprecisão às categorias, em relação a critérios sócio-demográficos oficiais.

Outro aspecto a ser observado quando da leitura dos resultados deste estudo, foi o preenchimento incompleto e opcional de alguns campos e a utilização de categorias indeterminadas como “outros” para escolaridade acarretou a necessidade de exclusão de casos para a realização da modelagem, excluindo-se das análises os *outliers*, conforme orienta Gujaratti(2006), para que os modelos não fossem enviesados. O que ocasionou uma considerável perda de casos para realização das análises.

Este estudo também incorporou os vieses próprios das duas diferentes metodologias utilizadas. Na parte quantitativa, um dos vieses da pesquisa longitudinal relatada pela literatura é a perda de casos, já que o estudo, seguindo-se os casos processados, não inclui casos arquivados ou a população de casos das perdas ao longo do processamento.

Da fase qualitativa, um dos vieses é o produzido pela observação microsociológica, interpretativa e construtivista do social como objeto de estudo. Isso se deve ao fato de que a realidade observada é sempre mediada pelo observador e pelo discurso dos operadores entrevistados, o que também pode fazer incidir vieses dos interesses institucionais os quais os entrevistados representam, e interpretações subjetivas tanto do entrevistado, quanto do pesquisador.

Outros dois vieses trazidos aos dados dizem respeito as sujeitos participantes desta pesquisa (pesquisadora e entrevistados). O primeiro deles diz respeito ao fato de a pesquisadora já ter tido contato profissional com alguns dos entrevistados (Policiais, Membros do Ministério Público, Defensores e Juizes), na época de sua graduação, ou como advogada. Por um lado, isso facilitou a disposição para participarem do estudo e o acesso da pesquisadora aos dados, mas,

por outro, pode impor um viés aos dados, no sentido de os entrevistados tenderem a ajustar suas falas ou fornecerem informações que julgam ser esperadas pela pesquisadora, ou visando ao que se chama de preservação da face.

Um outro aspecto que pode trazer vieses aos resultados diz respeito ao gênero da pesquisadora e dos entrevistados. É preciso considerar que uma pesquisadora do sexo feminino num campo de entrevistados predominantemente masculino (houve apenas duas respondentes do sexo feminino) pode, ao menos em tese, suscitar discursos mais protetivos e cavalheirescos, em relação ao que realmente ocorre no processamento dos casos, o que não deve ser subestimado durante as análises qualitativas de conteúdo. Porém, a fase quantitativa permite uma triangulação ou complementação dos resultados da fase qualitativa o que permitiu checar se a declaração dos operadores coincide ou não com os dados do fluxo de processamento.

#### *4.8 Os contornos de um modelo misto de pesquisa: o preço pago*

Desenvolver um modelo de pesquisa misto constitui um desafio para o pesquisador. Ao pensarem criticamente na adoção dos modelos mistos, Johnson & Onwuegbuzie (2004) destacam três pontos como principais desvantagens de proceder a um modelo metodológico misto: 1) os maiores custos para este tipo de pesquisa; 2) uma demanda maior de tempo para análise dos diversos dados; e 3) a demanda de domínio pelo pesquisador de diferentes métodos e técnicas - a habilidade para produzir diferentes tipos de análises, para permitir que a soma do conhecimento produzido na pesquisa mista seja diferente da simples justaposição de resultados.

O emprego do modelo misto, no presente caso, oferece-se como uma alternativa às concepções bipartidas e simplificadoras da realidade social (Venturini e Latour, 2004) e da maior parte dos estudos já produzidos sobre o SJC, que adotam predominantemente uma das duas abordagens.

Venturini e Latour (2004) destacaram a importância dos modelos mistos para as ciências sociais como forma de construção de um cenário para a observação das interações entre indivíduos, cultura e estrutura. O que, no caso da análise da distribuição de justiça penal pelo SJC Permitiu observar como decisões são materializadas e reforçam ou estabilizam símbolos ou comportamentos socialmente difundidos.

Bericat (1998) sugere que a integração entre os métodos qualitativo e quantitativo pode ocorrer por meio de três estratégias e/ou suas combinações: 1) complementação; 2) combinação; e 3) triangulação.

A complementação é utilizada para integrar os resultados de duas metodologias independentes, sem objetivo de convergência de resultados. A triangulação é a estratégia que busca dois olhares independentes para o estudo do mesmo aspecto da realidade social, porém ela se difere da complementação, porque busca reforçar as constatações a partir de resultados convergentes, obtidos a partir de diferentes metodologias. A combinação, por sua vez, busca dois olhares independentes, sem objetivos de convergência de resultados, para que cada método possa adicionar informações, permitindo uma integração subsidiária desses olhares (Bericat, 1998).

Moreira (2011) afirma que essas três perspectivas constituem estratégias mistas, e são diferentes para captar a realidade social. Para o autor, a combinação e a triangulação só são possíveis quando o pesquisador aceita a compatibilidade e promove a integração entre os diferentes métodos e, ao adotar essas técnicas, o pesquisador assume a decisão de que essas visões de mundo são compatíveis.

No presente caso, as dificuldades encontradas, ou o preço pago para realizar um estudo com a metodologia mista vão além da demanda do domínio de múltiplas técnicas de pesquisa, envolveram também uma certa dificuldade para organizar os dados referentes às duas fases. Isso porque, diante da ausência de informações sócio-econômicas disponíveis nos processos judiciais, além da pesquisa dos dados em diferentes instituições, foi necessário construir um banco de dados que reunisse essas informações a partir das informações policiais, e analisá-las em conjunto com as informações sobre o processo judicial, para suprir a lacuna de informações sócio--econômicas ocorrida na fase judicial, avaliando variáveis indicadas pela literatura como correlacionadas na distribuição de justiça (como classe, raça e gênero). Assim, apesar da limitação dos dados na fase judicial, será possível, a partir da integração dos bancos de dados, mensurar a distribuição de justiça por tráfico de drogas, e indagar como esses marcadores de diferenças sociais comportam-se quando o assunto é a incriminação por tráfico de drogas.

## Capítulo 5 - Apresentação dos dados

---

Este capítulo apresenta os dados referentes ao processamento dos registros de tráfico de drogas em Montes Claros-MG, numa perspectiva descritiva em termos do perfil sócio-demográfico dos indivíduos registrados como autores de tráfico de drogas e em termos do fluxo de processamento desses indivíduos.

### 5.1 Dados oficiais sobre o tráfico de drogas em Montes Claros-MG

Esta seção descreve os dados quantitativos sobre o processamento do tráfico de drogas na comarca de Montes Claros-MG. Os dados quantitativos descritos nesta seção têm natureza secundária e resultam de duas fontes distintas: 1) uma cedida pela Polícia Militar, referente a 4.597 registros de todas as ocorrências de crimes de tráfico de drogas (incluindo flagrantes e registros decorrentes de denúncias), registrados pela instituição no âmbito da Lei 11.343/06, ocorridos no território da circunscrição da Comarca de Montes Claros-MG, no recorte temporal delimitado de janeiro de 2009 a dezembro de 2014; e 2) com os dados da PMMG, uma segunda base foi construída a partir de dados secundários levantados a partir de consulta junto ao sistema *on line* do TJMG, realizada em janeiro de 2018, para levantar dados sobre a movimentação processual de cada um dos casos relacionados a tráfico de drogas registrados pela PMMG, a fim de reconstruir os desdobramentos desses registros, identificar os que se transformaram em processos judiciais em trâmite ou que tramitaram junto às duas Varas Criminais da Comarca de Montes Claros-MG.

Chamou a atenção, durante a realização da pesquisa, a quase completa ausência de casos de tráfico de drogas processados na esfera federal, na Subseção Judiciária de Montes Claros (unidade da Justiça Federal com sede na localidade), integrante do TRF 1ª Região. Os dois casos existentes (inquéritos instaurados pela Polícia Federal para apurar tráfico interestadual) foram remetidos à Justiça Estadual e integram o universo de análises a partir da base de dados e documentos analisados no TJMG.

Embora o total de registros policiais constantes no banco de dados cedido pela PMMG seja de 4.597 casos, foi preciso fazer um recorte desse universo dos registros referentes a indivíduos menores de dezoito anos, ou seja, foi preciso excluir da análise 1259 registros referentes a indivíduos com idade de 12 a 17 anos, o que resultou em 3.338 casos. Além

disso, dos 3.338 casos, foram recortados do banco de dados, ainda, 474 registros realizados como outras escolaridades, considerados *outliers*, já que o termo outras escolaridades é, na prática, uma categoria utilizada quando o suspeito não declara a escolaridade ou como forma de preenchimento opcional pelo policial, tendo restado o universo de 2.864 registros policiais a serem analisados, dos quais 2.581 registros se referem a indivíduos do sexo masculino e 283 são referentes a registros de indivíduos do sexo feminino.

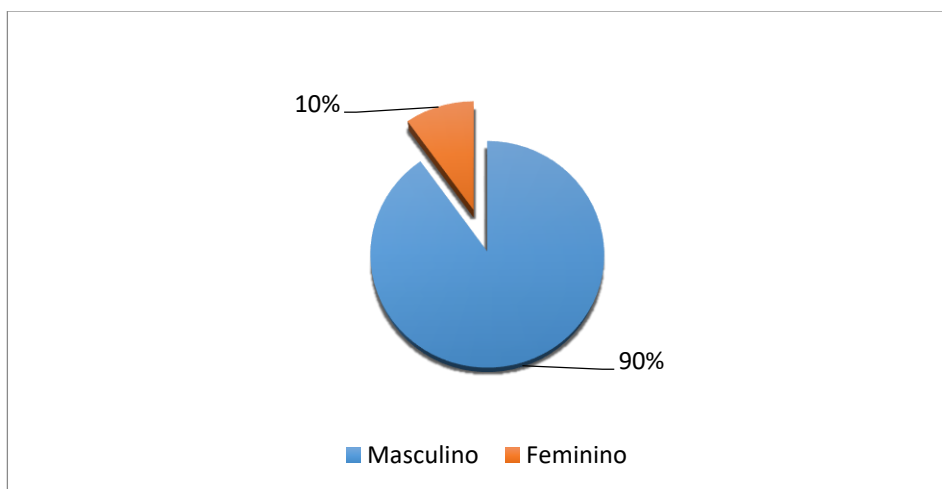
A exclusão dos casos referentes aos menores foi realizada por duas razões: por envolver tipos de resposta estatal distintos, e para manter a viabilidade do procedimento de pesquisa junto ao sistema *on line* do TJMG.

A primeira delas, a resposta distinta, diz respeito ao fato de que a conduta registrada pela polícia como tráfico desempenhada por indivíduos de 12 a 17 anos não seguirá para o SJC, mas seguirá processada pelas Varas da Infância e Juventude da Comarca, que integram o sistema sócio-educativo, que, ao menos teoricamente, não segue a mesma lógica de processamento e punição adotada no SJC. No caso dos menores de dezoito anos (indivíduos considerados penalmente inimputáveis no Brasil) eles estão sujeitos ao processamento e podem receber medidas sócio-educativas (que variam desde advertência até a internação pelo prazo máximo de três anos). No caso dos indivíduos maiores de dezoito anos, as penas aplicáveis para o crime de tráfico são as previstas na Lei 11.343/06 (pena de reclusão 5 a 15 anos).

Além dos diferentes tipos de resposta estatal, os registros referentes a menores devem ainda ser excluídos das análises sobre processamento de tráfico e gênero, por demandarem outro tipo de busca de informações, porque os procedimentos processados junto às Vara de Infância e Juventude correm em segredo de Justiça, não sendo passíveis de consulta pública via sistema *on line* do TJMG (como foi realizado no presente estudo). Isso porque as informações sobre a conversão do registro em processo só apareceriam na consulta *on line* no *site* do TJMG para advogados/partes cadastradas no processo, tornando esse procedimento de pesquisa inviável para este estudo.

Para subsidiar análises sobre o fluxo de processamento e o impacto da variável “gênero” nas probabilidades de ser processado, de ser sentenciado e de ser condenado por tráfico de drogas, os 2.864 casos foram divididos em dois grupos: o grupo masculino corresponde a 2.581 casos; e, o feminino, apresentou com 283 casos. O objetivo da divisão em grupos, a partir do sexo, tem por objetivo permitir a comparação sobre o funcionamento do SJC entre os dois grupos.

**Figura 11: Gráfico 1 – Distribuição dos Registros de tráfico de drogas por sexo.**

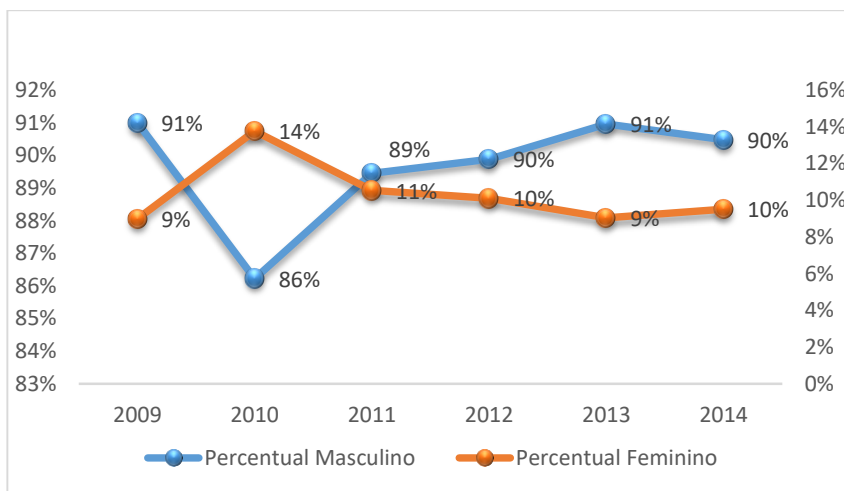


A Figura 11, acima(gráfico 1), apresenta a distribuição do total de registros por sexo durante a série analisada. Observa-se que 10% o total de registros referem-se ao sexo feminino, ao passo que aproximadamente 90% dos casos se referem a registros em que o suspeito é do sexo masculino.

Essa proporção (90/10) está compatível com relatos de pesquisas internacionais sobre o envolvimento de homens e mulheres com delitos relacionados a drogas. A diferença percebida em Montes Claros- MG em relação ao percentual de casos masculinos e femininos é compatível com a literatura, demonstrando uma desproporção entre os registros masculinos (90%) e femininos (10%), segundo Giacomello(2013).

Em relação à variação dessa proporção durante a série, observa-se que, apenas no ano de 2010, essa proporção fugiu do padrão das pesquisas internacionais, proposto por Giacomello (2013) que estabelece que os registros de crimes femininos nas democracias ocidentais variam de 5 a 10% do total de registros, conforme se vê da figura 12, abaixo.

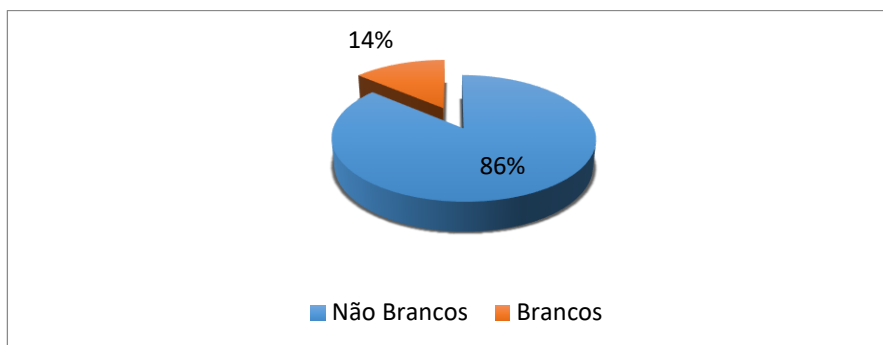
**Figura 12: Gráfico 2 – Percentual de registros por sexo e ano.**



**Fonte: PMMG**

Em relação à cor da pele dos suspeitos, observa-se, pela Figura 13, abaixo (gráfico 3), que, a maior parte dos indivíduos autuados por tráfico de drogas (86%) na Comarca de Montes Claros-MG apresentam cor de pele, não-branca, segundo os registros da PMMG, o que vai ao encontro dos resultados de outros estudos sobre tráfico de drogas (D’elia Filho, 2014, Campos, 2015) e sobre outros estudos sobre o funcionamento do SJC (Sinhoretto, 2014; Adorno, 1995; Coelho, 1982) .

**Figura 13 - Gráfico 3: Distribuição da cor da pele**

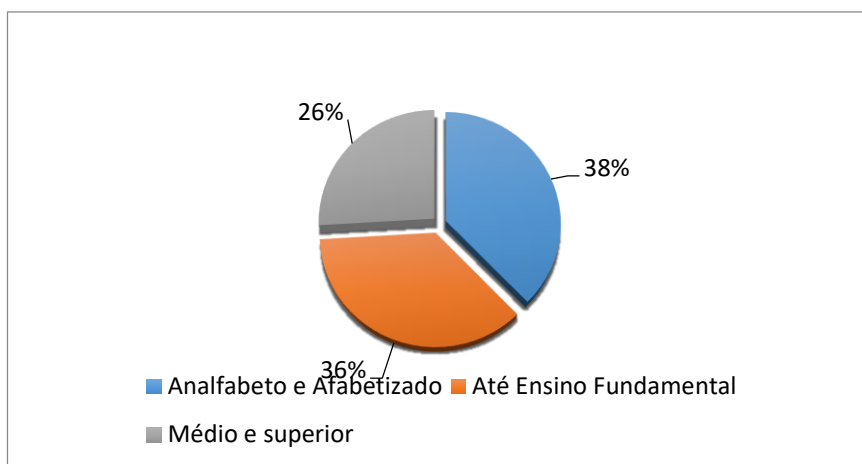


**Fonte: PMMG**

Em relação à escolaridade observou-se que, os indivíduos registrados como suspeitos de tráfico pela Polícia são, em sua maioria, indivíduos com baixa escolaridade, já que, conforme o gráfico 4 abaixo ( Figura 14), a maior frequência de casos (38%) são de indivíduos sem escolarização formal (analfabetos ou alfabetizados que nunca frequentaram a escola), enquanto

que uma outra parte considerável dos indivíduos apresentaram uma baixa escolaridade já que 36% dos indivíduos possuem escolaridade até ensino fundamental. O perfil da ausência ou baixa escolaridade formal dos suspeitos de tráfico em Montes Claros ( que soma 74% dos casos) é compatível com os resultados de outras pesquisas sobre o tráfico de drogas (D'elia Filho, 2014; Campos, 2015), o que significa que não houve uma mudança em relação à clientela preferencial do SJC, autuados como suspeitos de crimes, aqui visto a partir do tráfico de drogas, repetindo resultados das pesquisas realizadas há três décadas, no período pós redemocratização (Coelho, 1982; Adorno 1995).

**Figura 14: Gráfico 4 - Escolaridade, segundo o sexo.**

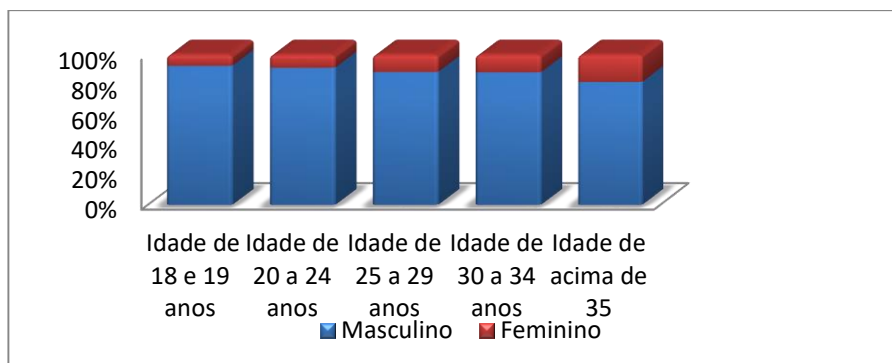


**Fonte: PMMG**

Em relação à idade, os dados da Comarca de Montes Claros-MG coincidem com o perfil jovem para os traficantes, semelhantes aos resultados encontrados em outros estudos sobre o perfil de envolvidos com o tráfico de drogas (Campos, 2015).

Mas, quando se compara a frequência da faixa etária por sexo dos suspeitos, observa-se uma diferença entre o perfil de homens e mulheres suspeitos de tráfico, é que a maior frequência de idade das mulheres foi a categoria de 25 a 29 anos, ao passo que a maior frequência para o grupo masculino deu-se em relação a indivíduos de 20 a 24 anos, conforme visto na Figura 15, a seguir (gráfico 5) .

**Figura 15: Gráfico 5 - Idade, segundo o sexo.**



**Fonte: PMMG**

Quando o olhar se desloca dos registros policiais para o fluxo de processamento, observa-se abaixo, na figura 16 (Tabela 1) que, do total de registros realizados pela PMMG, 74% dos casos não se converteram em processos judiciais, ao passo que 26% dos registros ultrapassaram a fase policial e foram levados à fase judicial. Apesar de 26% parecer uma proporção pequena, quando se fala em eficiência do SJC esse percentual é considerado elevado, já que mesmo nos países desenvolvidos, o SJC não processa todos os registros (Ribeiro, 2014).

A considerável eficiência do SJC na conversão de registros em processos é compatível com estudos de fluxo que verificaram uma maior eficiência do sistema de justiça criminal para processar os crimes de tráfico de drogas (Ribeiro *et al*, 2017).

**Figura 16: Tabela 1 – Fluxo de processamento segundo sexo, escolaridade e cor da pele.**

% do Total	Processo			Sentença			Condenação		
	Não	Sim	Total	Não	Sim	Total	Não	Sim	Total
<b>Escolaridade</b>	<b>74,4</b>	<b>25,6</b>	<b>100</b>	<b>84,7</b>	<b>15,3</b>	<b>100</b>	<b>86,5</b>	<b>13,5</b>	<b>100</b>
Analfabeto e Alfabetizado	27,8	10	37,8	31,4	6,4	37,8	32,2	5,5	37,7
Outros	46,7	15,6	62,3	53,4	8,9	62,3	54,2	8	62,2
Até Fundamental	27,3	9	36,3	30,8	5,6	36,4	31,3	5	36,3
Outros	47,1	16,6	63,7	53,9	9,7	63,6	55,1	8,6	63,7
Médio e Superior	19,3	6,6	25,9	22,6	3,4	26	22,9	3	25,9
Outros	55,1	19	74,1	62,1	11,9	74	63,5	10,5	74
<b>Sexo</b>	<b>74,4</b>	<b>25,6</b>	<b>100</b>	<b>84,7</b>	<b>15,3</b>	<b>100</b>	<b>86,5</b>	<b>13,5</b>	<b>100</b>
Masculino	67	23	90	76,5	13,6	90,1	77,7	12,4	90,1
Feminino	7,4	2,5	9,9	8,2	1,7	9,9	8,7	1,2	9,9
<b>Cor</b>	<b>74,4</b>	<b>25,6</b>	<b>100</b>	<b>84,7</b>	<b>15,3</b>	<b>100</b>	<b>86,5</b>	<b>13,5</b>	<b>100</b>
Não Brancos	63,9	22,3	86,2	72,7	13,5	86,2	74,2	12	86,2
Brancos	10,6	3,2	13,8	12	1,8	13,8	12,3	1,5	13,8

**Fonte: PMMG e TJMG.**

Resta, ainda, realizar testes de associação entre a variável sexo e as variáveis explicadas (processo, sentença e condenação) e após, calcular a razão de chance de processamento, sentenciamento e condenação para os dois grupos, a fim de testar se há uma associação entre o sexo do suspeito e os eventos do fluxo e, ou, se ser do sexo feminino importa em diferentes chances de processamento, sentenciamento e condenação.

## Capítulo 6 - Análises Quantitativas

---

Neste capítulo, serão apresentados os resultados dos testes de hipótese a partir do teste *Chi-quadrado* e dos modelos logísticos, a fim de calcular a *Odds Ratio* (*razão de chance*) de: 1) ser processado; 2) ser sentenciado; e 3) ser condenado, e as chances de ocorrência de cada um dos eventos, em relação ao sexo.

A análise em relação às de ocorrência da desigualdade será realizada em três diferentes eventos do fluxo de processamento (ser processado, ser sentenciado e ser condenado), e foi dividida em três etapas. A primeira etapa consistiu na análise de sinais esperados para a variação da chance em relação ao que a literatura aponta para o comportamento de cada variável, e os sinais obtidos com a regressão.

Essas informações possibilitaram o conhecimento sobre o comportamento das variáveis nas diferentes fases do processamento do crime de tráfico pelo Estado.

### ***6.1 Resultados dos testes de hipóteses sobre a associação entre sexo e os eventos do fluxo (a partir do Teste do Chi-quadrado)***

A hipótese de pesquisa extraída das teorias sobre o tratamento desigual dos sujeitos por sexo e testada neste estudo (tratada no capítulo metodológico) foi a de que o Estado processa de forma desigual os indivíduos suspeitos de tráfico de drogas, a partir do sexo.

Para testar a hipótese de pesquisa (de que haveria uma associação entre sexo e a ocorrência dos eventos do fluxo) e identificar em que fase do fluxo processual a eventual desigualdade ocorreria, a hipótese de pesquisa foi dividida em três hipóteses estatísticas testadas por meio de *Testes Chi-quadrado*, que verificaram se o sexo está associado à diferenças estatisticamente significantes em cada fase do fluxo.

O teste do *Chi-quadrado* é um teste importante para este estudo por permitir a realização de inferência sobre a associação entre variáveis (nominais ou categóricas). Este teste informa sobre a relação de associação estatística entre as variáveis. O teste de independência do qui-quadrado pode considerar um nível de significância de 5% (Fávero e Belfiore, 2017).

Caso o valor de  $p$  obtido seja igual ou superior a 0,05 ( $p \geq 0,05$ ) considera-se que as diferenças entre os valores observados e os valores esperados não são significativas e, portanto, as variáveis não apresentam uma associação estatística significativa.

O teste de *Chi-quadrado* para processo será regido pelas seguintes hipóteses:

$H_0$  = Não existe associação entre sexo (feminino ou masculino) e ser processado.

$H_1$  = Há associação entre sexo (feminino ou masculino) e ser processado.

Dos resultados observados, nota-se que, dos 2132 que não foram processados, 212 eram do sexo feminino e 1920 do sexo masculino. Com relação aos casos que foram processados, observou-se que, 732 casos que foram processos, 660 eram do sexo masculino, enquanto 72 pertenciam ao sexo feminino. Portanto a Figura 17, abaixo, (tabela 2) apresenta os panoramas gerais do fluxo por sexo, em relação fato de ser ou não processado. Conforme se verifica a seguir, o primeiro teste evidencia se o sexo está estatisticamente associado ao evento ser processado.

**Figura 17 – Tabela 2 Valores esperados e valores reais entre Processo e sexo**

			Sexo		Total
			Maculino	Feminino	
<b>Processo</b>	<b>Não</b>	Count	1920	212	2132
		Expected Count	1920.6	211.4	2132.0
		% within processo	90.1%	9.9%	100.0%
		% within sexo	74.4%	74.6%	74.4%
		% of Total	67.0%	7.4%	74.4%
	<b>Sim</b>	Count	660	72	732
		Expected Count	659.4	72.6	732.0
		% within processo	90.2%	9.8%	100.0%
		% within sexo	25.6%	25.4%	25.6%
		% of Total	23.0%	2.5%	25.6%
<b>Total</b>	Count	2580	284	2864	
	Expected Count	2580.0	284.0	2864.0	
	% within processo	90.1%	9.9%	100.0%	
	% within sexo	100.0%	100.0%	100.0%	
	% of Total	90.1%	9.9%	100.0%	

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PMMG e TJMG

**Figura 18: Tabela 3 - Teste do Qui-quadrado para associação estatística entre Processo e Sexo**

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	.007 <sup>a</sup>	1	.933	.943
Continuity Correction <sup>b</sup>	.000	1	.990	
Likelihood Ratio	.007	1	.933	1.000
Fisher's Exact Test				1.000
Linear-by-Linear Association	.007 <sup>c</sup>	1	.933	.943
N of Valid Cases	2864			

0 células (0,0%) têm contagem esperada menor que 5. A contagem mínima esperada é 72,59.

b. Computado apenas para uma tabela 2x2c. A estatística padronizada é -.084.d. Para crosstabulação 2x2, são fornecidos resultados exatos em vez dos resultados de Montes Claros.

Conforme se vê da Figura 18 (tabela 3, acima) o resultado obtido através do teste de qui-quadrado para os registros de Montes Claros-MG, indicou 0,93 ( logo,  $p > 0,05$ ). Ou seja, para o caso de Montes Claros deve-se aceitar a hipótese nula, de que não existe associação entre sexo e ser processado. Isto é, a partir deste parâmetro não haveria associação entre o fato do indivíduo ser ou não do sexo feminino e o evento ser processado.

Quando a análise se desloca para a análise da associação entre o evento sentença, e sexo, formulam-se as seguintes hipótese para teste:

$H_0$  = Não existe associação entre sexo (feminino ou masculino) e o evento sentença.

$H_1$  = Há associação entre sexo (feminino ou masculino) e sentença.

Conforme se vê da Figura 19 (tabela 4, abaixo) dos 2.580 processos do sexo masculino, 2.190 não haviam sido sentenciados, enquanto que em 390 casos masculinos havia sentença. Dos 284 processos femininos existentes, 236 não apresetavam sentença e 48 já teriam sido sentenciados.

**Figura 19: Tabela 4 Descrição de sentença por sexo**

			Sexo		Total
			Masculi no	Feminin o	
sentença	0	Count	2190	236	2426
		Expected Count	2185.4	240.6	2426.0
		% within sentena	90.3%	9.7%	100.0%
		% within sexofeminino	84.9%	83.1%	84.7%
		% of Total	76.5%	8.2%	84.7%
	1	Count	390	48	438
		Expected Count	394.6	43.4	438.0
		% within sentena	89.0%	11.0%	100.0%
		% within sexofeminino	15.1%	16.9%	15.3%
		% of Total	13.6%	1.7%	15.3%
Total		Count	2580	284	2864
		Expected Count	2580.0	284.0	2864.0
		% within sentena	90.1%	9.9%	100.0%
		% within sexofeminino	100.0%	100.0%	100.0%
		% of Total	90.1%	9.9%	100.0%

**Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PMMG e TJMG**

A partir da Figura 20 (tabela 5), abaixo, observa-se que o teste *chi* apontou o nível de significância de 0,43(43%) entre sexo e sentença, ou seja aceita-se a hipótese nula de não existe associação entre o sexo (feminino e masculino) e o evento do fluxo processual, ser sentenciado.

**Figura 20- Tabela 5: Teste Chi-Quadrado para associação entre sexo e sentença**

	Value	Df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	.629 <sup>a</sup>	1	.428	.434
Continuity Correction <sup>b</sup>	.499	1	.480	
Likelihood Ratio	.614	1	.433	.434
Fisher's Exact Test				.434
Linear-by-Linear Association	.629 <sup>c</sup>	1	.428	.434
N of Valid Cases	2864			

**Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PMMG e TJMG.<sup>31</sup>**

Apesar da ausência de associação estatística entre os eventos do fluxo processo e sentença, é preciso testar, ainda, para testar a ideia de associação entre sexo e condenação.

A Figura 21 (tabela 6), abaixo, apontam que do total de 2.476 processos masculinos observados, em 2.226 não houve condenação até janeiro de 2018, enquanto que 354 receberam esse tipo de desfecho.

No caso dos processos femininos observa-se que havia 38 casos com o desfecho condenação e 250, sem condenação.

Se comparados ao número de registros inicial da PMMG, observa-se que, apenas em aproximadamente 14% dos registros masculinos o tipo de desfecho foi a condenação, o que indica uma grande perda de casos, ou redução da eficiência ao longo do fluxo de processamento, apesar dos números indicarem que o tráfico é um dos grandes responsáveis pelo encarceramento em massa no Brasil.

Em relação ao total de casos registrados pela PMMG, no caso dos registros femininos, apenas 10% dos casos femininos resultaram em condenações. Apesar do percentual feminino de condenações ser menor, o que aparentemente resultaria num percentual menor de

<sup>31</sup>uma. 0 células (0,0%) têm contagem esperada menor que 5. A contagem mínima esperada é 72,59. b. Computado apenas para uma tabela 2x2c. A estatística padronizada é -.084. d. Para crosstabulação 2x2, são fornecidos resultados exatos em vez dos resultados de Montes Claros.

condenação das mulheres, ainda é preciso analisar a associação entre sexo e condenação e as chances que indivíduos de cada sexo apresentam para a ocorrência do evento.

**Figura 21- Tabela 6: Teste Chi-Quadrado para associação entre sexo e condenação**

			Sexo		Total
			Masculino	Feminino	
Condenação	Não	Count	2226	250	2476
		Expected Count	2230.5	245.5	2476.0
		% within condenao	89.9%	10.1%	100.0%
		% within sexofeminino	86.3%	88.0%	86.5%
		% of Total	77.7%	8.7%	86.5%
	Sim	Count	354	34	388
		Expected Count	349.5	38.5	388.0
		% within condenao	91.2%	8.8%	100.0%
		% within sexofeminino	13.7%	12.0%	13.5%
		% of Total	12.4%	1.2%	13.5%
Total	Count	2580	284	2864	
	Expected Count	2580.0	284.0	2864.0	
	% within condenao	90.1%	9.9%	100.0%	
	% within sexofeminino	100.0%	100.0%	100.0%	
	% of Total	90.1%	9.9%	100.0%	

**Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PMMG e TJMG.**

No que tange à condenação a hipótese estatística norteadora do teste foi a seguinte:

$H_0$  = Não existe associação entre homens e mulheres serem condenado  
 $H_1$  = Há associação entre homens e mulheres serem condenado

A Figura 22 (Tabela 7) abaixo apresenta os resultados do teste da hipótese de associação entre sexo e condenação.

**Figura 22- Tabela 7: Teste Chi-Quadrado para associação entre sexo e condenação**

	Value	df	Asymp. Sig. (2-sided)	Exact Sig. (2-sided)
Pearson Chi-Square	.668 <sup>a</sup>	1	.414	.465
Continuity Correction <sup>b</sup>	.527	1	.468	
Likelihood Ratio	.689	1	.407	.415
Fisher's Exact Test				.465
Linear-by-Linear Association	.668 <sup>c</sup>	1	.414	.465
N of Valid Cases	2864			

**Fonte: Elaboração própria a partir de dados da PMMG e TJMG.<sup>32</sup>**

Deste modo, a Figura 22, tabela 7 (acima), indicou que deve ser aceita a hipótese nula. Ou seja, na qual, não existe associação entre sexo e ser condenado, ao nível de significância de 0,41(41%).

Tomados em conjunto, os resultados dos três testes indicaram a ausência de associação entre os eventos do fluxo, o que indica que a partir deste parâmetro, não há uma associação entre o sexo do suspeito e as variáveis do fluxo explicadas (processo, sentença e condenação).

Mas para se concluir a análise sobre desigualdades nas chances de incriminação dos sujeitos, ainda é preciso analisar a razão de chance (*Odds ratio*) de cada sexo ser processado, sentenciado e condenado.

<sup>32</sup>uma. 0 células (0,0%) têm contagem esperada menor que 5. A contagem mínima esperada é 72,59.

b. Computado apenas para uma tabela 2x2

c. A estatística padronizada é -.084.

d. Para crosstabulação 2x2, são fornecidos resultados exatos em vez dos resultados de Montes Claros.

## 6.2 Os sinais esperados para as chances dos eventos do fluxo processual

De acordo com a literatura, elaborou-se o quadro abaixo com os sinais esperados para o comportamento das variáveis explicativas:

**Figura 23 – Quadro do comportamento esperado das variáveis explicativas, a partir da literatura.**

<p><b>Idade:</b> quanto menor a idade do indivíduo, esperavam-se maiores as chances de ser processado/sentenciado/condenado, ou, em outras palavras, quanto mais jovem o indivíduo, maior é a chance de incriminação como traficante (Misse, 2010; Campos, 2015).</p>
<p><b>Escolaridade como indicativo de como o indivíduo se insere no mercado de trabalho:</b> No caso do tráfico de drogas, a literatura aponta que o indivíduo identificado como traficante apresenta baixa escolaridade (D’elia Filho, 2007; Campos, 2015). Assim, o comportamento esperado para essa variável no modelo foi o de que, quanto menor a escolaridade, maior a chance de ser processado, sentenciado e condenado como traficante.</p>
<p><b>Raça a partir da cor da pele:</b> Em relação à variável cor da pele, espera-se que, quanto maior a pigmentação da pele, maiores sejam as chances de incriminação por tráfico de drogas, ou seja, espera-se que não brancos (pretos e pardos) tenham maiores probabilidades de serem processados, sentenciados e condenados como traficantes (Campos, 2015). Ou que essas chances sejam variáveis entre as diferentes fases processuais, como se verificou na pesquisa de Adorno (1996).</p>
<p><b>Sexo:</b> A literatura não é consensual, e aponta duas frentes para o comportamento do sexo feminino: i) mulheres seriam mais facilmente absolvidas pelo SJC, em relação aos homens, por serem mais facilmente consideradas como vítimas em processos que apuravam homicídios (Corrêa, 1983); ou ii) as mulheres são tratadas com mais severidade pela justiça penal, pela dupla quebra de expectativa de comportamento (legal e social), em razão do descumprimento não só das leis penais, mas pela quebra da expectativa moral de comportamento que lhe é socialmente atribuído, a partir do sexo (Rinaldi, 2013; Helpes, 2013, Ribeiro e Lopes, 2019). Uma outra expectativa sobre o comportamento da variável sexo é apontada a partir dos estudos de Misse (2014) que indicaram que a sujeição criminal recairia mais fortemente sobre o sexo masculino. Assim, a hipótese de comportamento esperado para a variável sexo, neste estudo, é que o sexo (masculino ou feminino) seja relevante para determinar diferentes chances de ocorrência dos eventos ser processado, ser sentenciado e ser condenado, por tráfico de drogas.</p>
<p><b>Tempo:</b> No que diz respeito ao comportamento da variável tempo, a partir dos resultados dos estudos de Vargas e Ribeiro (2010), espera-se que quanto maior o tempo decorrido entre o registro e o início do processo, menor seja a probabilidade de que o registro se converta em processo. Em relação aos modelos de sentença e condenação, o comportamento esperado para o tempo (que no caso, é o tempo total entre o registro e a sentença/consulta), espera-se que quanto maior o tempo em meses menor a probabilidade de sentenciamento ou condenação. Além disso, os estudos de Saporì (1995), Ribeiro (2010) e Silva (2011) indicam que registros decorrentes de flagrantes além de apresentarem um menor prazo legal para a conclusão dos procedimentos, são capazes de acionar a “justiça em linha de montagem” (Saporì, 1995), por apresentarem elementos de autoria e materialidade já reunidos desde a fase pré-processual, o que aumentaria as probabilidades e chances de sequenciamento do fluxo.</p>

**Fonte: Elaboração própria**

### 6.3 Testando a existência de desigualdade a partir das chances de ser processado

O primeiro modelo de regressão logística foi estimado para calcular a chance de ocorrência do evento: ser processado ou não. O objetivo foi verificar a influência de cada variável em relação à ocorrência dos eventos: ser processado.

As variáveis escolhidas para análise como preditoras foram: idade, sexo, escolaridade e cor da pele, e os modelos contaram com 2.864 observações. Foram excluídos os registros referentes a outras escolaridades, o que reduziu o banco de dados de 3.338 para 2.864 observações.

Os dados correspondem aos registros da PMMG referentes ao tráfico de drogas na Comarca de Montes Claros, no período de 2009 a 2014. Esses dados foram cruzados com informações obtidas junto ao sistema *on line* do TJMG. A coleta de informação sobre a existência ou não e o andamento do processo junto ao sistema do TJMG foi realizada em janeiro de 2018. Foi utilizado o *software* Stata13 para elaboração dos resultados.

**Figura 24- Tabela 8: Resultados de OddsRatio para processo, por sexo.**

Processo	OddsRatio	Std. Err.	z	P> z	[95% Con	Interval]	Razão de chance (ODDS Ratio)
Idade	0.9690865	0.0131845	-2.31	0.021	0.9435868	0.9952754	-3%
Sexo feminino	0.6653109	0.2268707	-1.2	0.232	0.3410086	1.298028	-33%
Branco	1.388891	0.3361331	1.36	0.175	0.8642996	2.231887	39%
Fato processo	0.883561	0.0050876	-21.5	0.000	0.8736455	0.8935891	-12%
Alfab_analfabet1	1.515494	0.3525018	1.79	0.074	0.9606521	2.390796	52%
At_fundamental	1.707417	0.3980815	2.29	0.022	1.081143	2.696471	71%
Constante	270.301	128.2372	11.8	0.000	106.6639	684.98	*****
Numero obs =	2864						
LR chi²(6) =	2336.67						
Prob> chi² =	0.000						
Pseudo R²=	0.7177 ( 71%)						

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados extraídos da PMMG e TJMG, tratados através do programa Stata13.

No que diz respeito à significância, apenas as variáveis *idade* e o indivíduo ter ensino até fundamental apresentaram significância estatística.

No que diz respeito à análise da *oddsratio*, ou razão de chance de ocorrência dos eventos do fluxo processual (ser processado), observou-se que, o indivíduo ser do sexo feminino apresenta 33% de chance menor de ser processado, do que o indivíduos do sexo masculino.

Isso significa que ao menos na etapa do fluxo que se refere à transição da fase policial para judicial, o sexo ainda é capaz de imprimir chances desiguais de incriminação, pôde-se

observar uma maior leniência no tratamento dos registros femininos. Isso significa que pertencer ao gênero feminino, em Montes Claros-MG importa em menores chances de ser processado como traficante pelo SJC.

Com relação à variável idade, percebeu-se que ao aumento de um ano de idade, reduz-se em 3% a chance de ser processado por tráfico de drogas. Estes resultados mostram um grau de semelhança com os resultados das pesquisas de Campos (2015). No sentido de que quanto mais jovem, maior a chance de incriminação por tráfico de drogas.

Quanto à cor da pele, a categoria brancos (categoria de referência) apresentou 39% de chance de ser processado, em relação aos não brancos. Para os indivíduos não brancos, este possui o maior percentual de chance de ser processado ( 51% de chance). O que significa dizer que indivíduos não brancos têm 1,4 vezes mais chances de serem processados, em relação à categoria brancos. Resultados semelhantes aos que Adorno (1996) verificou para os crimes de roubo, no sentido de que a raça importa uma maior desigualdade na fase policial.

Quando o olhar se desloca para a o tempo do registro e as chances do indivíduo ser processado, observou-se que ao aumento de um mês no tempo decorrido entre o registro policial e o início do processo, reduzem-se em 12% as chances do registro de ocorrência se converter em processo judicial, o que caracteriza o que Vargas e Ribeiro (2010) nomearam como funil da impunidade, ou uma regularidade de funcionamento que tem o tempo como capaz de reduzir as chances de punição.

Com relação à escolaridade, os indivíduos com ensino fundamental apresentaram 71% de chance de terem seus registros convertidos em processos judiciais. Ao passo que indivíduos com escolaridade até alfabetizados apresentaram 52% de chance de serem processados.

#### 6.4 A chance de ser sentenciado

Para verificar o poder explicativo das variáveis contidas no modelo em relação às diferentes etapas do processamento dos casos, realizou-se um segundo modelo logístico, a fim de verificar a probabilidade de ser sentenciado, a partir das variáveis ditas predictoras.

**Figura 25- Tabela 9: Resultados de OddsRatio para sentença, por sexo.**

Sentença	OddsRatio	Std. Err.	z	P> z	[95%Con	f.Interval]	Razão de chance (ODDIS Ratio)
<b>Idade</b>	0.9887194	0.0076838	-1.46	0.144	0.9737736	1.003895	<b>-1%</b>
<b>Sexo feminino</b>	1.194175	0.2021244	1.05	0.294	0.8570276	1.663953	<b>19%</b>
<b>Brancos</b>	0.8381886	0.1337435	-1.11	0.269	0.6130866	1.145939	<b>-16%</b>
<b>Tempo Total</b>	1.001779	0.0025783	0.69	0.49	0.9967382	1.006845	<b>0%</b>
<b>Alfab_analfabet</b>	1.394127	0.1918895	2.41	0.016	1.064491	1.825841	<b>39%</b>
<b>At_fundamental</b>	1.209758	0.1690858	1.36	0.173	0.9198725	1.590998	<b>21%</b>
<b>Constante</b>	0.1724099	0.0491534	-6.17	0.000	0.0986025	0.3014648	<b>*****</b>
<b>Numeroobs =</b>	2864						
<b>LR chi2(6) =</b>	10.22						
<b>Prob&gt; chi2 =</b>	0.1159						
<b>Pseudo R2</b>	0.0042 (0.4%)						

Fonte:Elaboração própria a partir dos dados extraídos da PMMG e do TJMG, tratados através do programa *Stata13*.

Uma vez sequenciado o fluxo até a fase do o processo judicial, quando o olhar se desloca para as chances do processo ser sentenciado, observou-se a partir da figura 25, acima, que, ao aumento de um ano de idade reduzem-se em 1% as chances do indivíduo ser sentenciado. O que denota que indivíduos mais jovens têm maiores chances de serem incriminados como traficante e reforça os resultados dos estudos que apontam o perfil do jovem como alvo do funcionamento do SJC.

Em relação à variável sexo, variável de interesse deste estudo, o indivíduo ser do sexo feminino apresentou 19% de chance de ser sentenciado, ao passo que ser do sexo masculino apresentou 81% de chance de ser sentenciado.

Isso significa que indivíduos do sexo masculino apresentaram uma relação 4.27 maior chance de serem sentenciados, mas a chance de sentença, ainda precisa ser analisada a partir do tipo de desfecho, para que se possa concluir sobre uma possível desigualdade das chances de incriminação por tráfico de drogas.

No que diz respeito à chance de ser processado e cor da pele, indivíduos pertencentes à categoria Brancos apresentaram 16% menor chance de serem sentenciados do que indivíduos não brancos.

A variável a escolaridade, mostrou que os indivíduos com ensino até fundamental possuem 21% maior chance de ser sentenciado dos aqueles indivíduos que possui médio e fundamental.

A variável tempo não se mostrou estatisticamente significativa para o evento sentença.

### 6.5 A chance de ser condenado

No que diz respeito às chances de condenação, os sinais esperados seriam os de que indivíduos do sexo feminino teriam maiores chances de condenação, assim como jovens, não brancos e de baixa escolaridade.

**Figura 26- Tabela 10: Resultados de OddsRatio para condenação, por sexo**

Condenação	OddsRatio	Std. Err.	z	P> z	[95% Con	Interval]	Razão de chance (ODDS Ratio)
<b>Idade</b>	0.9879682	0.0081817	-1.46	0.144	0.9720618	1.004135	<b>-1%</b>
<b>sexofeminino</b>	0.8928409	0.1723091	-0.59	0.557	0.6116471	1.303308	<b>-11%</b>
<b>Brancos</b>	0.7950798	0.1358474	-1.34	0.18	0.5688193	1.11134	<b>-20%</b>
<b>Tempo total</b>	1.00009	0.0026979	0.03	0.973	0.9948166	1.005392	<b>0%</b>
<b>alfab_analfabet1</b>	1.303152	0.1881746	1.83	0.067	0.9819327	1.729451	<b>30%</b>
<b>At_fundamental</b>	1.192095	0.1739143	1.2	0.228	0.8956317	1.586691	<b>19%</b>
<b>Constante</b>	0.1852088	0.0555042	-5.63	0.000	0.1029366	0.3332372	<b>*****</b>
<b>Numeroofobs=</b>	2864						
<b>LR chi2(6) =</b>	8.1						
<b>Prob&gt; chi2 =</b>	0.2308						
<b>Pseudo R2 =</b>	0.0036 (0,4%)						

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados extraídos da PMMG e TJMG e tratados através do programa Stata13.

Conforme se vê da Figura 26 acima, indivíduos brancos apresentaram 20% menor chance de serem condenados, enquanto que não brancos apresentaram 80% de chances de serem condenados.

Já o indivíduo ser do sexo feminino apresentou 11% menor chance de ser condenado do que os do sexo masculino.

Apesar das menores chances apresentadas Porém para as chances de ser condenado, nenhuma das variáveis sócio-econômicas analisadas foram estatisticamente significantes.

Nesse contexto, observa-se que as variáveis analisadas apresentaram maior significância ou poder preditivo, em relação à fase policial, demonstrando que na fase judicial, outras variáveis não incluídas no modelo, como as variáveis legais, devem ser levadas em conta para a explicação das chances do indivíduo ser condenado.

Neste sentido, concluiu-se, de forma geral, sobre a variável de maior interesse deste estudo (sexo), que o indivíduo ser do sexo feminino, apresentaram menores chances de serem processadas, sentenciadas e condenadas\*, no período de Janeiro de 2009 a Dezembro de 2014 em Montes Claros-MG.

Resultado interessante porque contradiz as teorias sobre o tratamento desigual mais severo e da dupla punição que seria conferido às mulheres pelo SJC, diante da infração da lei e da quebra do comportamento socialmente desejado pelas mulheres.

## *Capítulo 7–“Os traficantes” e “as Santas do Lar”: representações dos operadores do SJC*

---

Este capítulo buscou compreender e explicar a percepção dos operadores sobre o funcionamento do SJC desde uma perspectiva de gênero.

O objetivo foi ir a campo para entender quais são as representações presentes na percepção dos operadores sobre o funcionamento do SJC e sobre quem é o traficante, de acordo com papéis atribuídos a cada sexo. E investigar, ainda, se e como eventuais representações poderiam influenciar a tomada de decisão desses operadores no fluxo de procedimentos, complementando ou aprofundando eventuais inferências e informações obtidas na fase quantitativa deste estudo.

Sobre a pesquisa qualitativa como mecanismo de se entender comportamentos e a interpretação que os atores elaboram sobre seus comportamentos Alami, Desjeux e Moussaoui, (2010, p 7-8) esclarecem sobre a utilização do método qualitativo em comparação aos métodos quantitativos.

Na escala de observação de Durkheim, o indivíduo a variável dependente dos efeitos de pertença identitária. Globalmente, esse é o princípio metodológico encontrado na maioria das pesquisas estatísticas macrossociais, o efeito de pertença social associado a variáveis sociodemográficas como a profissão, o nível de escolaridade ou de renda, a idade, sexo ou cultura (...). As abordagens qualitativas em ciências sociais se desenvolveram paralelamente às abordagens quantitativas, privilegiando outro ponto de vista sobre os fatos sociais e outras escalas de observação. O esforço já não é mais hipotético dedutivo, mas indutivo, não se analisam correlações estatísticas, mas os mecanismos subjacentes aos comportamentos e a interpretação que os atores elaboram sobre seus próprios comportamentos.

Assim, por entender que essas duas “escalas de observação” podem ser mais complementares na compreensão tanto das práticas decisórias no processamento do crime, quanto das representações presentes nas interações sociais dos operadores do SJC, do que serem apenas paralelas e incomunicáveis, é que este capítulo objetiva trazer a pesquisa qualitativa para ampliar a compreensão dos métodos estatísticos utilizados, já que “por estar mais perto do campo e dos atores permite revelar fatos, sinais tênues, mecanismos sociais que passariam despercebidos na abordagem quantitativa” ( Sampieri, Collado e Lúcio , 2018, p 550).

Dessa forma, com o objetivo de compreender a racionalidade, o imaginário e as representações que orientam as práticas dos operadores do SJC foram realizadas 16 entrevistas

planejadas com operadores integrantes do SJC, que atuam no processamento do crime de tráfico de drogas.

Foram ouvidos 7 policiais militares, 1 delegado, 3 promotores, 2 juízes, 3 defensores públicos. Todos responsáveis por atuar na Comarca de Montes Claros, nas duas varas criminais que processam o crime de tráfico de drogas, no âmbito da justiça estadual (TJMG). Deixaram de ser ouvidos, uma promotora de justiça, em razão de licença médica prolongada e um policial militar, Tenente, em razão de férias funcionais.

Para a análise sobre o funcionamento do SJC no processamento do crime de tráfico de drogas e das representações sobre papéis sexuais que orientam as decisões do fluxo, partiu-se da perspectiva do ISde que as representações dos atores fornecem um quadro para compreender as ações dos atores, e, embora a compreensão dessas representações não permitam inferências confiáveis sobre as práticas desses atores, compreender essa percepção possibilita entender o que os operadores consideram desejável sobre o funcionamento do SJC e sobre como se distribuem os padrões de criminalidade no tráfico.

Dentro dessa perspectiva, representações compartilhadas sobre quem é o traficante, sobre papéis atribuídos a cada sexo e a percepção sobre o funcionamento do sistema de justiça foram captadas a partir da fala dos operadores durante as entrevistas, cujo conteúdo será objeto de análise neste capítulo.

Conforme descrito no capítulo 4 (capítulo metodológico) as categorias centrais operacionalizadas para mapear a percepção dos operadores do SJC foram as seguintes: 1) percepção sobre o funcionamento do SJC; 2) percepção sobre o funcionamento do SJC segundo o sexo; 3) percepção sobre os efeitos da Lei n. 11.343/06, 4) representações sobre quem é o traficante a partir de papéis sexuais, e, 5) representando o SJC a partir de uma forma ou figura. Cada uma dessas categorias será objeto de análise nas seções a seguir.

### *7.1 Diferentes perspectivas sobre mau funcionamento do SJC: todos os operadores classificam o funcionamento do SJC como ruim, mas por diferentes razões.*

A percepção sobre o funcionamento do SJC será analisada a partir de grupos de operadores, segundo a sua função no sistema (Policial, Promotor/ Ministério Público, Defensor ou Juiz). Foram consideradas categorias sensíveis os seguintes assuntos: seletividade, maiores dificuldades, impactos da Lei 11.343/06, funcionamento do SJC por sexo e papéis sexuais no tráfico.

De forma geral, a maior parte dos entrevistados considerou como ruim o funcionamento do SJC e os maiores problemas apontados pelos operadores integrantes da Polícia Militar, Polícia Civil, Promotores, Defensores e Juízes sobre o funcionamento do SJC, podem ser sintetizadas como: a frouxa articulação do sistema, a impunidade percebida pelos policiais e a ausência ou fragilidade da investigação pelos operadores judiciários (promotores, defensores e juízes), a seletividade desigualdade no funcionamento do SJC.

Os operadores judiciários (promotores, defensores e juízes) demonstraram uma maior preocupação sobre a atuação direcionada do SJC a uma camada social menos favorecida. Mostraram-se mais conscientes sobre o problema da discricionariedade conferida pela Lei n. 11.343/06, como fator que promoveu o encarceramento em massa, mas um encarceramento altamente seletivo, direcionado a usuários e pequenos traficantes.

Apesar de os promotores e defensores terem apontado a investigação “mal feita” ou a “ausência de investigação” como um dos principais problemas no funcionamento do SJC, os promotores e Juízes afirmaram considerar seguro confiar nos depoimentos dos policiais militares, como única prova produzida no inquérito e consideraram o conhecimento fornecido pelo setor de inteligência e a ação da polícia militar (não investigativa), o que pode parecer uma ambiguidade, mas essas fontes foram consideradas pelos promotores e juízes como seguras para se conhecer o histórico do indivíduo. Essa circunstância de reprodução das provas inquisitivas na fase judicial, subsidiam as acusações e condenações por tráfico de drogas, fazendo com que a inquisitorialidade do inquérito atravesse todo o processo judicial, ou seja amplamente reproduzida na fase judicial (Kant de Lima, 2009).

[Policial Militar 1](#) : [ Considero o SJC] Totalmente inadequado: lento e Moroso, para diversas outras modalidades de crimes. Mas isso não é só o judiciário, envolve todos os órgãos que compõem o sistema de Defesa Social, a começar com duas instituições que não se comunicam e não interagem no sentido de formar uma totalidade: Polícia Militar, de um lado, e Polícia Civil, de outro. Então, é preciso repensar esse sistema, no meu entendimento (...).

[Policial Militar 2](#): (...) há uma deficiência do sistema, primeiro do sistema punitivo, ele não consegue atingir o objetivo que é a punição.

[Policial Militar 3](#): a rigor nós produzimos um serviço muito volumoso nosso dia-a-dia e nem toda a ocorrência que nós registramos ela vai ter, lá na ponta do fluxo, uma resposta adequada. O judiciário não consegue julgar nem 10% do volume do nosso trabalho, então, muita coisa se perde no meio do caminho, esse modelo de sistema de justiça, ele não funciona ele tem que ser substituído por um modelo mais adequado.

[Promotor 1](#) a formação deles [dos policiais] melhorou muito com relação aos direitos humanos, eles melhoraram muito, mas nós [promotores] ainda trabalhamos com processos com poucas provas ainda, **tanto que o nível de absolvição é muito alto,**

o que coloca em risco a segurança pública, mas o Direito individual tem que ser observado não tem jeito, é um sistema ruim porque também a cadeia é superlotada, é difícil a progressão de regimes, é difícil o trabalho do preso, é difícil o reingresso do preso na sociedade para ele trabalhar, não se investe numa formação pessoal desse egresso quando ele está dentro do regime, **é ruim desde o início, desde a investigação até o momento da execução da pena.** É ruim tanto para o preso quanto para a sociedade, porque nós não conseguimos abarcar a quantidade real de drogas que entra, nós trabalhamos basicamente com os médios e pequenos traficantes, e é também ruim para o próprio preso e egresso porque não existe uma política criminal de ressocialização adequada.

Sobre a percepção do funcionamento seletivo do SJC, apesar de um discurso oficial e legal de igualdade no tratamento dos indivíduos por todos os operadores, alguns operadores se mostraram mais atentos ao direcionamento produzido pela atuação do sistema a uma parcela específica da população, num contexto de acumulação de desvantagens sociais.

**Policia**l Militar- 1: o sistema como um todo eu entendo que seja seletivo, o sistema é extremamente seletivo em uma perspectiva da criminologia crítica: **o sistema elege os seus alvos.**

**Promotor 3:** Então assim, **a gente trabalha basicamente com os traficantes pobres** e eles são defendidos, e eu posso arriscar um percentual de 90% de clientes da defensoria pública. **E eu entendo que eles são bem defendidos com relação a capacidade pessoal dos defensores, o que pesa para esses defensores na defesa é a grande quantidade de processos que eles têm para trabalhar, é uma carga muito grande.**

**Defensor 2:** acaba no final das contas **prendendo muitos jovens pobres em detrimento dos jovens ricos que também praticam. (...) existe um aparato muito grande da polícia nas regiões pobres e acaba tendo uma investigação mais qualificada nessas localidades,** no caso do jovem rico, isso é uma excepcionalidade, porque ele vive uma região onde a preocupação do policiamento principalmente com tráfico de drogas é bem menor (...)

**Defensor 3:** em Montes Claros mesmo, as apreensões são todas pequenas, 90 a 95% dos casos não vão passar de 50 gramas de qualquer substância, quando chega a 100g sai até no jornal, quando pega meio quilo aqui, então! (...) Há quanto tempo que eu não vejo um flagrante de um quilo! Mas tá entrando um quilo, dois, dez, vinte, com certeza, o comércio de drogas aqui é enorme, **masa polícia vive vigiando as biqueiras.**

**Delegado 1** A gente acaba trabalhando em uma delegacia pequena como a nossa, só com o varejo. O grande traficante a gente não pega, as pessoas que financiam isso, a gente acaba não pegando. As pessoas que influenciam isso por corrupção, comprando um deputado, a gente não consegue pegar. Sou um delegado mas **quando você não tem critério, você não sabe aonde vai chegar, então, você abarrotou presídio de peixe pequeno, e não gerou nenhuma influência positiva na dinâmica criminal (...)**

Cada grupo de operadores, apontou o que percebe como principal ou principais gargalos ou problemas para o funcionamento do SJC. A partir da fala desses operadores, percebeu-se que cada grupo elegeu como principal(is) problema(s), questões relacionadas ao aspecto da reduzida articulação entre as instituições integrantes do sistema, tendo apontado a atividade das outras instituições, como principais responsáveis pelo funcionamento considerado inadequado do SJC.

**Policia** Militar 4: **as vezes acaba sendo o tráfico acaba sendo mais para a classe de D e E**, mas existe tráfico de droga em todas as classes, se a gente falar que não existe na classe A, existe na classe B, na classe C. O tráfico de drogas ele atinge todas as classes sociais ele não é específico de uma classe, se fosse fazer um perfil econômico, social, dos autores desse crime (dos traficantes), **acredito que estariam mais nas classes mais baixas**, até pela nossa experiência de rua, o tráfico de drogas geralmente a pessoa que vai comprar droga fica conhecida nas bocas de fumo.

[Promotor 1](#) >

**a polícia não está aparelhada, ela não consegue uma investigação a contento não, então a gente trabalha basicamente com o que a gente consegue com réus presos, e não temos uma investigação muito profunda, só naqueles grandes casos maiores de tráfico, naqueles com grandes traficantes que aí sim, se investe uma energia maior naquilo, ou então o MP mesmo investiga.**

[Promotor 3](#) > (...) os processos de tráfico chegam para a gente praticamente com base em prisões em flagrante, **não há aquela investigação prévia com muita frequência da polícia, levantamento(...)** normalmente são prisões em flagrante quase que casuais.

[Defensor 2](#) **Não se investiga corretamente! Eu acho que a maior dificuldade é fazer prova no dia a dia, eu acho que é muito complicado esse fator, é difícil para a defesa conseguir fazer essa prova, é muito difícil! É quase uma prova diabólica, porque é muito complicado fazer prova de fato negativo** e chegar lá tem apenas o depoimento de dois policiais militares e um acusado (...) então, ele vai ser condenado! Eu fico muito feliz quando acontece [a desclassificação], mas acontece pouco, quando vem uma desclassificação ou absolvição, a gente fica muito satisfeito!

[Defensor 2](#): (...) tem muitas pessoas que são apenas usuários que são pegos pela polícia e são sempre condenadas na maioria das vezes, ao invés de se enquadrarem no artigo 28, de posse de drogas, acabam sendo enquadrados como traficantes, e é muito difícil de fazer a prova de que elas [essas pessoas] são usuárias e não traficantes, dá muito trabalho realmente pra defesa!

[Defensor 3](#): A maioria é pega com pouca quantidade de dinheiro ou nenhuma ou só com a droga. Muitos falam (a gente não tem condições de falar se é verdade ou não), mas muitos falam que: essa droga não era minha foi achada depois, em tal lugar, existe também um Estado de acusação muito bem formado pelo Ministério Público, pela Polícia e até pelo Judiciário, pra poder ter uma quantidade maior de prisões e de condenações. A gente vê muito isso na prática, acontecendo muito, realmente acontece! (...) a Defensoria Pública participa desse tripé da Justiça, mas ela está

muito aquém do que os outros que julgam e que buscam a condenação, então a gente precisa de mais estrutura...

**Defensor 3: é claro que eu não posso provar, mas existe a pessoa quando ela é entre aspas fichada na polícia** armou toda força dos agentes incumbidos aí depreender novamente aquela pessoa então fica muito fácil ela por exemplo é pega com droga acaba e existe sim, eles falam que não...Não posso falar que é regra, mas **existe sim um flagrante forjado, infelizmente essas coisas acontecem!**

**JUIZ 1** O judiciário, ele, digamos assim, ele é inerte, no sentido de que **o juiz ele só recebe no sentido de que as outras instituições fazem, eos outros poderes principalmente do poder executivo, do legislativo,** então o que precisamos mudar no Brasil para o judiciário melhorar, é melhorar o Brasil.

**Juiz 2** Ela [o SJC como uma engrenagem] **flui com dificuldade porque não há recursos, porque há dificuldade lá na polícia na investigação, os recebemos o trabalho, o juiz não é investigador, eu não gosto de “juiz delegado”, juiz que anda querendo apurar fatos, sabe lá fora, o juiz tem que pegar o que a polícia fez a polícia, judiciária trabalhar e mandar pata o juiz aqui o que ela colheu** e aqui nós só vamos legitimar aquelas provas, ou para condenar, ou para absolver a pessoa, analisando a prova dentro da realidade, nós vamos dar oportunidade de defesa à pessoa o inquérito tem esse caráter discricionário,

Mas há em todas as falas uma característica comum. A causa do funcionamento percebido como ruim é sempre atribuída a atuação de outra instituição. De outros operadores, de outras instituições integrantes do SJC e até de outros poderes, de quem o trabalho do operador entrevistado depende, ainda que indiretamente. Mas os operadores não localizam os problemas ocasionados pela instituição que integra como partes da desfuncionalidade apontada para o sistema. Percepções que são coerentes com um sistema classificado por Vargas (2014) como frouxamente articulado, no qual cada uma das instituições trabalha com objetivos próprios e distintos.

## *7.2 A percepção do funcionamento segundo o sexo do suspeito ou acusado.*

Quando perguntados especificamente sobre o funcionamento do SJC por sexo, os operadores apesar de afirmarem inicialmente não perceberem tratamento diferenciado, adequando suas falas aos discursos oficiais e às prescrições legais, percebeu-se que num segundo momento das falas, as mulheres são apontadas como menos sujeitas à fiscalização na fase policial e apontadas como mais poupadas na fase judicial pelos juízes, ou seja, existe a percepção de que as mulheres recebem um tratamento mais leniente pelo Estado, seja por serem menos fiscalizadas pela polícia militar, ou, pelo tratamento mais complacente conferido pelos juízes. O direcionamento do tratamento desigual e a atribuição da desigualdade no

processamento ao sexo pode ser indicada pelos resultados da segunda etapa da fase quantitativa, neste sentido os testes de hipótese a partir das diferenças de médias de processamento demonstraram que se pode acolher a hipótese de tratamento desigual destinado aos sexos no SJC. Os modelos de regressão foram capazes de demonstrar que na fase policial, essa desigualdade nas probabilidades e chances de processamento, pode ser atribuída ao sexo (já que essa variável se mostrou estatisticamente significativa para o modelo). Já para a fase judicial, apesar

A determinação da direção do tratamento desigual (entre homens e mulheres) e a etapa processual em que incidiria (processamento, sentenciamento e condenação)

Assim, sobre a percepção do tratamento conferido à cada um dos sexos no SJC, os operadores integrantes da Polícia Militar reconheceram a dificuldade prática de abordar e fiscalizar mulheres em suas atividades rotineiras, o que foi apontado no estudo de Senna (2015) como estratégico no tráfico de drogas.

[<Policial Militar - Coronel>](#) existe uma menor probabilidade [da mulher] de ser pega, porque é o seguinte: é Norma da polícia as abordagens femininas serem feitas por mulheres ou por pessoas do mesmo sexo, por ter poucas policiais femininas...é uma questão de normas da instituição pra evitar constrangimento, **na maioria das abordagens que são feitas, a polícia feminina não está presente, o que dificulta, então, um nível maior de verificação de abordagens** de mulheres. Essa abordagem só mediante uma fundada suspeita, aí é que é chamado uma policial feminina pra fazer esse tipo de abordagem. Então, na grande maioria o que às vezes se utiliza muito é o militar masculino olhar as bolsas da mulher, ou alguma coisa assim, muito aparente, ele não faz Busca pessoal, e a busca pessoal normalmente é feita pela Policial feminina que é deslocada pra lá, e, somente em último caso, é feito por um homem, mas não é o normal. Sem sombra de dúvida (...) ela acaba assim **que ela colabora, né? Escondendo a droga, de alguma forma ela participa desse processo é que às vezes ela é utilizada. Se ela não atua ativamente no sentido de comercializar, ela guarda a droga que é uma forma de preservar o companheiro**, ou com quem ela está, e, como a maioria das abordagens não tem a policial feminina, então essa busca pessoal ela não é realizada somente nos pertences em bolsas e sacolas. **A mulher também se usa de subterfúgios pra fazer a entrada de drogas nos ambientes prisionais**, mas como lá, você já tem uma equipe pronta, preparada de servidores do sexo feminino, então, muitas vezes, elas conseguem detectar com mais sucesso. O que não é comum na atuação policial militar, **porque só mediante uma suspeita muito grande essa mulher seria conduzida para um local reservado, para ela realizar uma busca mais minuciosa. Já no sistema prisional, não (...). Eles já fazem e já tem a pessoa e o local adequado. Muitas vezes até em partes íntimas eles olham, né? e não é comum a Polícia Militar fazer essa abordagem essa busca em um nível tão detalhado no dia a dia.** Normalmente quando ocorre uma busca mais detalhada, se dá a partir do vínculo com homem e aí já há algumas ações em que ela já acaba se envolvendo em razão desse relacionamento.

[<Policial Militar- Comandante 1, Major>](#) a punição da mulher ela se dá na Esfera digamos de

graduação menor Ela se dá em uma escala menor, **o homem ainda que eu considere que o homem é punido menos do que deveria eu acho que não só no sentido da intensidade mas na própria demora do processamento o resultado** final entre dos recursos que o próprio traficante sua defesa se utiliza em protelar muito a condenação final então entre atuação da polícia militar em uma situação de flagrante de fato até a punição final por parte do juiz e a efetiva e o efetivo cumprimento da pena da se um lapso de tempo muito grande então acaba se perdendo esse sentido pedagógico e acaba se estimulando ele na prática reiterada de crime é então é isso que eu falo com relação à impunidade.

**<Policial Militar – Comandante 2, Major>Pelo que a gente acompanha predominantemente a condenação se dá nos traficantes do sexo masculino, e normalmente em penas, ainda que os dois sejam condenados normalmente o homem é penalizado de forma mais contundente, mais grave.**

**Policial Militar, Cabo2 :**É aquela questão pouquíssimas mulheres trabalham na rua (...) às vezes vai lá na administração em outro Batalhão pra ver se acha policial feminina, já aconteceu momentos de eu estar na minha casa e a polícia me ligar e falar: olha, eu tô aqui perto sua casa, com uma ocorrência aqui assim, assim, tem como você vir aqui? aí eu vou, mas é difícil demais! **Um homem dificilmente faz a busca [em mulheres] nunca aconteceu um caso aqui assim não mas eu acho que se acontecer o homem que faz a busca tem que dar busca É lógico, mas isso só numa atitude muito suspeita, muito suspeita mesmo!** aí da busca tem até também né a polícia civil que pode ter alguma policial civil e na hora de entregar o boletim pede ela pra dar um busca o que também é muito difícil de achar uma mulher.

**Policial Militar, Sargento 3:Realmente é mais comum a abordagem de homem, né? que mexe com tráfico! hoje em dia tá mais comum mulher, mas antigamente não era comum! hoje tá mais comum, por essas facilidades que as mulheres não se tornam alvo de suspeitas, então acaba que fica mais fácil.**

Os promotores reconhecem que, no caso das mulheres, como geralmente são presas ao tentar levar drogas a outro indivíduo já preso, a situação processual delas teria maior dificuldade de ser alterada na fase da denúncia (pela desclassificação do crime) ou serem negociadas ou contornadas as circunstâncias do flagrante, isso porque numa situação de flagrante na entrada da penitenciária, o fato será necessariamente registrado e já estarão reunidas os indícios de autoria e materialidade de que necessita o Estado para processar criminalmente o indivíduo.

Os promotores apontaram, ainda, a dificuldade de manutenção das mulheres presas na localidade, em razão da reduzida quantidade de vagas para presas do sexo feminino. Isso porque, na localidade não há penitenciária feminina as presas do sexo feminino ficam em um estabelecimento misto (Presídio Alvorada), construído na década de 1980 e com uma ala adaptada para receber essas presas.

**<Promotor 1>**eu não vejo diferença não, pra mim independente do sexo do agente, eu não faço essa distinção não, **eu denuncio todos, não tem desigualdade não, é tudo igual são tratados sem distinção,** a dificuldade na execução da pena que muitas vezes, para a mulher, a gente tem menos vagas disponíveis.

**Promotor 2:** eu não vejo nenhuma discriminação! mas as mulheres normalmente são quase todas condenadas, porque a situação que elas são pegadas não tem como você desclassificar. Se elas estão entrando com a droga para dentro do presídio é para terceiro e não é para ela não. As vezes o rapaz que é pego na esquina, se em um primeiro momento a gente tem com como tráfico de drogas, lá na frente, a gente pode ter a dúvida, ele pode demonstrar que é usuário e pode ser desclassificado. **Mas a mulher tem mais dificuldade em ter a tipificação modificada em razão das circunstâncias em que elas são presas.**

Na visão dos Defensores Públicos entrevistados, o controle social formal no tráfico de drogas recai mais fortemente sobre sexo masculino. Enquanto a mulher foi percebida com maiores chances de desclassificação ou reconhecimento de privilégios legais (incidência do §4º, do art. 33 da Lei n. 11.43/06, figura conhecida como tráfico privilegiado, que prevê uma pena bem menor que o crime de tráfico do *caput* do art. 33 e passiva de *sursis* penal).

**Defensor 2:** - eu acho que a fiscalização é maior no homem do que na mulher e durante a aplicação ou não do (artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06) tráfico privilegiado, nessa situação eu acho que pode haver uma certa tendência a aplicar o dispositivo [do privilégio] com mais facilidade para a mulher.

**Defensor 3:** Os policiais na maior parte são homens, e nós homens achamos que somos mais fortes que vocês, que podemos proteger vocês, muitos policiais dão flagrantes nos dois e liberam ela e ainda falam assim com ele: - aceita, pega que eu libero ela, quando chega no fórum, o flagrante da mulher, nós temos dois juizes criminais que trabalham com tráfico. Na Primeira Vara pelos indícios na sociedade e pela experiência dele como homem, como advogado na cidade, como Juiz de Direito ele anda meio sem romance com a raça humana, ele declara até na televisão que homem não vai mudar que ele não crê em mudança, que não tem jeito, então ele está soltando bem menos, e, em caso de tráfico, ele nunca solta, mas cai uma mulher lá, ele dá liberdade provisória na hora!. Tentam aliviar, tanto a polícia quanto magistrados. Promotores, de jeito nenhum.

Já os juizes apontaram um tratamento mais leniente com as mulheres, em razão da percepção de que elas teriam sido empurradas à prática do delito em razão do relacionamento afetivo, ou do amor bandido e também com base na função social da mulher na família e no lar.

**Juiz 1:** O homem não! Eu faço o que a lei manda! Mas a mulher... (pausa) a gente consegue fazer também o que a lei manda, mas as condições das cadeias femininas nas cadeias para as mulheres, são condições horróricas, piores que para os homens, bem piores!

Então, e as mulheres geralmente têm filhos, que precisam que ela cuide aqui fora, e nesse tempo que ela fica presa acaba sobrecarregando a coitada da mãe, então a gente vai tentando e olhando esse lado, mas nem sempre, mas quando eu posso eu dou uma chance para a mulher responder em liberdade para poder cuidar da sua família. A gente não envolve elas não, sabe, porque acabam aderindo muito mais por submissão, lógico que apesar da igualdade que as mulheres lutam tanto, a igualdade plena mesmo se nos considerarmos ela tem as suas consequências, tem ônus e bônus, e se fosse igualmente as cadeias estariam bem mais cheias de mulheres do que eu hoje, eu tento assim, porque em geral quando o sujeito para, a mulher para também, quando a gente impede o contato deles,

eles não podem ter contato. Então infelizmente sabendo dessa realidade a gente acaba mitigando, mas eu temo que vai chegar em um ponto que algumas meninas estão reincidindo aí não tem jeito aí tá é voltando, levar droga no presídio por exemplo

Juiz 2 > “O próprio policial fala assim: oh deixa sua mulher de fora ai! Na hora de fazer a prisão, Oh cara tira sua mulher! Isso acontece muito, muito, mas “cê” imagina não porque o policial deseja fazer isso não, faz porque sabe que cadeia no Brasil não presta para home que é mais animalesco digamos assim, para é muito ruim pra mulher então é horrroso, pelas próprias condições femininas, físicas e emocionais. E aqui, o próprio juiz o próprio promotor também tira a mulher, sabe? Não é subnotificação, mas há uma certa compreensão de que a mulher atua nisso muito mais por uma força de relacionamento (...)” **Porque não suspeitam dela, ou talvez por acreditar muito na mulher, como todo homem acredita. Todo mundo acredita na mulher, né?** A palavra da mulher e a palavra do homem, a gente acredita muito mais, ainda mais na hora de cometer crime: - eu não cometi dela, é diferente do que um homem falar que não cometeu, porque a mulher é mais sincera, ela é mais honesta...

O tratamento mais leniente percebido pelos operadores na fase qualitativa, apesar de se referirem à dinâmica de reação social, e não analisou o cometimento dos crimes, vão ao encontro dos resultados apontados por Sena (2015) no sentido de que o gênero pode ser acionado por essas mulheres como funcionalidade moral para atuação nesse mercado ilegal. A fase qualitativa permitiu identificar que, uma vez que caem nas malhas do SJC, por não serem consideradas como o estereótipo de traficante, essas mulheres têm maiores chances de livrarem-se da imposição do rótulo de criminosas.

### *7.3A Percepções dos operadores sobre a Lei 11.343/06.*

A perspectiva predominante no discurso dos operadores foi a de que a Lei n. 11.343/06 trouxe prejuízos ao funcionamento do SJC. Os operadores não reconhecem a despenalização do crime de uso para consumo pessoal (art. 28) promovida pela lei.

Os operadores apontaram, ainda, o aumento do encarceramento e uma atuação seletiva do sistema, promovendo um funcionamento cada vez mais direcionado aos pobres e pequenos traficantes, ou, até mesmo, aos usuários, enquadrados como traficantes pela polícia, como meio de se retirar de circulação indivíduos socialmente indesejados.

<Policial Militar, Sargento> **deixou bem a desejar porque ela prevê algumas medidas né, por exemplo a proibição de prisão para o usuário. O usuário tem muitas saídas legais o judiciário está abarrotado de processos.**

Policial Militar: **geralmente aqui quem vende drogas é só menor, justamente para evitar a punição criminal. A maioria é homem, fica de 15 a 18 anos. E o menino ele acumula aí 10, 12 passagens. Quando chega nos 18 anos eles estão com a ficha limpa. Aí vamos supor que, com 19 ele vai preso por tráfico, aí ele tem a primeira**

passagem aí só com 22 ele vai ter a Segunda passagem para começar efetivamente cumprir alguma sanção pesada sobre o tráfico.

[<Promotor 1>](#)essa lei ficou muito leve (a pena), até passiva de substituição por prestação de serviços!.

Além da percepção de impunidade, na visão de dos juízes, dos promotores e dos defensores ocorrem abusos no enquadramento policial por tráfico, mas paradoxalmente os juízes e promotores declararam confiar nas provas produzidas na fase policial como suficientes para fundamentar seus requerimentos de condenação e decisões condenatórias (respectivamente).

[Promotor 3>](#)**A polícia tende sempre a pesar muito a mão na tipificação do tráfico.** Tem vários casos que chega aqui como prisão em flagrante de pessoas autuadas por tráfico, mas a gente vai analisar e não é bem assim, e relaxa a prisão pois o caso configura de pose para consumo. **Então eu acho que existe sim uma tendência, um rigor excessivo por parte da polícia em entender que qualquer caso, qualquer tipo de apreensão de droga é tráfico. Prende-se muito por conta disso.O rigor que eu acho que é totalmente descabido. A gente tenta aqui corrigir algumas distorções, mas isso vai muito da percepção de cada um,** tem promotores que são mais rigorosos com a questão de tráfico, e eu tento ter uma visão mais equilibrada com relação a isso.

[Entrevistado Defensor 2](#) **“o juiz leva em consideração a vida pregressa então acaba que a interpretação desse parágrafo ela não é suficiente para gerar uma situação de segurança jurídica** porque o correto deveria dele ser delimitar de uma forma ampla para que não seja objeto de várias interpretações de decisões conflitantes e isso é que deveria ser buscado uma alteração posteriormente porque isso já está refletindo inclusive no sistema carcerário.”

[Entrevistado Defensor 3-](#) [a Lei 11.343/06] facilitou em encarceramento inclusive a gente ver na prática aí como **muitas pessoas usuárias são presas como traficantes então ao uso indevido da lei para o encarceramento indiscriminado porque não se vê muitos usuários ricos de uma classe social melhor sendo preso como traficante mas tem muitos usuários da Periferia que são presos com traficantes.Há uma tendência uma somatória de forças para em nome da Segurança Pública fazer investidas nas comunidades mais pobres periféricas como se isso fosse tirar aquelas pessoas que não se enquadram no padrão da sociedade e eles acham que isso é garantia segurança,** no entanto, pelo contrário, isso tem demonstrado que é um sistema falido.

[JUIZ 1](#) **hoje ta acontecendo um abuso sim na acusação, há abuso sim em algumas medidas judiciais, sem entrar em detalhes, em casos específicos, não posso criticar ninguém, mas eu vejo abuso em muito canto, em muitas comarcas.**

Uma percepção interessante e recorrente entre os operadores foi a sensação de ambiguidade sistêmica com relação ao tratamento híbrido conferido pela Lei n. 11.343/06, e tratou a conduta dos usuários como problema de saúde pública e dos traficantes como crime a ser duramente combatido. Os operadores apontaram a ausência de coerência em relação às

medidas que prescrevem o tratamento do artigo 28, como problema de saúde pública, sem que as medidas de saúde sejam de fato uma realidade à disposição do operador, para cumprimento da lei.

Delegado 1: a gente precisa evoluir nela [em relação à lei] para fins de política criminal. O que é que a gente quer? **a gente não sabe o que a gente quer. A gente quer penalizar o traficante e trazer o usuário como problema de saúde? ou quer resolver o problema de uma maneira só?** O que é que se quer do trabalho de polícia judiciária? Que investiga tráfico, mas que, ao mesmo tempo, não tem um critério bem definido para uso? onde a gente vai chegar? eu acho que a pena para o traficante, o grande traficante, ele deveria ter, passar aí para 30 anos igual latrocínio que tá matando gente covardemente, então isso é extremamente importante(...) não essa pena como nós temos hoje, essa parte que nivela quem tá vendendo sua buchinha de maconha do que o cara que tá vendendo um quilo.

Juiz 1: Eu acho que ela no artigo 28 que despenaliza o crime de uso, eu acho que precisaria ser melhor estudado isso, né? **Não tá mais punindo o uso, mas faz um processo, dá um trabalho fazer esse processo, pra depois não dar em nada, né?** O que ela [a lei] faz lá de ressocialização não está sendo executado, como devia, eu não tenho condições de pegar os meninos que estão drogados e mandar eles para o centro, não tem centro à disposição.

Assim, sobre a percepção dos operadores a respeito da Lei 11.343/06 nomeada como Lei de Drogas, que retrata, na verdade, uma política antidrogas, pode-se concluir que, mesmo após mais de uma década de vigência da Lei, os operadores apresentaram uma resistência à despenalização estabelecida pela lei para o crime de porte para consumo pessoal e se mostraram pouco confortáveis em relação à regulação conferida pela lei, que prescreve tratamento aos usuários de drogas ao invés de punição.

#### *7.4 Num sistema frouxamente articulado a causa do mau funcionamento do SJC é sempre atribuída ao funcionamento de outra instituição.*

Ao falarem sobre o funcionamento do SJC os operadores atribuem os problemas do mau funcionamento do SJC como decorrentes da falta de integração e investigação policial, embora os operadores da fase judiciária admitam que, apesar de considerarem a tarefa de reunião de provas da fase inquisitiva, realizada pela polícia, como precária, não desenvolvem atividade probatória capaz de sanar as faltas ou excessos encontrados.

Policial Militar 1: hoje é mais interessante a gente prender alguém por tráfico de drogas do que por roubo, por exemplo, se você é assaltada leva o seu celular, botar arma na sua cabeça, ou entra na sua casa com arma e tudo mais, geralmente esse

assaltante que a polícia militar prende, tem ficado 90 dias, não tem ficado mais de 90 dias não, tem sido solto . E no tráfico não, a justiça segura.

Defensor 3:(a defesa estar lá, os juízes acham que é) mais para dar credibilidade à palavra do policial. É muito difícil escapar da condenação por tráfico de drogas. **A maioria pensa que a gente está lá é só pra gente legitimar condenação.** Não importa se é verdadeiro, se não é, e aí nessa onda, tá lá o defensor ou advogado, sem que ninguém se preocupe com as perguntas dele, como quem fala: que ele procure requerer nos autos, muitos não querem saber o que você pergunta, eles já começam a entrevista do interrogatório com a cabeça orientada.

JUIZ 1 **Quase sempre vem como tráfico e vai como tráfico mesmo.** Infelizmente quando as pessoas chegam aqui, pelas condições mesmo é tráfico, quando é usuário a gente libera, mas é difícil usuário **porque a própria polícia já tem essa preocupação, ela já sabe, a policial já tem o serviço de inteligência principalmente a Militar, a Civil também tem, menos que Militar, que tem uma estrutura melhor.** Então eles já sabem quem trafica naquela região, quem tá mandando, quem tá colocando menor no tráfico, então eles sabem de tudo isso. (...) **a gente precisa confiar na polícia, apesar de tudo, de algum ou outro excesso, a polícia militar de minas é muito boa, e se a gente parar de confiar na polícia acabou, meu Deus confiar em quem? No bandido? Então nós temos que confiar na polícia, especialmente nós juízes.**

JUIZ 2: hoje [es]tá acontecendo um abuso sim na acusação, há abuso sim em algumas medidas, sem entrar em detalhes de casos específicos, porque eu não posso criticar ninguém, mas eu vejo abuso em muito canto, em muitas comarcas. Mas o judiciário, ele, digamos assim, ele é inerte, no sentido de que **o juiz ele só recebe no sentido de que as outras instituições fazem,** e os outros poderes principalmente do poder executivo, do legislativo, então o que precisamos mudar no Brasil para o judiciário melhor é melhorar o Brasil.

Os operadores apontaram, ainda, uma certa consciência sobre o rigor no enquadramento discricionário de traficantes pela polícia e a reduzida incidência da desclassificação, como decorrente da reprodução das providências da fase inquisitiva. Apesar disso, os juízes e promotores (operadores que atuam na fase judicial do fluxo de processamento), aqueles que têm atribuições para solicitar e decidir sobre as desclassificações e mitigar os excessos produzidos na fase do inquérito relataram que, em suas práticas cotidianas, apenas endossam as provas produzidas na fase do inquérito, fazendo com que a fase judicial se torne a mera validação ou reprodução das provas produzidas na fase inquisitiva, conforme bem apontado por Paixão (1982) e Kant de Lima (2008), desde três décadas atrás.

### *7.5 Quem é o traficante?*

Observou-se que, para os entrevistados policiais, a figura do traficante é alguém jovem que transita com grande frequência no lugar de comércio ou nas “bocas de fumo” (Sapori, 2015), com presença de algum dinheiro, mas cuja quantidade deixa no limbo usuários e pequenos traficantes, enquadrados como traficantes de drogas pelos policiais.

O criminoso, ou a figura do traficante, está fortemente associada à presença em locais criminógenos e apresenta um forte viés de classe, já que esses locais “as biqueiras” ou “bocas” são localizadas em regiões periféricas da cidade, o que associa, ainda mais a figura do traficante ao jovem pobre.

Também ficou clara a partir da fala do policial 2 e juiz 1, uma ideia de hierarquia entre traficantes e usuários, sendo o traficante aquele que usufrui dos prazeres e do ócio permitido pela lucratividade do tráfico.

Em relação à percepção sobre quem é o traficante e o sexo, os papéis sexuais e a dualidade entre feminino e masculino marcam a percepção dos operadores: o traficante é o masculino, forte, responsável por planejar e organizar o mercado legal, ao passo que a mulher é a “mula” influenciada ou coagida pelo companheiro a participar do crime, em posições hierarquizadas e de maior risco, contrariando a natureza de comportamento conforme socialmente atribuída ao padrão de comportamento feminino.

<Policial Militar - Sargento> esse submundo criminoso, ele é muito marcado pela força e assim como tem a regra eu acho que é **muito difícil a mulher se inserir nesse mundo porque a força física ela é muito marcante nesse mundo, em todos os sentidos**

Policial Militar 1: Talvez uma questão hoje em dia que todo mundo já sabe que o pessoal anda com pouca droga ou nenhuma consigo não carrega mas a atividade a experiência observação faz com que a gente consiga observar bem e distinguir bem pela própria quantidade de dinheiro, isso facilita. Os locais que eles guardam as drogas não são os mesmos, mas são os mais variados. Mas **você consegue reparar a rotina de uma pessoa que fica sempre naquele mesmo ambiente todo dia diferente de usuário a postura dele é mais funcional geralmente ele se desloca arruma um dinheiro tem alguma atividade dessas catando reciclado ou lavando um carro ele procura um aglomerado onde tem a droga compra e sai**

Policial Militar 2: **o traficante ele fica ali parado usufruindo, fica no meio da rua segunda feira fazendo a unha, pintando o cabelo, um tratamento diferente.**

Delegado: ele quer de certa forma demonstrar que ele tem poder, faz festa e tentar promover vários eventos, mas que ele começa dominando.

Promotor 1: a gente já vê que quando a droga ela é aprendida junto com os demais elementos necessários para sua comercialização como por exemplo **embalagem com a balança ou fracionamento da droga mas o que dirige mesmo é a atividade do**

**agente. É jovem**, mas existem também pessoas idosas, mas **geralmente são jovens, adultos**, pessoas com segundo grau completo bem estruturado na sociedade. **Homem na sua maioria.**

**Promotora 2: Homens e pobres. Infelizmente!** Muito jovens. Assustadoramente jovens! Além do histórico, você examina as outras circunstâncias, se pôde **perceber movimento de pessoas perto dele, se tinha dinheiro trocado, porque usuário não tem dinheiro, normalmente quando ele tem uma quantidade assim, maior de dinheiro de dinheiro trocado, se percebe também se tem balança de precisão na casa, saquinhos, são todas as circunstâncias** coadjuvantes, e **um grande movimento de pessoas indo atrás dessa pessoa especificamente**, ele normalmente é conhecido como aquela pessoa que entrega pequena quantidade. **Ele é reconhecido normalmente pelas circunstâncias secundárias.**

**Promotor 3: Jovens, entre pessoas que acabaram de atingir a maioridade até 30 anos, no máximo.** Um perfil mais frequente. Você vê que é puramente questão de ter acesso fácil a bens materiais. Ter moto, impressionar as pessoas do bairro, aquela coisa toda.

**Defensor 2:** querendo ou não é um ambiente **em sua maioria masculina**, pessoas com **menos de 25 anos de idade** são a grande maioria!

**Juiz 1: O traficante é o desocupado**, mas só trabalha naqueles momentos do tráfico durante o dia ele não faz nada, mais é a noite, é a noite que ele tá trabalhando.

**Juiz 2:** É, nós tínhamos 10 mulheres presas há 20 anos hoje temos 110, pra você ver o tanto que aumentou, a mulher não traficava, **a mulher era aquela santa dentro do lar ou na sociedade**, mas ai hoje essa conjuntura foi ficando nessa situação que elas se envolvem com traficantes e acabou introduzindo a mulher nesse mundo... mas eu não sei... mas eu sei que as notícias que chegam para nós na justiça, quem traz primeiro é PM e que a PM é composta também de pessoas boas, pessoas humanas, pessoas preparadas, talvez a mulher consiga naquele momento talvez naquele momento consigam enganar, porque não suspeitam da mulher ou talvez por acreditar muito na mulher como todo homem acredita. Todo mundo acredita na mulher, né? se tiver a palavra da mulher e a palavra do homem, a gente acredita muito mais na mulher. Ainda mais na hora de cometer crime, se ela diz: eu não cometi, é diferente de um homem falar que não cometeu, porque a mulher é mais sincera, ela é mais honesta...

**É eu acho que o que a gente vê em atuação da mulher mais é no transporte, na função chamada de mula, né? No levar a droga de um lado pro outro, e o homem já atua mais é no planejamento da venda direto, isso ai há, dificilmente a gente pega homens levando droga para dentro de presídios, em um caso específico. E mulheres como chefe de tráfico, de boca... não tem!** Tinha uma aqui, mas o filho dela mesmo eliminou ela, um menor de idade, uma coisa horrorosa, era a avó, eliminou a avó, depois a mãe tomou a boca, e ele eliminou a mãe, um menino que tá preso aí, uma loucura!

Sumarizando a análise sobre quem é o traficante na percepção dos operadores do SJC, para além do viés da marginalidade (caracterizado pela inserção do indivíduo em idade jovem,

classe menos abastada), há ainda o viés da grande frequência em locais considerados típicos da atividade de tráfico de drogas e da busca por poder e *status*.

Quanto ao sexo, as representações sobre a figura do traficante em Montes Claros-MG, liga-se fortemente a masculinidade. Por ser a variável sexo, a de maior interesse para as análises deste estudo, ela será objeto de análise na próxima seção.

### *7.60 traficante e a Santa do Lar que apenas influenciada pelo “amor bandido” é capaz de acessar o mundo do crime*

“Amor bandido” foi uma categoria empregada por Pimentel ou Costa (2008), ao analisar mulheres envolvidas com o tráfico de drogas em Maceió-AL, por meio da qual a autora identificou o papel social atribuído ao gênero feminino nas relações afetivas e a sua busca por realização e felicidade amorosas, como forma de representação da identidade feminina e como fator que é compreendido como capaz de empurrá-las para o cometimento de crimes, ao se relacionarem com um traficante (Costa, 2008).

Essa categoria também mobilizada por Helpes (2013) em suas análises sobre a participação feminina no tráfico de drogas a partir da ideia de que “as mulheres presas por tráfico de drogas têm suas práticas impulsionadas por relações amorosas” (Helpes, 2013, p. 5). A pesquisadora observou que apesar da categoria ter sido identificada como a “chave da cadeia” para as mulheres, nos resultados daqueles estudos, as mulheres presas por tráfico de drogas, em sua maioria, não apresentavam envolvimento afetivo com traficantes no momento em que escolheram ingressar no mercado do tráfico, apesar de serem frequentemente identificadas como imersas nessa rede ilegal, a partir dessas relações amorosas.

Se, por um lado, não se pode desconsiderar a utilização do gênero como ferramenta ou “funcionalidade moral” (Sena, 2018) para operar mais despercebidamente no mercado ilegal de drogas (Helpes, 2013; Sena, 2018), fator capaz também de determinar a participação hierarquizada da mulher no tráfico de drogas, como “mulas”, “entregadoras” ou “buchas”, por outro lado, o gênero constitui um marcador da resposta estatal aos registros.

Em Montes Claros-MG observou-se que a mulher é identificada e definida no tráfico, a partir do traficante do sexo masculino, que continua a ser o criminoso referente na percepção dos operadores. Dessa forma, os homens seriam os responsáveis por organizar o mercado, dar ordens, distribuir a droga, disputar o território, com violência e uso de força, se preciso, e o

único sexo capaz de cobiçar os lucros decorrentes deste mercado (ou a maior parte dele). Ao passo que, ao feminino, os operadores atribuíram a conduta criminosa à afetividade, à influência do companheiro ou filho traficante e à necessidade de proteger esse homem, ou prover o lar e a família, o que também lhe asseguraria funções de menor lucratividade e maior risco de serem descobertas, como o transporte ou guarda da droga, sendo percebida pelos operadores, a participação das mulheres no crime, como uma escolha afetiva ou vitimização, mas nunca como uma decisão de um indivíduo dotado de agência e capaz de realizar uma escolha racional para esse tipo de carreira.

<Policia! Militar - Coronel>a mulher normalmente (...)são **motivadas a partir de um envolvimento afetivo anterior**. Normalmente elas se envolvem a partir de um envolvimento, dando suporte. E pode ser que venha ser envolvida naquele sentido de liderar dali para a frente, mas normalmente o envolvimento se dá em razão de um vínculo afetivo.

Policia! Militar:A diferença que eu vejo é que a mulher, ela é presa por tráfico levando essa droga pra lá [para o presídio], ela é presa por tráfico nesse caso, então, a distinção que a gente vê [no funcionamento do SJC] para o homem e para a mulher, é essa aí, **ela é submissa ao marido, namorado, amigo, ou a outro traficante amigo dela, sei lá! Pra levar droga, transportar droga, em seu corpo para o presídio**.

Promotor 3> Então **o que a experiência nossa mostra aqui é que as mulheres são geralmente presas levando drogas para presídio, é muito difícil você ter uma mulher presa em flagrante em uma boca de fumo, em uma blitz de trânsito (...)**

Por fim, observou-se que as falas dos operadores sobre quem é o traficante em Montes Claros-MG deixaram claro que a resposta Estatal ao crime é marcada pelo lugar atribuído a cada sexo, a partir dos papéis sexuais, tendo sido atribuídas ao masculino as ações ativas ou comissivas na organização do crime e na disputa de poder por território e poder econômico decorrentes do comércio de drogas, ao passo que à mulher, a fiscalização ocorre apenas a partir da proximidade com um homem envolvido com o tráfico e a ela são atribuídas as condutas de guardar, transportar, ter em depósito e realizar atividades de maior risco, relacionadas ainda à passividade feminina e o desejo de servir o homem, numa clara remissão ao seu papel passivo no sexo e o seu padrão de comportamento conforme e submisso.

A resposta estatal reflete a distribuição dos padrões de criminalidade, segundo o gênero e apresenta o masculino como referencial para o traficante, desconsiderando a ampliação da participação das mulheres nos diversos mercados.

### *7.7 Representando o SJC a partir de um símbolo ou forma.*

Ao serem solicitados a representar a percepção sobre o funcionamento do SJC a partir de um símbolo ou de um objeto concreto, as representações empregadas variaram de acordo com os diferentes atores: a polícia está “cansada de prender e a justiça soltar”, a acusação se percebe “movimentando uma engrenagem emperrada, pesada e defeituosa”, ou “lutando numa guerra perdida”. Já a percepção dos defensores públicos é a de que a defesa tem que “enxugar o gelo do Polo Norte” e tem a tarefa de produzir a “prova diabólica” ou impossível porque se trata de prova da negativa da realização do crime, quando a justiça já funciona a partir da presunção da culpa dos indivíduos processados por tráfico de drogas, enquanto que os juízes se representaram como “dirigindo um carro velho” e “movimentando vidas a partir do retrovisor do carro”, conforme se vê dos trechos das falas colacionados abaixo.

Defensor 2: “Tem uma figura que é muito clássica que é uma pedra de gelo imensa que você tá tentando enxugar, só que **você tá tentando enxugar o gelo lá no Polo Norte e vai só aumentando, aumentando(...)**

Promotor 2: Eu acho que a guerra as drogas **é uma guerra perdida!** Se a gente pegar as estatísticas, aí a gente viu que a nova lei não diminuiu o tráfico e fez explodir a população carcerária.

Promotor 3: Associaria a uma (pausa)..., **talvez à imagem de uma máquina, mas nós temos algumas peças defeituosas partes desta engrenagem é defeituosa** então em determinado momento ela não consegue caminhar ou manter o nível de atividade do mesmo padrão e por consequência essa deformidade da engrenagem acaba refletindo no resultado final nem sempre aquilo que se deseja se espera, né? da aplicação da lei. **Para movimentar é difícil, é pesado!** Uma engrenagem bem pesada! Não flui!

JUIZ 1: uma engrenagem...o judiciário, o próprio processo é uma engrenagem, né? Não tem uma form,**não! Não há um objeto para descrever a vida, porque isso aqui é a vida**, o que nós julgamos aqui são os atos, não julgamos as pessoas, julgamos os atos daquelas pessoas dentro da sociedade.

JUIZ 2: É um carro velho, andando com motor empurrado, com alguns solavancos a gente consegue andar um pouco, mas vamos olhando pro retrovisor para decidir os casos e ver se alguma coisa se consegue mudar.

Como resultado da análise da percepção dos operadores sobre o SJC, observou-se, a partir da fala dos entrevistados, que os símbolos utilizados retrataram o mau funcionamento e a reduzida articulação do SJC e mesclam decepção (de quase todos os operadores) com forma de funcionar do SJC uma esperança vaga (fala do Juiz 2), possivelmente em razão da percepção de que a engrenagem, além de funcionar mal, funciona de forma seletiva, apesar do ideal de igualdade formalmente vigente nas leis.



## *Capítulo 8 -Discutindo os resultados sobre gênero e funcionamento do SJC a partir do diálogo quantitativo*

---

Este capítulo objetivou integrar os resultados do capítulo quantitativo e qualitativo, triangulando resultados, ou complementando a compreensão dos achados dos diferentes métodos de procedimento empregados neste estudo, para que se possa concluir sobre a influência do sexo para o funcionamento do SJC. Com esse propósito apresenta-se o questionamento de uma filósofa francesa feminista que parece apropriado para auxiliar na análise sobre a influência do sexo na dinâmica de funcionamento do SJC, a partir do sexo:

(...) “Pergunta-se: Como tudo isso começou? É fácil verificar que a dualidade de sexos, como qualquer dualidade, gera conflito. Sem dúvidas, o vencedor assume o *status* de absoluto. Mas por que o homem teria vencido desde o início? É possível que as mulheres pudessem ter obtido a vitória, ou que o resultado do conflito nunca pudesse ter sido resolvido. Então como é que o mundo sempre pertenceu aos homens e que essa situação só recentemente começou a mudar? Será essa mudança boa? Ocasionalmente uma divisão do mundo em partes iguais, tanto para os homens quanto para as mulheres?” (Beauvoir, 1986).

A questão da dualidade dos sexos e a constatação de eventuais desvantagens ou de um vencedor absoluto será trazida ao final, após as análises integradas dos resultados..

### *8.1 O peso do sexo nas diferentes fases do processo e visto a partir de diferentes métodos.*

A partir dos resultados dos três testes chi-quadrado realizados na primeira etapa da fase quantitativa, observou-se que as três hipóteses nulas elaboradas foram acolhidas, ou seja, para os dados de Montes Claros não há uma associação entre a variável sexo (ou ser do sexo feminino ou masculino) e os eventos do fluxo. Esse resultado pode indicar ou que o sexo não implicaria diferentes chances de processamento, ou que os eventos do fluxo não estaria estatisticamente associados a essa variável, em razão de sua natureza extralegal, ou seja, ainda que o sistema comporte alguma desigualdade, ela não seria suficiente para provocar a associação entre as variáveis categóricas analisadas (processo, sentença e condenação) e a variável de interesse (sexo). Isto permitiu acolher as hipóteses nulas e refutar as hipóteses estatísticas de associação entre o processamento, sentenciamento e condenação no crime de tráfico de drogas. O que indicaria, aparentemente, duas possibilidades: a) a ausência de sexismo no processamento desses crimes, ou; b) que as desigualdades existentes não são capazes de promover uma associação

direta entre o sexo e os eventos do fluxo, ou seria um indicativo da necessidade de análise da associação entre os eventos e outras variáveis (as legais) não analisadas neste estudo, como indicadores relevantes para a compreensão da dinâmica, ou seja, eventos do fluxo não podem ser explicados apenas com base nas variáveis sócio-demográficas analisadas neste estudo.

Mas ao ampliarmos a investigação sobre as chances que indivíduos do sexo feminino e masculino têm de serem processados, o impacto da variável sexo pode ser percebido. Foram observadas diferentes chances de ocorrência dos três eventos do fluxo, sendo que a desigualdade observada foi no sentido de que mulheres apresentaram menores chances de ocorrência dos três eventos do fluxo: de serem processadas (-33%), de serem sentenciadas (19%) e de serem condenadas (-11%).

Dessa forma, os modelos de regressão logística desenvolvidos e as razões de chance possibilitaram aceitar a hipótese de pesquisa, de que, em Montes Claros- MG, o sexo influencia as chances de um suspeito ser processado, sentenciado e condenado por tráfico de drogas, proporcionando às mulheres menores chances de incriminação por tráfico de drogas, o que implica uma cidadania que tende a bloquear o acesso ao *status* social negativo (o rótulo de criminoso) às mulheres.

Sobre o bloqueio de oportunidades e um possível privilégio de impunidade, a fase qualitativa esclareceu que a desigualdade incide desde as etapas de fiscalização e entrada de casos no sistema (fase policial). Na fase policial, a mulher raramente é abordada pela polícia, e quando ela é percebida pela polícia, seus registros têm menores chances de seguirem adiante no fluxo recebendo uma sentença, e, ainda, os registros femininos apresentaram menores chances de uma resposta estatal de condenação, como desfecho final desses registros.

Sobre a identificação da participação feminina pela polícia, as entrevistas dos policiais militares demonstraram que a pista para as mulheres serem abordadas, fiscalizadas e descobertas pela polícia é a proximidade com um homem traficante ou o “amor bandido”(Costa, 2008). Este resultado também reforça os resultados encontrados na pesquisa de Sena (2015), de que cientes da menor fiscalização, o gênero serviria como funcionalidade moral e importa em herança patriarcal que impõe uma cidadania diferencial às mulheres, com a dimensão da responsabilização penal reduzida, em razão de menores chances de serem incriminadas por tráfico.

A fase qualitativa indicou, ainda, que uma vez que as mulheres são processadas, o imaginário dos operadores do SJC da localidade classificam os suspeitos de tráfico de drogas

de forma bifurcada, atribuindo a figura do traficante ao homem, a quem se atribui a disputa por espaços de poder, território, recursos financeiros e a racionalidade da escolha da carreira criminosa. Ao passo que à mulher as chances de incriminação são menores e suas representações estão ligadas à incompatibilidade do feminino com o crime e a natureza passiva e emotiva da prática do crime.

Apesar de apresentarmenoschances de processamento, sentenciamento e condenação para as mulheres, em relação à análise das chances de incriminação so grupo masculino, a interpretação se inverte, e indicou maiores chances de processamento, sentenciamento e condenação pelo crime de tráfico de drogas de indivíduos do sexo masculino, o que reforça a ideia da sujeição criminal proposta por Misse (2014). .

Assim, a polícia militar destacou-se como um *locus* privilegiado para a análise, e revelou-se uma instituição onde a dualidade paradoxal dos papéis sexuais se reflete na classificação de crimes e criminosos. Isso porque, a fase quantitativa indicou que as mulheres têm menores chances de serem processadas, sentenciadas e condenadas, mas especialmente na fase policial, a fase qualitativa indicou a ausência de representatividade de mulheres (ou o reduzido número de policiais do sexo feminino) como fator que dificulta a rotina e os procedimentos durante o funcionamento do SJC. Indivíduos do sexo feminino seriam menos abordadas e fiscalizadas em atividades rotineiras, por duas razões: 1) pela escassez de policiais militares femininas que possam realizar as abordagens -o que pode impor constrangimentos administrativos aos agentes, no caso da abordagem e busca pessoal não resultarem em elementos de flagrante e podem suscitar acusações de abusos, e, 2) pela expectativa decorrente de regras de experiência, de que mulheres têm comportamento mais conforme às regras.

Quando a mulher é abordada, isso ocorre geralmente a partir da proximidade com um homem traficante, demonstrando que o “amor bandido” é a chave para a identificação da mulher no tráfico de drogas, diante da natureza incompatível entre a natureza feminino e o crime.

Ao analisar o efeito do sexo na fase judicial, os resultados são compatíveis com outros estudos que verificaram, que o sexo é uma variável capaz de influenciar o desfecho dos casos (Correa, 1983; Campos, 2015), nesse aspecto, os resultados da fase quantitativa são confirmados e melhor elucidados na fase qualitativa, quando os operadores do SJC (especialmente os juízes) afirmaram que, diante do envolvimento da mulher com o mercado ilícito do tráfico de drogas, em razão da percepção da participação coagida ou influência para o ingresso nessa carreira,

sempre a partir de um homem, os julgadores tentariam “aliviar” (sic.) as condenações para elas, levando em conta a função feminina no lar e a dependência dos filhos da figura materna.

Assim, a fala dos juízes indicou que, em Montes Claros-MG, os juízes costumam adotar posturas mais cavalheirescas e lenientes no julgamento dos casos que tenham mulheres como acusadas, ao passo que reafirmam a figura do criminoso como pertencente à esfera da masculinidade, o que se mostrou compatível com as desigualdades observadas nos resultados da fase quantitativa.

Analisando-se os resultados quantitativos sobre o processamento dos casos em conjunto com os resultados qualitativos, o que se percebeu é que o sexo ainda constitui um marcador relevante para a distribuição de padrões de criminalidade. Porém essa constatação veio acompanhada de um resultado interessante, porque refutou a ideia de estudos anteriores já produzidos, que indicam a dupla punição, ou punição mais severa, feminina, e porque a herança patriarcal imporia menores chances de punição, como privilégio produto do patriarcado. Entretanto, apesar dessa se traduzir numa vantagem que pode ser acionada para a prática de crimes “segunda classe”, em que a dimensão da responsabilização é reduzida.

Ainda nessa lógica binária e complementar de se pensar os sexos, em contrapartida, os resultados apontaram uma dimensão mais acentuada da responsabilização penal por tráfico de drogas para os indivíduos do sexo masculino, que também são mais frequentemente identificados como responsáveis por organizarem e atuarem no mercado ilícito do tráfico de drogas.

Finaliza-se, essa seção respondendo à questão levantada por Beauvoir (1987) e trazida no início dessa seção, no sentido de que a dualidade entre os sexos, segundo a qual o conflito entre os sexos são percebidos ainda não terminou, pois repercute na separação entre os traficantes e as “santas do lar”, conforme afirmou o entrevistado, ou entre os traficantes e as mulheres que seriam presas fáceis nas “teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas”, também nomeada por Costa (2008) como “amor bandido” (COSTA, 2008).

Observa-se que neste conflito não há um vencedor absoluto, há uma alternância entre os sujeitos das desvantagens no processo de incriminação, mas há um prejuízo para o ideário democrático da igualdade no processo de distribuição de justiça penal. Em qualquer um dos dois casos, seja da sujeição criminal que faz incidir mais fortemente a expectativa de comportamento desviante sobre homens, ou a partir dos vieses do cavalheirismo e da leniência

no tratamento das mulheres, esses resultados só podem ser lidos na dimensão de uma cidadania marcada pela divisão sexual.

### *8.20 crime e o SJC como searas masculinas*

Em geral, as decisões sobre o fluxo de processamento do SJC são tomadas de “homens para homens”, com reduzida participação das mulheres. Assim como o traficante é percebido a partir do masculino, a composição do SJC, em relação ao sexo dos operadores que atuam no processamento do crime de tráfico de drogas em Montes Claros-MG também é marcada pela masculinidade. O SJC na localidade é composto majoritariamente por operadores do sexo masculino. Dos 16 operadores ouvidos apenas três<sup>33</sup> operadoras eram do sexo feminino (aproximadamente 20% do total de entrevistados) eram do sexo feminino, o que demonstra a divisão sexual do trabalho em relação aos manipuladores técnicos, responsáveis pela aplicação das regras na localidade, capaz de reservar ao masculino as posições de poder, em todas as quatro diferentes instituições integrantes do SJC analisadas.

Assim, o ambiente masculinizado que impera para as decisões no processamento dos crimes de tráfico de drogas, em Montes Claros-MG seguem os mesmos padrões relatados por Andrade (2007). Reforçam tanto a ocupação de posições de maior poder predominantemente pelo masculino, quanto a sujeição criminal que recai sobre o sexo masculino apontada por Misse ([1999]2014).

Um contexto de oportunidades legítimas (de acesso a cargos) marcado pela ausência de diversidade de sexos dos operadores responsáveis pela tomada de decisões no SJC pode reproduzir a desigualdade em relação ao acesso de oportunidades não legítimas (de acesso ao estereótipo de traficante), a partir das interações entre esses dois grupos (desviantes e responsáveis pela aplicação das regras) revelando uma dinâmica social cujo espaço público e as oportunidades dele decorrentes, têm o masculino como referencial.

Para o SJC o feminino continua ser “o outro” (BEAUVOIR, 2006) ou “a coisa” (Andrade, 2007), ao passo que os homens são tratados como “os caras” (Andrade, 2007),.

---

<sup>33</sup> Apesar de três operadoras serem do sexo feminino apenas duas foram ouvidas, um Cabo da PMMG e uma promotora de justiça, já que a outra operadora, integrante do MPMG encontrava-se licenciada, durante a realização das entrevistas.

Essa ausência de representatividade de metade da população (as mulheres) também pode contribuir para o julgamento mais severo de homens, já que indivíduos com características semelhantes, tenderiam a julgar seus pares de forma mais rigorosa, ao passo que indivíduos com características sociodemográficas diferentes tenderiam a julgar os diferente de forma mais condescendente, segundo sugere a psicologia social (Kassin, Fein & Markus, 2014).

## *Considerações Finais*

---

Diante da ampliação do acesso a oportunidades e da maior equalização de condições entre os sexos proporcionadas nos últimos dois séculos, a condição feminina passou por acentuadas transformações nas democracias ocidentais. As mulheres ampliaram o acesso ao espaço público, com isso, a participação feminina repercutiu também no mercado de oportunidades não legítimas, o que teria permitido o aparecimento da mulher nos registros criminais, especialmente em delitos que não envolvem emprego de violência, como é o caso dos crimes que envolvem fraudes e do tráfico de drogas.

Apesar do maior aumento nas taxas de criminalidade feminina nas últimas duas décadas ocasionada em razão da participação feminina no tráfico, a hipótese de equalização das taxas criminais entre os sexos, a partir da equalização das condições sociais, nunca ocorreu. Ou seja, a *Opportunity Hypothesis* levantada por Adler e Simon em 1975, nunca se confirmou. Ainda é pequena a participação das mulheres nos registros criminais (a proporção de crimes femininos varia entre 5 a 10% nas democracias ocidentais), segundo a ONU.

Como produto da seleção de condutas e pessoas que caem nas malhas do SJC, a participação feminina no crime de tráfico é percebida como desprovida de capacidade de agência, a partir de uma autoria amalgamada ao papel de vítima. A participação feminina no crime de tráfico de drogas, frequentemente tem sido lida como uma criminalidade relacionada a laços afetivos, orientada pela influência de um amor bandido, reproduzindo a lógica de papéis sexuais que culturalmente atribuem à mulher, a passividade e a emotividade como características próprias do feminino ( Helpes, 2013; Rinaldi, 2015; Sena, 2015, Ratton e Galvão, 2015). Em oposição, a percepção dos operadores sobre a participação masculina no tráfico é lida como uma escolha racional, que decorre da busca por *status* e pelo acesso a oportunidades, a partir de meios não legítimos, o que demarca ainda lugares e se traduz num bloqueio ao status negativo de criminoso para os indivíduos do sexo feminino..

As poucas mulheres que caem nas malhas do SJC ainda são percebidas de forma estereotipada e sem capacidade de agência, cujo envolvimento com o crime teria sido influencia do “amor bandido” (Rinaldi, 2006; Costa, 2008, Ratton e Galvão, 2015) ou pela assunção de funções ocupadas por companheiros ou filhos. Em qualquer um dos dois casos, o olhar para as

mulheres envolvidas com o crime nega a capacidade de agência e racionalidade ao feminino, atribuindo-lhe uma incompatibilidade com o crime. Apesar de estudos mais recentes apontarem a utilização do gênero nas redes do tráfico como uma “funcionalidade moral”, conforme apontado por Barciski (2014) e Sena (2015).

Lidas a partir da distribuição de padrões de criminalidade, as representações presentes na percepção dos operadores sobre quem é o traficante, continuam a revelar a divisão sexual do crime e do espaço público por meio das oportunidades não legítimas. A participação de homens e mulheres no tráfico de drogas percebidos segundo papéis sexuais contribui para a distribuição desigual de justiça penal e o bloqueio de acesso a oportunidades não legítimas, reduzindo a dimensão da cidadania feminina pelo esvaziamento da agência e da via da responsabilização penal para o sexo feminino.

O presente estudo utilizou o diálogo entre a Teoria da Rotulação e o enfoque de gênero sugerido pela criminologia feminista para investigar se e como o sexo seria capaz de influenciar o processamento desigual dos indivíduos, no crime de tráfico de drogas, na Comarca de Montes Claros-MG.

A partir da literatura sociológica brasileira influenciada pelo LA, discutiu-se como a expectativa social negativa sobre o cometimento do delito seleciona seus alvos a partir da sujeição criminal que recai desigualmente sobre indivíduos do sexo masculino. Os papéis sexuais ainda tornam o SJC um ambiente masculinizado em termos dos clientes preferenciais e dos responsáveis pela aplicação das regras, revelando uma democracia ainda marcada pela divisão (sexual) do acesso a oportunidades.

Metodologicamente, a mixagem de métodos, ao apontar informações adicionais ou conflitantes com o resultado das fases quantitativas e qualitativa da pesquisa, foi capaz de consolidar a compreensão sobre os resultados obtidos na fase quantitativa e apontar novos caminhos de investigação, oferecendo-se, ainda, como uma alternativa à dualidade das abordagens qualitativas ou quantitativas sobre o funcionamento do SJC.

Na fase quantitativa, foi analisado o processamento de 2.864 registros de ocorrência da PMMG e o respectivo desdobramento desses casos no TJMG, até Janeiro de 2018.

Avançando na investigação de como o sexo e as outras variáveis (cor da pele, idade, escolaridade e tempo) podem ser capazes de influenciar a dinâmica social do crime e do criminoso, no caso do tráfico de drogas, determinando maiores ou menores chances de sequenciamento dos procedimentos.

A partir da investigação qualitativa, buscou-se compreender, em profundidade, quais são as representações dos operadores do SJC e como papéis atribuídos a cada sexo podem influenciar a distribuição de justiça penal para o crime de tráfico de drogas. Nesta fase do estudo, foram realizadas dezesseis entrevistas, com todos os operadores que atuam na fase judicial do processamento dos casos na Comarca de Montes Claros-MG e com uma amostra de policiais militares dos dois batalhões (10º BPM e 51º BPM) de todos os níveis (comando, tático e operacional) a fim de compreender a percepção desses atores sobre o funcionamento do SJC e sobre gênero. Nessa fase, pôde-se observar que, no imaginário do operador do SJC a mulher receberia um tratamento mais leniente do Estado, uma vez que seria menos abordada/fiscalizada pela instituição policial, e seria julgada com mais condescendência na fase judicial.

A fase quantitativa demonstrou como o sexismo recai mais fortemente sobre a fase policial da dinâmica de incriminação por tráfico de drogas, reforçando a ideia de sujeição criminal masculina pela polícia. Essa expectativa negativa encontraria, na fase do processamento dos casos, uma expectativa social para que o rótulo de traficante seja aplicado com sucesso mais facilmente a do sexo masculino, promovendo uma distribuição desigual de justiça penal e fragilizando o princípio democrático de que todos os indivíduos tenham igual valor na ordem social.

A partir dos testes de hipótese realizados (testes Chi-quadrado), rejeitaram-se as hipóteses estatísticas de associação entre sexo e os eventos do fluxo. Contudo, isso não exclui a possibilidade de ocorrência de desigualdade, assim, para testar a hipótese de pesquisa sobre o tratamento desigual dos indivíduos a partir do sexo, foi preciso que esse resultado fosse testado a partir de modelos de regressão logística que pudessem explicar as chances de ocorrência de eventos integrantes da dinâmica do fluxo como ser processado, ser sentenciado e ser condenado.

Assim, a partir dos resultados das duas fases pode-se afirmar que as mulheres tiveram menores chances de serem processadas, sentenciadas e condenadas por tráfico de drogas em Montes Claros-MG. Reforçando-se a sujeição criminal dos homens (Misse, 2014), a ideia do tratamento desigual conferido às mulheres pelo SJC (Corrêa, 1983; Ribeiro, 2003; Andrade, 2007; Rinaldi, 2015; Raton e Galvão, 2015) e os estudos que apontam a utilização do gênero como funcionalidade moral no mercado ilegal do tráfico (Costa, 2008; Helves, 2013; Sena, 2015).

Sobre a percepção dos operadores em relação ao funcionamento do SJC demonstrou como ponto comum na percepção desses atores, a consciência sobre o funcionamento seletivo e lento do SJC, bem como da frouxa articulação do SJC como fator que compromete a eficiência do SJC. Em geral, os operadores perceberam o funcionamento do SJC como ruim e ineficiente em relação aos objetivos oficialmente declarados. Porém, ao se analisar a percepção desses autores sobre a causa do mau funcionamento do SJC, esses atores atribuem o problema à atuação das outras instituições. Entre os atores pesquisados policiais, juízes, promotores e defensores, todos apontaram o trabalho de outra instituição como um problema que interfere no funcionamento do SJC, o que denota que a frouxa articulação do sistema (Coelho, 1979, Vargas, 2014) é percebida pelos atores como uma característica que contribui para o mau funcionamento do SJC. Nesse sentido, a Polícia Militar apontou a separação entre as polícias Militar e Civil, como causa da ineficiência, o MP e a Defensoria, apontaram a falha da investigação desenvolvida pela Polícia Judiciária, como a maior fragilidade do SJC. Já os juízes apontaram como causa para o mau funcionamento do SJC, o fato do judiciário trabalhar apenas a partir do que as outras instituições produzem. Ou seja, num sistema frouxamente articulado esses atores atribuem as causas do mau funcionamento do SJC a outras instituições, não se colocando como parte do problema, ou, não colocando as instituições que integram como parte dele.

No que diz respeito ao funcionamento do SJC segundo o sexo, a fase qualitativa permitiu compreender, ainda, como papéis culturalmente atribuídos a cada sexo ainda são capazes de produzir efeitos nas representações dos responsáveis pela distribuição de justiça penal, e orientarem a dinâmica de incriminação por tráfico de drogas. Ou seja, apesar de todo o avanço no sentido de uma maior equalização entre os sexos, o patriarcado ainda projeta seus efeitos sobre o estereótipo de quem é o criminoso.

No imaginário dos operadores do SJC de Montes Claros-MG, o traficante é um homem, jovem que busca acesso a oportunidades. Consequentemente, quando a mulher é percebida nesse mercado ilegal, é vista como deslocada do espaço que lhe é próprio (o espaço doméstico), e os agentes do SJC imputam a sua participação no crime ao amor a um homem (companheiro ou filho), classificando-a como mártir, o que reduz a cidadania feminina e a dimensão da igualdade na responsabilização penal.

A partir da análise conjunta dos resultados das fases quantitativa e qualitativa da pesquisa, concluiu-se que as representações sobre papéis sexuais e a dualidade dos sexos, impostas pela sociedade patriarcal e heteronormativa ainda repercute no funcionamento do SJC

.Os resultados deste estudo apontaram, ainda, como novos caminhos de investigação a necessidade de incluir variáveis legais nas análises, bem como de incluir outros gêneros na análise e a necessidade de se investigar a combinação de variáveis, ou interseccionalidades, para uma melhor compreensão de como as combinações entre desvantagens sociais, outras variáveis capazes de repercutir nas chances de incriminação por tráfico, em conjunto com o sexo com ou apesar do sexo..

## REFERÊNCIAS

ABRAMO, Laís. Inserção das Mulheres no mercado de trabalho na América Latina: uma força de trabalho secundária?, tradução de Olga cafalcchio. In:

HIRATA, Helena Sumiko; SEGNINI, Liliana Rolfsen Petrilli (orgs.). **Organização, trabalho e gênero**. Editora Senac, São Paulo, 2008, v. 1, p. 23-41.

ADLER, Freda. *Sisters in Crime: The rise of the new female criminal*. New York-NY, McGraw-Hill, 1975.

ADORNO, Sérgio. Racismo, criminalidade Violenta e justiça penal, réus brancos e negros em perspectiva comparada, Estudos Históricos, Rio de Janeiro, 1995.

ADORNO, S. Discriminação racial e justiça criminal em São Paulo. *Novos Estudos CEBRAP*, 43, 45-63, 1995. Disponível em [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod\\_resource/content/1/Adorno.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/203942/mod_resource/content/1/Adorno.pdf) . Acesso em 07 de outubro de 2017.

ADORNO, S. Crise no sistema de justiça criminal. *Cienc. Cult.*, São Paulo , v. 54, n. 1, p. 50-51, junho de 2002 . Disponível em [http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0009-67252002000100023&lng=en&nrm=iso](http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252002000100023&lng=en&nrm=iso) . Acesso em 07 de outubro de 2017.

ALAMI, Sophie; DESJEUX, Dominique; GARABUAU-MOUSSAOUI, Isabelle. **Os Métodos Qualitativos**. Tradução de Luis Alberto S. Pereti. Petrópolis, Vozes, 2010.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A Soberania Patriarcal: o Sistema de Justiça Criminal no Tratamento da Violência Sexual Contra a Mulher*, 2008.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução a Sociologia do Direito**; tradução Juarez Cirino dos Santos, Rio de Janeiro, Editora Renavan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARDIN, **Análise de Conteúdo**. Tradução Luís Alberto Reto, Augusto Pinheiro, São Paulo, Edições 70, 2016.

BECKER, Howard S. ***Outsiders, estudos de sociologia do desvio***. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges, revisão técnica Karina Kuschnir, Rio de Janeiro, Zahar, 2008.

\_\_\_\_\_. ***Segredos e Truques da Pesquisa***. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges, revisão técnica Karina Kuschnir, Rio de Janeiro, Zahar, 2007.

BELKNAP, Joanne. ***The invisible woman: Gender, Crime and Justice***, Stanford, editora Cengage Learning, 2015.

BERGERON, Henri. ***Sociologia da Droga***. Trad. Tiago José Risi Leme. Aparecida, SP, Ideias e Letras, 2012.

BACHMAN, Ronet; SCHUTT, Russel K. ***Fundamentals of Research in Criminology and Criminal Justice***, Los Angeles, editora SAGE Publications, 2015.

BARAK, Gregg, LEIGHTON, Paul; COTTON ALLISSON. ***Class, Race, Gender, and Crime: The Social Realities of Justice in America***. Nova York, editora Rowman and Littlefield Group, 2015.

BARCISNKI, Mariana; CÚNICO; Sabrina Daiana. **Mulheres no tráfico de drogas: retratos da vitimização e do protagonismo feminino**, Civitas, Porto Alegre, v-16, n. 1, p. 59-70, jan-mar. 2016.

BARATTA, Alessandro. ***Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Introdução à Sociologia do Direito Penal***; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro-RJ, editora Revan Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BEAUVOIR, Simone. ***O Segundo Sexo***. Tradução de Sérgio Millet, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2016.

BRASIL, Decreto Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Diário Oficial, Brasília, 1941.

BRASIL, Ministério da Justiça, Departamento Penitenciário Nacional ***Levantamento de Informações Penitenciárias*** - Junho 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/mj-divulgara-novo-relatorio-do-infopen-nesta-terca-feira/relatorio-depen-versao-web.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2016.

BRASIL, Ministério da Justiça. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres. Brasília, 2018. Disponível em:>[http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres\\_arte\\_07-03-18.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf)>. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (2º Turma). Habeas Corpus nº 143.641. Impetrante: Defensoria Pública da União. Relator: Ricardo Lewandowski. Brasília, Distrito Federal. Pesquisa de Jurisprudência. Acórdãos, 20 de fevereiro de 2018. Disponível em:><http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2019.

BRASIL, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Regras de Bangkok, Brasília:2016. Disponível em:><http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/a858777191da58180724ad5caafa6086.pdf>> Acesso em: 01 maio 2019.

BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas. Integração de Competências no Desempenho da Atividade Judiciária com Usuários e Dependentes de Drogas. Organização de Paulina do Carmo A Vieira Durante e Arthur Guerra de Andrade, Brasília, 2011.

BRASIL, CNJ, Regras Das Nações Unidas Para O Tratamento De Mulheres Presas E Medidas Não Privativas De Liberdade Para Mulheres Infratoras Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/03/27fa43cd9998bf5b43aa2cb3e0f53c44.pdf>, acesso em 03/04/2016.

BRASIL. Decreto Lei n. 3689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>, acesso em 25 setembro de 2018.

BRASIL. Decreto Lei n. 2848, de 7 de Janeiro de 1940. **Código Penal**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm), acesso em 25 setembro de 2017.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11343.htm), acesso em 25 setembro de 2017.

BLUMER, Herbert. *El Interaccionismo Simbólico: perspectiva e metodo*. Barcelona, Hora, 1982.

BUIST, Carrie L; LENNING, Emily. *Queer Criminology*. New York - USA, Routledge, 2018.

BUTLER, Judith. Problemas de Gênero, Feminismo e subversão da identidade. Tradução: Renato Aguiar, 8ª Ed, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2015.

CALANZANI, José João; MARTINS, Sebastião. O Poder Judiciário em Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015, disponível em [http://ftp.tjmg.jus.br/conhecendo/Poder\\_Judiciario\\_atualizado\\_2011-web.pdf](http://ftp.tjmg.jus.br/conhecendo/Poder_Judiciario_atualizado_2011-web.pdf), acesso em 03/09/2015.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Pela metade: as principais implicações da nova lei de drogas no sistema de justiça criminal em São Paulo. Tese de doutorado em Sociologia na Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da USP, São Paulo, 2015, acesso em 17/08/2015.

CAMPOS, Carmen Hein de. *Criminologia Feminista teoria feminista e crítica às criminologias*. Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2017.

CASHMORE, ELLIS; Dicionário de Relações Étnicas e Raciais. Tradução Dinah Kleve, São Paulo, Selo Negro: 2000.

CHANTLER, Khatidja e BURNS, Diane. *Metodologias Feministas*. In: SOMEKH, Briget e LEWIN, Cath (orgs). *Teoria e Métodos de Pesquisa Social*. Tradução de Ricardo A. Rosenbusch. Petrópolis-RJ, Vozes, 2015, pp. 111-130.

CHESNEY-LIND, M. *Patriarchy, Crime, and Justice: Feminist Criminology in an Era of Backlash In Feminist Criminology*, vol 1(1), 2006, p.6-26.

CINTRA, Antônio Araújo; DINAMARCO, Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini. *Teoria Geral do Processo*, São Paulo, Malheiros editores, 2012.

CLAIR, Isabelle Clair. Howard S. Becker. Desvio e identidades de Gênero. In CHABAUD-RYCHTER, Danielle [et al] org.; *O Gênero nas Ciências Sociais Releituras Críticas de Max Weber a Bruno Latour*. Trad. Lineimar Pereira Martins-1ªed – São Paulo: Editora Unesp; Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília, 2014.

COELHO, Edmundo Campos. A administração da justiça criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. Dados: Revista de Ciências Sociais, v. 29, n. 1, p. 61-81, 1986. In: COELHO, Edmundo Campos. A oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CORRÊA, Mariza. Morte em Família: representações jurídicas de papéis sexuais, Rio de Janeiro, Edições Graal, 1983.

COSER, LEWIS A. *Cooley e Mead. Tendências Americanas*. In BOTTOMORE, Tom; NISBET. História da Análise Sociológica. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1980.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**, Maceió: EdUFAL, 2008.

CULLEN, Francis T.; WILCOX, Pamela; LUX L. Jennifer; JONSON, Cheryl Lero. Sisters in Crime Revisited: Bringing gender into *Criminology In Honor of Freda Adler*. New York, Oxford University Press, 2015.

CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. *Criminological Theories: past to present – essential readings*. Los Angeles: RoxburtPublishingCompany, 2006.

DAVIS, Ângela. Mulheres, Raça e Classe. Tradução Heci Regina Candiani, São Paulo, Boitempo, 2016.

DAVIES, Bronwyn e GANNON, Susanne. Feminismo/ Pós-estruturalismo In: SOMEKH, Briget e LEWIN, Cath (orgs). Teoria e Métodos de Pesquisa Social. Tradução de Ricardo A. Rosenbusch. Petrópolis-RJ, Vozes, 2015, pp. 396-404.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. Acionistas do Nada: Quem são os traficantes de drogas, Rio de Janeiro, Renavan, 2007.

DEMO, Pedro. Metodologia Científica em Ciências Sociais. Atlas, 3ª edição revista e atualizada, São Paulo: Atlas, 2009.

ESPINOZA, Olga. A mulher encarcerada em face do poder punitivo. São Paulo, IBCCRIM, 2004.

FACHINETTO, Rochele Fellini. Quando eles as matam e quando elas os matam: Uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri, 2012, tese de doutorado, 421 p.

FÁVERO, Luiz Paulo. Métodos Quantitativos com Stata: procedimentos, rotinas e análise de resultados, Rio de Janeiro, Elsevier, 2014.

FÁVERO, Luiz Paulo; BELFIORE, Patrícia. Manual de Análise de dados: Estatística e Modelagem Multivariada com Excel, SPSS e Stata, Rio de Janeiro, Elsevier, 2017.

FERREIRA, Helder; FONTOURA, Natália de Oliveira. Sistema de Justiça Criminal no Brasil: quadro institucional e um diagnóstico sobre seu funcionamento. IPEA, Brasília, março de 2008.

FONTELE, Anny Karliene P. Cavalcante; CABRAL, Bruno Fontele. Manual do Delegado de Polícia Federal, Teoria e Prática, Salvador, editora Juspodivm, 2015.

GADEA, Carlos A.. O Interacionismo Simbólico e os estudos sobre cultura e poder. Soc. estado., Brasília , v. 28, n. 2, p. 241-255, Aug. 2013. Disponível [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922013000200004&Ing=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922013000200004&Ing=en&nrm=iso), acesso em 01 Nov. 2017.

GALDURÓZ, José Carlos Fernandes. Epidemiologia do uso de substâncias psicotrópicas no Brasil: dados recentes *In*, BRASIL, Integração de Competências no desempenho da atividade judiciária com usuários e dependentes de drogas, organização de Paulina do Carmo Duarte e Arthur Guerra Andrade. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre drogas, 2011, p. 107-120.

GARCIA, Carla Cristina. Breve História do Feminismo. São Paulo, Claridade, 2011.

GIACOMELLO, Corina. Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina. IDPC – Consorcio Internacional sobre Política de Drogas. Publicado em outubro de 2013. P. 2-3. Disponível em: <[https://dl.dropboxusercontent.com/u/64663568/library/IDPC-Briefing-Paper\\_Women-in-Latin-America\\_SPANISH.pdf](https://dl.dropboxusercontent.com/u/64663568/library/IDPC-Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_SPANISH.pdf)> Acesso em 15 outubro 2017.

GOFFMAN Erving, A representação do eu na vida cotidiana. Tradução Maria Célia Santos Raposo, 19ed. Petrópolis-RJ, Vozes, 2013.

\_\_\_\_\_, Manicômios, Prisões e Conventos, tradução de Dante Moreira Leite, 8ª edição, São Paulo, Perspectiva, 2008.

\_\_\_\_\_, Estigma, notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Tradução:

Mathias Lambert, Zahar, 1982.

GRENNE Jennifer; Kreider, Holly; MEYER, Hellen. *Combinação de métodos quantitativos e qualitativos na pesquisa social*. In: SOMEKH, Briget e LEWIN, Cath (orgs.). **Teoria e Métodos de Pesquisa Social**. Tradução de Ricardo A. Rosenbusch. Petrópolis-RJ, Vozes, 2015, pp. 331-340.

GUJARATI, Damodar N.; POTER, Dawn C. *Econometria Básica*, São Paulo, Saraiva, 2011.

HAGUETTE, Teresa Maria Frota. *Metodologias Qualitativas na Sociologia*, Petrópolis-RJ, Vozes, 2013.

HASENBALG, Carlos. *Discriminação e Desigualdades Sociais no Brasil*: Tradução Patrick Burglen, prefácio de Fernando Henrique Cardoso, Belo Horizonte, editora UFMG, 2005.

HELPE, Sintia S. *Mulheres na prisão: Uma reflexão sobre a relação do Estado brasileiro com a criminalidade feminina* In *Revista Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, v.2, n.3, jan-jul/2013, p 161-185.

\_\_\_\_\_. *Vidas em Jogo, Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas*, São Paulo, Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, 2014.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. *A divisão sexual do trabalho revisitada*. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena Sumiko; (orgs.). *As novas fronteiras da desigualdade: Homens e mulheres no mercado de trabalho*. Tradução de Clevis Rapkiewicz, Editora Senac, São Paulo, 2003, v. 1, p. 111-123.

HORTON, Paul B. HUNT, Chester L. *Sociologia*. Trad. De Auriphebo Berrance Simões, São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1980.

JOAS, Hans. *Interacionismo Simbólico* In GIDDENS Antony e TURNER, Jonathan (orgs) *Teoria Social Hoje*. Tradução de Gilson César Cardoso de Souza: São Paulo, editora Unesp, 1999.

JESUS, Maria Gorete Marques de. *O Crime de Tortura e a Justiça Criminal: Um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo*, São Paulo, IBCCRIM, 2010.

JOHNSON, R. Burke; ONWUEGBUZIE, Anthony J. *Mixed Methods Research: A Research Paradigm Whose Time Has Come*. In *Educational Researcher*, vol. 33 , n. 7 oct, 2004, PP.14-26.

KANT DE LIMA, Roberto. *Cultura Jurídica e Práticas Policiais: A Tradição Inquisitorial (Anpocs1989)* In *Ensaio de Antropologia e de Direito, Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e Produção de Verdade Jurídica em uma perspectiva comparada*. Roberto Kant de Lima e Michel Misse (Orgs)., Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009.

KASSIN, Saul; FEIN, Steven; MARKUS, Hazel R. *Social Psychology*; Boston –MA, Cengage Learning, USA, 2014.

LALLEMENT. *História das Ideias Sociológicas: das Origens a Max Weber. Vol1*; tradução de Ephraim F. Alves, Petrópolis-RJ, editora Vozes, 2012.

LARSON, Ron; FABER, Besty. *Estatística Aplicada*. Tradução de Luciane Ferreira Pauleti Viana, 4ª Ed. São Paulo, Pearson Prentice Hall, 2010.

LEMERT, Edwin M. *Social Patology*. New York, Mc Graw Hill, 1951.

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos Vivos: Análise Sociológica de uma prisão de mulheres*. Rio de Janeiro, Achiamé, 1983.

LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel. *Ensaio de Antropologia e de Direito. Acesso à Justiça e Processos Institucionais de Administração de Conflitos e produção da Verdade Jurídica em Uma Perspectiva Comparada*, Lúmen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2009.

LIPOVETSKY, Gilles. *A Terceira Mulher: Permanência e Revolução do Feminino*. Coleção Epistemologia e Sociedade, sob a direção de Antônio Oliveira Cruz, Tradução: Maria João Batalha Reis. Instituto Piaget, Lisboa, 2000.

MACHADO, Lia Zanota. *Feminismo, academia e interdisciplinariedade*. Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 1990.

\_\_\_\_\_, *Enfoques de Gênero e enfoques feministas: desafios metodológicos*. In GROSSI, Mirian; MINELLA, Luzinete Simões; PORTO, Rozeli. *Depoimentos: trinta anos de pesquisa feminista brasileira sobre violência*. Florianópolis, Editora Mulheres, 2006.

MACHADO, Igor, RIBEIRO, Ludmila Mendonça. A Virtude Soberana e o Poder Judiciário no Brasil Contemporâneo *In Sequencia*, Florianópolis, n. 68, p. 189-211, jun. 2014.

MALLICOAT, Stacy; IRELAND, Connie Estrada. *Women and crime: The essentials*. Sage Publications, 2014.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato; Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas. São Paulo, editora Atlas, 2009.

MEAD, George Herbert. *Mind, self and Society: From Standpoint of Social Behaviorist*, Chicago, University of Chicago Press.

MELTZER, Bernard N; PETRAS, John W. The Chicago and The Iowa Schools of *Symbolic Interactionism* In MARRIS, J.G.; MELTZER, B. N (ed): *Symbolic Interaction, a Reader in Social Psychology 2ª ed*, Boston, Allyn and Bacon, 1972, p. 57-75.

MINAS GERAIS, Diretriz Geral Para Emprego Operacional da PMMG para produção de serviços de segurança pública, (DGEOP) N° 3.01.01/2010.

MINGOTI, Sueli Aparecida. Análise de dados através de métodos de estatística multivariada: Uma abordagem aplicada, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2005, 2ª reimpressão (2013).

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. São Paulo, *Lua Nova*, 2010, p. 15-38.

\_\_\_\_\_. Sujeição Criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014, v. 1, p. 204-211.

NARVAZ, Martha Giudice; KLOOER, Sílvia Helena. Metodologias Feministas e Estudos de Gênero: Articulado Pesquisa, Clínica e Política *In Psicologia em Estudo*, Maringá, v.11, n. 3, p-647-654, set/dez, 2006.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Manual de direito processual civil*. São Paulo: Juspodivm, 2019.

NYGREN, Lennart; BLOM, Bjorn. *Analysis of short reflexive narratives: a method for the study of Knowledge in social workers' actions*. In *Qualitative Research*, Sage Publications, London, 2001, p. 369-384.

PAIVA, Adriana Gomes de. Mulheres, Violência e tráfico de drogas. In MUNTEAL, Oswaldo. [et al org.]. *Prisioneiros das Drogas: segurança pública, saúde e direitos humanos no Brasil*, 1ª Ed. Curitiba-PR, 2012.

OLIVEIRA, Thiago Rodrigues. *Mecanismos sociais de decisões judiciais: um desenho misto explicativo sobre a aplicação da medida socioeducativa de internação*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2015.

PAIXÃO, Antônio Luiz. A organização policial numa área metropolitana. In: *Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

PAIXÃO, Antônio Luiz; BEATO F., Claudio C. Crimes, vítimas e policiais. *Tempo Social; Rev. Sociol. USP*, S. Paulo, 9(1): 233-248, maio de 1997.

\_\_\_\_\_. Crime, controle social e consolidação da cidadania: as metáforas da cidadania. In: REIS, F.; O'DONNELL, W. (org.). *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo: Vértice, 1988.

PIMENTEL, Elaine Cristina. *Amor bandido: as teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas*. 1 ed. Maceió: Editora Edufal, 2007.

PORTELLA, Ana Paula. Criminologia Feminista. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014, v. 1, p. 159-164.

POTTER, Hillary. *Intersectionality and Criminology: disrupting and revolutionizing studies of crime*, Midleton DE - USA, Routledge, 2018.

RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (Org.). *Crime Polícia e Justiça no Brasil*, São Paulo, Contexto, 2014.

RATTON, José Luiz; GALVÃO, Clarissa. Para além da maldade, da loucura, da vitimização agência intencional e violação em crimes violentos por mulheres, *Civitas*, Porto Alegre, v. 16, n.1, p.26-41, jan-mar, 2016.

RENZETTI, Clarie M. *Feminist Criminology*, New York - NY- USA, Routledge, 2013.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. *Cor e Criminalidade. Estudo e Análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro, editora UFRJ, 1995.

RIBERIO, Ludmila Mendonça Lopes. *Análise da Política Criminal Feminina no Estado de MG: O caso da Penitenciária Industrial Estévão Pinto*. Dissertação (Mestrado) em Gestão Pública. Escola de Governo João Pinheiro, Belo Horizonte, 2003.

\_\_\_\_\_. A Produção Decisória do Sistema de Justiça Criminal para o crime de homicídio: análise dos dados de SP entre 1991 e 1998, *Dados, Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol 53, n. 1 , 2010, p159 -193.

\_\_\_\_\_. Ludmila Mendonça Lopes; SILVA, Klarissa. Fluxo do sistema de Justiça Criminal Brasileiro: um balanço da literatura. *Cadernos de Segurança Pública*. Ano 2, n1. Agosto de 2010.

RIBEIRO, Ludmila *et al.* *Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais*, Brasília: Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, 2014.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes; ROCHA, Rafael Lacerda Silveira; COUTO, Vinícius Assis. Nas malhas da justiça: uma análise dos dados oficiais de indiciados por drogas em Belo Horizonte (2008-2015). *Opin. Publica*, Campinas , v. 23, n. 2, p. 397-428, agosto de 2017 . Disponível em:<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-62762017000200397&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762017000200397&lng=en&nrm=iso)> . Acesso em 12 de outubro de 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-01912017232397>

RIFIOTIS, Theophilos; VENTURA, Andressa Burigo; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos. *In Revista de Antropologia*, v. 53, n. 2, São Paulo, Usp, 2010.

RINALDI, Alessandra de Andrade. *A Sexualização do Crime no Brasil*, editora: Manuad EDITORA Ltda, coedição com Faperj, Rio de Janeiro, 2015.

RODRIGUEZ, S. Fernando; CURRY, Theodore R.; LEE, Gang. Gender Differences in criminal sentencing: Do Effects Vary Across Violent, Property and Drug offenses? *Social Science Quarterly*, 2006, p. 318-339.

SÁ, Celso Pereira de. **A Construção do objeto de Pesquisa em Representações Sociais**, Rio de Janeiro, EdUERJ 1998.

SAFFIOTI Heleieth I. B. **O Poder do Macho**. São Paulo, Moderna, 1987.

SAFFIOTI Heleieth. **Gênero Patriarcado e Violência**. São Paulo, Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SALIN, Sara. **Judith Butler e a Teoria Queer**. Tradução Guaciara Lopes Louro., Belo Horizonte, Autêntica editora, 2015.

SANDSTROM, Kent L.; MARTIN, Daniel D.; FINE, Gary Alan. **Símbolos Selvas e realidade social: uma abordagem interacionista simbólica à psicologia social e à sociologia**. Tradução de Denise Jardim Duarte, Petrópolis-RJ, Vozes, 2016.

SAMPIERI, Roberto Hernández; COLLADO, Carlos Fernández; LUCIO, Pilar Batista. **Metodología de La investigación**. México, MCGrawHill Interamericana, 2015.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. *Estudios Interdisciplinarios de América Latina y el Caribe*, v. 16, n. 1, 2014.

SANTOS, José Alcides Figueiredo dos. **Estruturas e Posições de Classe no Brasil: Mapeamento, mudanças e efeitos da renda**. Belo Horizonte, editora UFMG, 2002.

SAPORI, L. F. A administração da justiça criminal numa área metropolitana. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, ano 10, n. 29, p. 143-157, out. 1995.

SAPORI, Luis Flavio; SENA, Lucia Lamounier; SILVA, Braulio Figueiredo Alves da. Mercado do crack e violência urbana na cidade de Belo Horizonte. **Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 37-66, jan. 2012. ISSN 2178-2792. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7285>>. Acesso em: 01 jul. 2019.

SAPORI, Luís Flávio. A justiça criminal brasileira como um sistema frouxamente articulado. En, Catherine Slakmon, Maíra Rocha Machado and Pierpaolo Cruz Bottini (eds.), *Novas Direções na Governança da Justiça e da Segurança*, Brasília- D.F.: Ministry of Justice of Brazil, United Nations Development Programme – Brazil, and the School of Law of the Getulio Vargas Foundation - São Paulo, 2006. pp. 763-782.

SCOTT, Joan. **Gênero: Uma categoria útil de análise histórica**, tradução de Guacira Lopes Louro, da versão em francês. Revisão de Tomaz Tadeu da Silva, de acordo com o original em inglês. *In Educação e Realidade*, volume 20, p.71-99, 1995.

SCOTT John. (Org.) **Sociologia: Conceitos-Chave**, tradução Carlos Alberto Medeiros, consultoria técnica Luiz Fernando Duarte. Rio de Janeiro, Zahar, 2006.

SENA, Lúcia Lamounier. *I LOVE MY WHITE: Mulheres no Registro do Tráfico Ilegal de Drogas*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, PUC-MG, Belo Horizonte, 2015, 211p.

SILVA, Klarissa Almeida. *A Construção Social e Institucional do Homicídio: Da perícia em local de morte à sentença condenatória*. Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, 2013.

SILVA, Joice Kelli do Nascimento. *Mulheres e Tráfico de Drogas: Uma análise sobre a resposta do sistema de justiça penal sobre a criminalidade feminina*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de pós graduação em Sociologia e Antropologia da UFJF, maio de 2013.

SIMON, Rita J. *Women and Crime*. Lexington, MA, Heath.1975.

SINHORETTO, Jaqueline. Seletividade penal e acesso à justiça. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). *Crime, polícia e justiça no Brasil*. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014, v. 1, p. 293-298.

SOARES, Barbara Nusumeci e ILGENFRITZ, Iara. **Prisioneiras**, vida e violência atrás das grades. Rio de Janeiro, Gramond Universitária, 2002.

SOUZA, Simone Brandão. *Trajetórias e confluências na fala das presas do Talavera Bruce*. In *Democracia Viva*, n 33, out/Nov, 2006.

STAVENHAGEN, Rodolfo. *Estratificação Social e Estrutura de Classes, um ensaio de interpelação*. In **Estrutura de classe e estrafificação Social**. Tradução de Maria da Glória Ribeiro Silva e Moacir Gracindo Soares Palmeira.

STEFAM, André. **Direito Penal parte geral**: volume 1, artigos 1º ao 120. São Paulo, Saraiva, 2015.

STEFFENSMEIER, Darrel, DEMUTH, Stephen. *Does Gender Modify the Effects of Race-ethnicity on Criminal Sanctioning? Sentences for Male and Female White, Black and Hispanic Defendants*. J Quant Criminology, 2006, Vol 22, 241-261, DOI 10.1007/s

STEFFENSMEIER, Darrel; ALLAN, Emilie. *Gender and Crime: Toward a Gendered Theory of Female Offending* Annual Review of Sociology, Vol. 22: 459-487 (Volume publication date August 1996) DOI: 10.1146/annurev.soc.22.1.459.

TANNENBAUM, Frank. *Crime and Community*. Boston, editora Ginn, 1938. Disponível em <https://www.questia.com/read/94399397/crime-and-the-community>, acesso em 25, 09 de 2017 <https://babel.hathitrust.org/cgi/pt?id=mdp.39015003659664;view=1up;seq=7>

TOURAINÉ, Alain. **O Mundo das Mulheres**. Coleção: Epistemologia e Sociedade, sob a direção de Antônio Oliveira Cruz, Trad. Joana Chaves, Instituto Piaget, Stória Editores, Lisboa, 2008.

TOURAINÉ, Alain. **Iguais e Diferentes: Poderemos Viver Juntos?** Tradução de Carlos Aboim de Brito, Librarie Arthème Fayard, Lisboa, 1997.

THOMPSON. Augusto. *Quem são os criminosos?*, Rio de Janeiro, Achiamé, 1983.

VARGAS, Joana Domingues. *Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: A organização policial*. 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1997.

VARGAS, Joana Domingues. *Estupro: que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro*. 2004. Tese (Doutorado em Sociologia) - Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ), Rio de Janeiro, 2004.

VARGAS, Joana Domingues. Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal. Relatório Final Pesquisa Aplicada em Segurança Pública e Justiça Criminal. Senasp, abr. 2006. VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do Sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sergio; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Crime, Justiça e Polícia no Brasil. São Paulo: Contexto, 2014, p. 411-426.

VARGAS, Joana Domingues; MAGALHÃES, Ismênia Blavatsky de; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Tempo da Justiça. Metodologia de Tratamento do Tempo e da Morosidade Processual na Justiça Criminal. Segurança, Justiça e Cidadania, Brasília, ano II, n. 04, 2010, p. 45-72.

VARGAS, Joana Domingues; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. Estudos de fluxo da Justiça Criminal: Balanço e perspectivas. In: 32º Encontro Anual da Anpocs. Caxambu/MG, 27 a 31 out. 2008.

VARGAS, Joana Domingues. Fluxo do sistema de justiça criminal. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. (org.). Crime, polícia e justiça no Brasil. 1ª ed. São Paulo: Editora Contexto, 2014, v. 1, p. 412-423.

VENTURINI, Tommaso; LATOUR, Bruno. *The Social Fabric: Digital traces and Qualitative Methods*, Medialab, Sciences Po Paris.

*Anexos*

## Anexo I – Resultados originais e syntax dos testes chi-quadrado

### IA - Resultados originais e syntax do teste chi-quadrado para processo

### IB - Resultados originais e syntax do teste chi-quadrado para sentença

### IC - Resultados originais e syntax do teste chi-quadrado pra condenação

Crosstabs

[DataSet1]

#### Case Processing Summary

	Cases					
	Valid		Missing		Total	
	N	Percent	N	Percent	N	Percent
processo * sexofeminino	2864	100.0%	0	.0%	2864	100.0%
sentena * sexofeminino	2864	100.0%	0	.0%	2864	100.0%
condenao * sexofeminino	2864	100.0%	0	.0%	2864	100.0%

### processo \* sexofeminino

d

#### Chi-Square Tests

	Value	d f	Asymp. Sig. (2- sided)	Exact Sig. (2- sided)
Pearson Chi-Square <sup>a</sup>		1	.933	.943
<sup>b</sup>	.007	1	.990	
Continuity Correction	.000	1	.933	
Likelihood	.007			1.000
Ratio Fisher's				1.000
Exact Test <sup>c</sup>	.007	1	.933	.943
Linear-by- Linear Association	2864			
N of Valid Cases				

a. 0 cells (.0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 72.59.

b. Computed only for a 2x2 table

c. The standardized statistic is -.084.

d. For 2x2 crosstabulation, exact results are provided instead of Monte Carlo results.

### Chi-Square Tests

	Exact Sig. (1- sided)	Point Probabi lity
Pearson Chi-Square b	.499	
Continuity Correction		
Likelihood	.499	
Ratio Fisher's	.499	
Exact Test	.499	
Linear-by- Linear Association		.057
N of Valid Cases		

b. Computed only for a 2x2 table

d. For 2x2 crosstabulation, exact results are provided instead of Monte Carlo results.

**Symmetric Measures**

		Value	Approx. Sig.	Monte Carlo Sig.
				Sig.
Nominal by Nominal	Phi	-.002	.933	<sup>a</sup> .947
	Cramer's V	.002	.933	<sup>a</sup> .947
N of Valid Cases		2864		

a. Based on 10000 sampled tables with starting seed 1314643744.

**Symmetric Measures**

		Monte Carlo Sig.	
		99% Confidence Interval	
		Lower Bound	Upper Bound
Nominal by Nominal	Phi	.941	.953
	Cramer's V	.941	.953
N of Valid Cases			

sentena \* sexofeminino

Crosstab

		sexofeminino		Total
		0	1	
processo 0	Count	1920	212	2132
	Expected Count	1920.6	211.4	2132.0
	% within processo	90.1%	9.9%	100.0%
	% within sexofeminino	74.4%	74.6%	74.4%
	% of Total	67.0%	7.4%	74.4%
	Adjusted Residual	-.1	.1	
1	Count	660	72	732
	Expected Count	659.4	72.6	732.0
	% within processo	90.2%	9.8%	100.0%
	% within sexofeminino	25.6%	25.4%	25.6%
	% of Total	23.0%	2.5%	25.6%
	Adjusted Residual	.1	-.1	
Total	Count	2580	284	2864
	Expected Count	2580.0	284.0	2864.0
	% within processo	90.1%	9.9%	100.0%
	% within sexofeminino	100.0%	100.0%	100.0%
	% of Total	90.1%	9.9%	100.0%

**Crosstab**

		sexofeminino		Total
		0	1	
sentena 0	Count	2190	236	2426
	Expected Count	2185.4	240.6	2426.0
	% within sentena	90.3%	9.7%	100.0%
	% within sexofeminino	84.9%	83.1%	84.7%
	% of Total	76.5%	8.2%	84.7%
	Adjusted Residual	.8	-.8	
1	Count	390	48	438
	Expected Count	394.6	43.4	438.0
	% within sentena	89.0%	11.0%	100.0%
	% within sexofeminino	15.1%	16.9%	15.3%
	% of Total	13.6%	1.7%	15.3%
	Adjusted Residual	-.8	.8	
Total	Count	2580	284	2864
	Expected Count	2580.0	284.0	2864.0
	% within sentena	90.1%	9.9%	100.0%
	% within sexofeminino	100.0%	100.0%	100.0%
	% of Total	90.1%	9.9%	100.0%

**Chi-Square Tests<sup>d</sup>**

	Value	d f	Asymp. Sig. (2- sided)	Exact Sig. (2- sided)
Pearson Chi-Square	<sup>a</sup>	1	.428	.434
Continuity Correction	<sup>b</sup> .499	1	.480	
Likelihood	.614	1	.433	.434
Ratio Fisher's				.434
Exact Test	<sup>c</sup> .629	1	.428	.434
Linear-by- Linear Association	2864			
N of Valid Cases				

a. 0 cells (.0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 43.43.

b. Computed only for a 2x2 table

c. The standardized statistic is .793.

d. For 2x2 crosstabulation, exact results are provided instead of Monte Carlo results.

d

**Chi-Square Tests**

	Exact Sig. (1- sided)	Point Probabi lity
Pearson Chi-Square <sup>b</sup>	.237	
Continuity Correction		
Likelihood	.237	
Ratio Fisher's	.237	
Exact Test	.237	
Linear-by- Linear Association		.049
N of Valid Cases		

b. Computed only for a 2x2 table

d. For 2x2 crosstabulation, exact results are provided instead of Monte Carlo results.

**Symmetric Measures**

	Value	Approx. Sig.	Monte Carlo Sig.
			Sig. .
Nominal by Nominal      Phi	.015	.428	<sup>a</sup> .446
Cramer's V	.015	.428	<sup>a</sup> .446
N of Valid Cases	2864		

a. Based on 10000 sampled tables with starting seed 1314643744.

**Symmetric Measures**

		Monte Carlo Sig.	
		99% Confidence Interval	
		Lower Bound	Upper Bound
Nominal by Nominal      Phi		.433	.459
Cramer's V		.433	.459
N of Valid Cases			

**condenao \* sexofeminino**

**Crosstab**

		sexofeminino		Total
		0	1	
condenao 0	Count	2226	250	2476
	Expected Count	2230.5	245.5	2476.0
	% within condenao	89.9%	10.1%	100.0%
	% within sexofeminino	86.3%	88.0%	86.5%
	% of Total	77.7%	8.7%	86.5%
	Adjusted Residual	-.8	.8	
1	Count	354	34	388
	Expected Count	349.5	38.5	388.0
	% within condenao	91.2%	8.8%	100.0%
	% within sexofeminino	13.7%	12.0%	13.5%
	% of Total	12.4%	1.2%	13.5%
	Adjusted Residual	.8	-.8	
Total	Count	2580	284	2864
	Expected Count	2580.0	284.0	2864.0
	% within condenao	90.1%	9.9%	100.0%
	% within sexofeminino	100.0%	100.0%	100.0%
	% of Total	90.1%	9.9%	100.0%

**Chi-Square Tests<sup>d</sup>**

	Value	d f	Asymp. Sig. (2- sided)	Exact Sig. (2- sided)
Pearson Chi-Square	<sup>a</sup>	1	.414	.465
<sup>b</sup>	.668	1	.468	
Continuity Correction	.527	1	.407	
Likelihood	.689			.415
Ratio Fisher's				.465
Exact Test	<sup>c</sup>	1	.414	.465
Linear-by- Linear Association	.668			
N of Valid Cases	2864			

a. 0 cells (.0%) have expected count less than 5. The minimum expected count is 38.47.

b. Computed only for a 2x2 table

c. The standardized statistic is -.817.

d. For 2x2 crosstabulation, exact results are provided instead of Monte Carlo results.

d

**Chi-Square Tests**

	Exact Sig. (1- sided)	Point Probabi lity
Pearson Chi-Square <sup>b</sup>	.237	.054
Continuity Correction		
Likelihood	.237	
Ratio Fisher's	.237	
Exact Test	.237	
Linear-by- Linear Association		
N of Valid Cases		

b. Computed only for a 2x2 table

d. For 2x2 crosstabulation, exact results are provided instead of Monte Carlo results.

**Symmetric Measures**

	Value	Approx. Sig.	Monte Carlo Sig.
			Sig. .
Nominal by Nominal	Phi	-.015	.414
	Cramer's V	.015	.414
N of Valid Cases	2864		

a. Based on 10000 sampled tables with starting seed 1314643744.

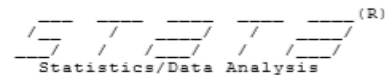
**Symmetric Measures**

		Monte Carlo Sig.	
		99% Confidence Interval	
		Lower Bound	Upper Bound
Nominal by Nominal	Phi	.463	.489
	Cramer's V	.463	.489
N of Valid Cases			

## Anexo II– Resultados originais dos modelos de regressão logística

Anexo II -A- resultados originais para o modelo cuja variável dependente é processo , II) -B- resultados originais para o modelo cuja variável dependente é sentença, Anexo II) -c- resultados originais para o modelo cuja variável dependente é condenação

1 Tuesday October 15 17:02:40 2019 Page 1



User: resultados Odds

```
name: <unnamed>
log: E:\Programas\Tacyana\Saida de regressão.smcl
log type: smcl
opened on: 15 Oct 2019, 16:55:05
```

```
1 . do "C:\Users\LAB-1.PPG\AppData\Local\Temp\STD00000000.tmp"
```

```
2 . logit processo idade sexofeminino brancos fato_processo alfab_analfabet1 at_f
> undamental
```

```
Iteration 0: log likelihood = -1627.8685
Iteration 1: log likelihood = -597.53151
Iteration 2: log likelihood = -470.27992
Iteration 3: log likelihood = -459.55052
Iteration 4: log likelihood = -459.53345
Iteration 5: log likelihood = -459.53345
```

Logistic regression

```
Number of obs = 2864
LR chi2(6) = 2336.67
Prob > chi2 = 0.0000
Pseudo R2 = 0.7177
```

Log likelihood = -459.53345

	Coef.	Std. Err.	z	P> z	[95% Conf. Interval]	
idade	-.0314014	.0136051	-2.31	0.021	-.0580669	-.004735
sexofeminino	-.4075008	.3409995	-1.20	0.232	-1.075848	.26084
brancos	.3285057	.2420154	1.36	0.175	-.1458358	.802847
fato_processo	-.1237949	.0057581	-21.50	0.000	-.1350806	-.112509
alfab_analfabet1	.4157418	.2325985	1.79	0.074	-.040143	.871626
at_fundamental	.5349815	.2331484	2.29	0.022	.078019	.99194
_cons	5.599536	.4744238	11.80	0.000	4.669683	6.5293

```
3 . fitstat
```

Measures of Fit for logit of processo

Log-Lik Intercept Only:	-1627.868	Log-Lik Full Model:	-459.533
D(2857):	919.067	LR(6):	2336.670
		Prob > LR:	0.000
McFadden's R2:	0.718	McFadden's Adj R2:	0.713
Maximum Likelihood R2:	1.000	Cragg & Uhler's R2:	1.000
McKelvey and Zavoina's R2:	0.834	Efron's R2:	0.805
Variance of y*:	19.850	Variance of error:	3.290
Count R2:	0.963	Adj Count R2:	0.854
AIC:	0.326	AIC*n:	933.067
BIC:	-21822.580	BIC*:	-2288.910

4 . estat class

Logistic model for processo

Classified	True		Total
	D	~D	
+	627	2	629
-	105	2130	2235
Total	732	2132	2864

Classified + if predicted Pr(D) >= .5  
True D defined as processo != 0

Sensitivity	Pr( +  D)	85.66%
Specificity	Pr( -  ~D)	99.91%
Positive predictive value	Pr( D  +)	99.68%
Negative predictive value	Pr( ~D  -)	95.30%
False + rate for true ~D	Pr( +  ~D)	0.09%
False - rate for true D	Pr( -  D)	14.34%
False + rate for classified +	Pr( ~D  +)	0.32%
False - rate for classified -	Pr( D  -)	4.70%
Correctly classified		96.26%

5 .

6 . logit sentena idade sexofeminino brancos processo\_baixa alfab\_analfabet1 a  
> t\_fundamental

Iteration 0: log likelihood = -1225.1134  
Iteration 1: log likelihood = -1220.0299  
Iteration 2: log likelihood = -1220.0056  
Iteration 3: log likelihood = -1220.0056

Logistic regression

Number of obs	=	2864
LR chi2(6)	=	10.22
Prob > chi2	=	0.1159
Pseudo R2	=	0.0042

Log likelihood = -1220.0056

> -	sentena	Coef.	Std. Err.	z	P> z	[95% Conf. Interval
> ]						
> -	idade	-.0113447	.0077714	-1.46	0.144	-.0265764 .00388
> 7	sexofeminino	.1774556	.1692586	1.05	0.294	-.1542851 .509196
> 3	brancos	-.1765122	.1595625	-1.11	0.269	-.489249 .136224
> 7	processo_baixa	.0017773	.0025737	0.69	0.490	-.0032671 .006821
> 7	alfab_analfabet1	.3322686	.1376413	2.41	0.016	.0624966 .602040
> 5	at_fundamental	.1904205	.1397682	1.36	0.173	-.0835202 .464361
> 2	_cons	-1.75788	.2850963	-6.17	0.000	-2.316659 -1.19910
> 2						
> -						

7 . fitstat

Measures of Fit for logit of sentena

Log-Lik Intercept Only:	-1225.113	Log-Lik Full Model:	-1220.006
D(2857):	2440.011	LR(6):	10.215
		Prob > LR:	0.116
McFadden's R2:	0.004	McFadden's Adj R2:	-0.002
Maximum Likelihood R2:	0.004	Cragg & Uhler's R2:	0.004
McKelvey and Zavoina's R2:	0.009	Efron's R2:	0.004
Variance of y*:	3.318	Variance of error:	3.290
Count R2:	0.847	Adj Count R2:	0.000
AIC:	0.857	AIC*n:	2454.011
BIC:	-20301.636	BIC':	37.544

8 . estat class

Logistic model for sentena

Classified	True		Total
	D	~D	
+	0	0	0
-	438	2426	2864
Total	438	2426	2864

Classified + if predicted Pr(D) >= .5  
True D defined as sentena != 0

Sensitivity	Pr( +   D)	0.00%
Specificity	Pr( -   ~D)	100.00%
Positive predictive value	Pr( D   +)	.%
Negative predictive value	Pr( ~D   -)	84.71%
False + rate for true ~D	Pr( +   ~D)	0.00%
False - rate for true D	Pr( -   D)	100.00%
False + rate for classified +	Pr( ~D   +)	.%
False - rate for classified -	Pr( D   -)	15.29%
Correctly classified		84.71%

9 .

10 . logit condenao idade sexofeminino brancos processo\_baixa alfab\_analfabet1  
> at\_fundamental

Iteration 0: log likelihood = -1136.0435  
Iteration 1: log likelihood = -1132.0158  
Iteration 2: log likelihood = -1131.9927  
Iteration 3: log likelihood = -1131.9927

Logistic regression	Number of obs	=	2864
	LR chi2(6)	=	8.10
	Prob > chi2	=	0.2308
Log likelihood = -1131.9927	Pseudo R2	=	0.0036

> -	condenao	Coef.	Std. Err.	z	P> z	[95% Conf. Interval
> ]						
> -	idade	-.0121048	.0082813	-1.46	0.144	-.0283359 .004126
> 3	sexofeminino	-.1133469	.1929897	-0.59	0.557	-.4915997 .26490
> 6	brancos	-.2293128	.1708601	-1.34	0.180	-.5641924 .105566
> 9	processo_baixa	.0000904	.0026976	0.03	0.973	-.0051969 .005377
> 7	alfab_analfabet1	.2647856	.1443997	1.83	0.067	-.0182325 .547803

```

> 7
at_fundamental | .1757123 .1458896 1.20 0.228 -.110226 .461650
> 6
      _cons | -1.686272 .2996845 -5.63 0.000 -2.273642 -1.09890
> 1
-----
> -

```

11 . fitstat

Measures of Fit for logit of condenao

```

Log-Lik Intercept Only:   -1136.043   Log-Lik Full Model:   -1131.993
D(2857):                  2263.985   LR(6):                8.102
                          Prob > LR:      0.231
McFadden's R2:           0.004   McFadden's Adj R2:   -0.003
Maximum Likelihood R2:   0.003   Cragg & Uhler's R2:  0.003
McKelvey and Zavoina's R2: 0.008   Efron's R2:         0.003
Variance of y*:         3.316   Variance of error:   3.290
Count R2:               0.865   Adj Count R2:       0.000
AIC:                    0.795   AIC+n:              2277.985
BIC:                    -20477.662 BIC':                39.658

```

12 . estat class

Logistic model for condenao

Classified	True		Total
	D	~D	
+	0	0	0
-	388	2476	2864
Total	388	2476	2864

Classified + if predicted Pr(D) >= .5  
True D defined as condenao != 0

Sensitivity	Pr( +  D)	0.00%
Specificity	Pr( - ~D)	100.00%
Positive predictive value	Pr( D  +)	.%
Negative predictive value	Pr(~D  -)	86.45%
False + rate for true ~D	Pr( + ~D)	0.00%
False - rate for true D	Pr( -  D)	100.00%
False + rate for classified +	Pr(~D  +)	.%
False - rate for classified -	Pr( D  -)	13.55%
Correctly classified		86.45%

13 .

14 . logistic processo idade sexofeminino brancos fato\_processo alfab\_analfabet1 at  
> \_fundamental

```

Logistic regression
Number of obs = 2864
LR chi2(6) = 2336.67
Prob > chi2 = 0.0000
Pseudo R2 = 0.7177

Log likelihood = -459.53345

```

	processo	Odds Ratio	Std. Err.	z	P> z	[95% Conf. Interval
> -						
> ]						
> -	idade	.9690865	.0131845	-2.31	0.021	.9435868 .995275
> 4	sexofeminino	.6653109	.2268707	-1.20	0.232	.3410086 1.29802
> 8	brancos	1.388891	.3361331	1.36	0.175	.8642996 2.23188
> 7						

fato_processo		.883561	.0050876	-21.50	0.000	.8736455	.893589
> 1							
alfab_analfabet1		1.515494	.3525018	1.79	0.074	.9606521	2.39079
> 6							
at_fundamental		1.707417	.3980815	2.29	0.022	1.081143	2.69647
> 1							
_cons		270.301	128.2372	11.80	0.000	106.6639	684.9
> 8							

15 . logistic sentena idade sexofeminino brancos processo\_baixa alfab\_analfabet  
> 1 at\_fundamental

Logistic regression  
 Number of obs = 2864  
 LR chi2(6) = 10.22  
 Prob > chi2 = 0.1159  
 Pseudo R2 = 0.0042  
 Log likelihood = -1220.0056

	sentena	Odds Ratio	Std. Err.	z	P> z	[95% Conf. Interval
> 1						
> 5	idade	.9887194	.0076838	-1.46	0.144	.9737736 1.00389
> 3	sexofeminino	1.194175	.2021244	1.05	0.294	.8570276 1.66395
> 9	brancos	.8381886	.1337435	-1.11	0.269	.6130866 1.14593
> 5	processo_baixa	1.001779	.0025783	0.69	0.490	.9967382 1.00684
> 1	alfab_analfabet1	1.394127	.1918895	2.41	0.016	1.064491 1.82584
> 8	at_fundamental	1.209758	.1690858	1.36	0.173	.9198725 1.59099
> 8	_cons	.1724099	.0491534	-6.17	0.000	.0986025 .301464

16 . logistic condenao idade sexofeminino brancos processo\_baixa alfab\_analfab  
> et1 at\_fundamental

Logistic regression  
 Number of obs = 2864  
 LR chi2(6) = 8.10  
 Prob > chi2 = 0.2308  
 Pseudo R2 = 0.0036  
 Log likelihood = -1131.9927

	condenao	Odds Ratio	Std. Err.	z	P> z	[95% Conf. Interval
> 1						
> 5	idade	.9879682	.0081817	-1.46	0.144	.9720618 1.00413
> 8	sexofeminino	.8928409	.1723091	-0.59	0.557	.6116471 1.30330
> 4	brancos	.7950798	.1358474	-1.34	0.180	.5688193 1.1113
> 2	processo_baixa	1.00009	.0026979	0.03	0.973	.9948166 1.00539
> 1	alfab_analfabet1	1.303152	.1881746	1.83	0.067	.9819327 1.72945
> 1	at_fundamental	1.192095	.1739143	1.20	0.228	.8956317 1.58669
> 2	_cons	.1852088	.0555042	-5.63	0.000	.1029366 .333237

```
17 .
    end of do-file

18 . export excel ano tipoenvolvimento nomeenvolvido processo sentena condenao idade
    > escolaridade sexofeminino brancos processo_baixa total alfab_analfabet1 at_fun
    > damental medio_superior using "E:\Programas\Tacyana\resultado 1.xls", firstrow(
    > variables) nolabel replace
    file E:\Programas\Tacyana\resultado 1.xls saved

19 . log close
    name: <unnamed>
    log: E:\Programas\Tacyana\Saida de regressão.smcl
    log type: smcl
    closed on: 15 Oct 2019, 16:58:37
```

---

## ***AnexoIV - Roteiro de Entrevista com operadores do SJC***

### **O Processamento do Tráfico de Drogas segundo o gênero na Comarca de Montes Claros-MG**

#### **Apresentação**

O objetivo deste trabalho é compreender a dinâmica de processamento do tráfico de drogas e o olhar do operador sobre o funcionamento do sistema de justiça criminal da Comarca de Montes Claros-MG; destacando a sua percepção sobre o crime de tráfico e do traficante (em termos de sexo e modo de agir), e também coletar a percepção de como as suas atribuições e atuação contribuem para a realização de (in)justiças.

#### **Metodologia**

Apresentação do operador, dizendo um pouco do que faz no seu local de atuação, da sua rotina e há quanto tempo trabalha no gabinete, delegacia, seguida por entrevista. Solicitação de permissão para gravação da entrevista / conversa, apenas para fins de registro e retorno às informações quando do relatório da pesquisa.

#### **Trajetória Profissional e Indicações**

1. Me conte um pouco sobre sua experiência profissional e como escolheu a atividade que exerce hoje.
2. Você poderia me indicar uma obra sobre crimes relacionados a drogas que você já tenha lido e considere chave para compreensão das práticas criminais e do processamento desses crimes?

#### **Percepção sobre a punição por tráfico de drogas**

1. Na sua opinião, a lei 11.343/06 melhorou a performance do sistema penal nos crimes relacionados a drogas? Se sim, pode apontar as melhorias? Se não, por quê?
2. Na sua opinião, a discricionariedade aplicada na tipificação de traficantes tem sido aplicada de maneira adequada?
3. Você considera que o funcionamento do sistema de justiça impõe dificuldades na punição por tráfico? Se sim, isso influencia sua atuação?
4. Na sua opinião a prisão em flagrante que ocorre no tráfico, geralmente é convertida em preventiva? Você avalia como necessário o traficante ficar preso?
5. Como você avalia a atuação do sistema de justiça criminal para os delitos de tráfico de drogas? O sistema consegue articular o direito punitivo as garantias fundamentais do indivíduo?
6. Na sua opinião, quais são os principais problemas do sistema de justiça criminal no processamento do tráfico de drogas?
7. Como você avalia a qualidade das defesas dos acusados por tráfico de drogas?
8. É frequente a indicação de tratamento ao invés de pena de prisão para os crimes cometidos em razão da dependência química?
9. O tratamento ou penas aplicadas para homens ou mulheres é a mesma para homens e mulheres?
10. Na sua opinião as penas aplicadas têm cumprido seu papel?

#### **Gênero e tráfico**

11. Na sua opinião, mulheres e homens entram no tráfico de drogas por motivos semelhantes ou há motivação diversa? Por quê?
12. Quais os indícios indicariam para você que homens estariam praticando tráfico?
13. Quais atos são indícios para você de que uma mulher está praticando tráfico?
14. Para os crimes relacionados a drogas, você acredita que mulheres são mais propensas a um delito determinado: como por exemplo porte para uso, ou a prática de tráfico? Por quê?
15. O que você poderia ressaltar como distinção nos fatos que envolvem acusados homens e naqueles que apuram tráfico praticado por mulheres?
16. Você acredita que há uma subnotificação da participação feminina no tráfico? Por que?

### **Para concluir**

17. Você considera que a atuação do sistema no caso do tráfico seja mais direcionada a alguma parcela da população?
18. Qual é o perfil do traficante com o qual você lida em sua rotina?
19. Você saberia dizer, a partir da sua atividade profissional, qual a proporção de indivíduos processados e/ou condenados?
20. No caso de homens e de mulheres processadas por tráfico de drogas a proporção de condenações é semelhante?
21. Seu perfil de atuação profissional se identificaria mais próximo de uma posição Garantista, moderada, ou Tolerância zero, em relação aos crimes e processos de tráfico de drogas?
22. Se pudesse identificar um problema, na sua opinião, qual seria o principal aspecto do SJC que precisa ser mudado?
23. Se você pudesse comparar o sistema a uma forma, figura ou objeto o que você acha que seria uma boa representação?

### **Bloco de perguntas específico para agentes policiais**

24. Na sua opinião e com a sua experiência de rua, como se classifica ou identifica uma atitude suspeita para a abordagem de mulheres suspeitas de tráfico?
25. Para as atividades de inteligência policial, geralmente, a maneira como se investiga a atitude suspeita para abordagem de homens e mulheres tem alguma diferença?
26. Quando há denúncia de ocorrência de tráfico, têm características diferentes para a ação de homens e mulheres? Se sim, quais as diferenças você poderia apontar?
27. Se homens e mulheres são surpreendidos com drogas, há alguma tendência do homem assumir a autoria do delito ou a posse da droga?
28. É comum que a mulher seja surpreendida em companhia de um homem? Se sim, caso ele assuma a posse da droga, em que condição geralmente ela passa a figurar no REDS?
29. Se há uma suspeita do sexo feminino, geralmente a busca é feita por policiais femininos, na prática, isso impõe dificuldades ou redução do número de buscas em mulheres?

